



Brasília, 19 de março de 2012 - Boletim Semanal - Ano XLV - Nº 9

Atos do Tribunal.....	1
Atos do Presidente.....	45
Secretaria-Geral da Presidência.....	48
Instituto Serzedello Corrêa	48
1ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	49
3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências	49
Secretaria-Geral de Administração.....	50
Secretaria-Adjunta de Administração	53
Secretaria de Gestão de Pessoas	77
Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal	81
Diretoria de Pagamento de Pessoal	85
Diretoria de Saúde.....	94
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.....	95
Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio	96
Secretaria-Geral de Controle Externo	99
Secretaria de Fiscalização de Obras 2.....	99
Secretaria de Fiscalização de Obras 3.....	105
Secretaria de Fiscalização de Obras 4.....	113
1ª Secex	120
4ª Secex	121
5ª Secex	121
8ª Secex	123
9ª Secex	124
Secex-AC.....	127
Secex-AL.....	127
Secex-AM.....	137
Secex-CE	139
Secex-ES.....	142
Secex-GO	143
Secex-MG.....	144
Secex-MS	146
Secex-PB	146
Secex-PE.....	147
Secex-PR	149
Secex-RJ	150
Secex-RS	156
Secex-SC	156
Secex-SP.....	159
Anexos	163

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União

<http://www.tcu.gov.br>

BTCU@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 422 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7650/3316-7079/3316-7870/3316-7869

Presidente

BENJAMIN ZYMLER

Vice-Presidente

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Ministros

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

WALTON ALENCAR RODRIGUES

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO FILHO

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procurador-Geral

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocuradores-Gerais

PAULO SOARES BUGARIN

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

Fernando Luiz Souza da Eira

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União – v. 1, n. 1 (1968) – . – Brasília : TCU,
1968- .

v.

Semanal.

Continuação de: Boletim Interno [do] Tribunal de Contas da União.

1. Ato administrativo - periódico. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

ATOS DO TRIBUNAL

SÚMULAS

SÚMULA Nº 269

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

Fundamento Legal:

Fundamento Legal

- Constituição Federal, art. 37, **caput**;
- Decreto nº 2.271/97, art. 3º, § 1º;

Precedentes

- Acórdão 1125/2009 – Plenário - Sessão de 27/05/2009, Ata nº 20/2009, Proc. 031.182/2008-2, *in* DOU de 29/05/2009.
- Acórdão 4665/2008 – Primeira Câmara - Sessão de 25/11/2008, Ata nº 43/2008, Proc. 012.631/2005-3, *in* DOU de 28/11/2008.
- Acórdão 2471/2008 – Plenário - Sessão de 05/11/2008, Ata nº 46/2008, Proc. 019.230/2007-2, *in* DOU de 07/11/2008.
- Acórdão 2008/2008 – Plenário - Sessão de 10/09/2008, Ata nº 36/2008, Proc. 005.958/2008-8, *in* DOU de 12/09/2008.
- Acórdão 1851/2008 – Segunda Câmara - Sessão de 24/06/2008, Ata nº 21/2008, Proc. 019.500/2006-1, *in* DOU de 27/06/2008.
- Acórdão 1239/2008 – Plenário - Sessão de 25/06/2008, Ata nº 25/2008, Proc. 020.513/2005-4, *in* DOU de 30/06/2008.
- Acórdão 893/2008 – Plenário - Sessão de 14/05/2008, Ata nº 18/2008, Proc. 027.939/2007-0, *in* DOU de 16/05/2008.
- Acórdão 606/2008 – Plenário - Sessão de 09/04/2008, Ata nº 11/2008, Proc. 024.801/2007-4, *in* DOU de 14/04/2008.
- Acórdão 1021/2007 – Plenário - Sessão de 30/05/2007, Ata nº 22/2007, Proc. 002.993/2007-5, *in* DOU de 05/06/2007.
- Acórdão 362/2007 – Plenário - Sessão de 14/03/2007, Ata nº 9/2007, Proc. 026.011/2006-8, *in* DOU de 16/03/2007.
- Acórdão 786/2006 – Plenário - Sessão de 24/05/2006, Ata nº 20/2006, Proc. 020.513/2005-4, *in* DOU de 26/05/2006.
- Acórdão 667/2005 – Plenário - Sessão de 25/05/2005, Ata nº 18/2005, Proc. 001.605/2005-5, *in* DOU de 03/06/2005.

(Publicada no DOU de 14/3/2012; Seção 1, p. 83)

ACÓRDÃO Nº 485/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 012.205/2009-4.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Administrativo.
3. Interessada: Secretaria das Sessões – Seses.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria das Sessões (Seses), Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) e Consultoria Jurídica (Conjur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo referente a proposta de súmula aprovada pela Comissão de Jurisprudência do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 87 do Regimento Interno do TCU, aprovar o Projeto de Súmula apresentado nº 17/2009, na forma do texto constante do anexo ao Parecer que fundamenta este Acórdão;
- 9.2. determinar a publicação deste Acórdão, bem como do Relatório e do Parecer que o fundamentam, no Diário Oficial da União e no Boletim do Tribunal de Contas da União;
- 9.3. remeter cópia desta deliberação à Comissão de Jurisprudência deste Tribunal para adoção das providências que julgar cabíveis, relativamente à emenda oferecida pelo Ministro José Jorge;
- 9.4. arquivar o processo.

10. Ata nº 7/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 7/3/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0485-07/12-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário
TC 012.205/2009-4
Natureza: Administrativo
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. REMUNERAÇÃO VINCULADA A RESULTADOS OU AO ATENDIMENTO DE NÍVEIS DE SERVIÇO. PAGAMENTO POR HORA TRABALHADA OU POR POSTO DE SERVIÇO ADMITIDO APENAS EM CARÁTER EXCEPCIONALÍSSIMO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO. MATÉRIA PACIFICADA NO ÂMBITO DO TCU. INCLUSÃO DO ENTENDIMENTO NA BASE DE SÚMULAS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÕES.

Converte-se em Súmula o entendimento pacificado no âmbito do TCU, no seguinte sentido: “Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.”

RELATÓRIO

Nos termos da Portaria TCU nº 153/2009, a Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões – Dijur/Seses (peça 1) formulou o anteprojeto de súmula nº 17/2009 com o seguinte teor:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, sempre que as características do objeto permitirem, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, evitando-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço.”

2. Referido anteprojeto foi submetido à apreciação da Consultoria Jurídica – Conjur (peça 2), a qual, no exercício de suas competências, consignou: *“após consulta à base de jurisprudência dos Tribunais Superiores, não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta em questão”*.
3. Do mesmo modo, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti (peça 3) considerou oportuno e conveniente o referido anteprojeto, à luz dos princípios constitucionais pertinentes, da legislação vigente e da jurisprudência deste Tribunal.
4. Após as manifestações da douta Conjur e da Sefti, a Dijur concluiu que:
 - a) o anteprojeto preenche os requisitos do art. 6º da Portaria 1/1996 da Comissão de Jurisprudência;
 - b) o anteprojeto é conveniente e oportuno;

c) inexistem decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria;

d) o conteúdo da proposta “*foi objeto de inúmeros debates no âmbito deste Tribunal, tendo o entendimento proposto há muito se consolidado, inclusive com deliberações recentes que sucessivamente vêm confirmando o posicionamento das deliberações paradigmas*”.

5. A Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, por sua vez, acolheu o parecer do Ministro Aroldo Cedraz e manifestou-se favoravelmente ao pleito, nos termos em que concebidos pela Dijur.

6. Na condição de relator deste projeto de súmula, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, elevei a matéria à apreciação dos Membros Titulares e Substitutos desta Corte de Contas, inclusive do Sr. Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCU para o oferecimento de eventuais emendas ou sugestões.

7. Nesse sentido, a guisa de aperfeiçoamento, o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho sugeriu um pequeno acréscimo redacional, de modo a contemplar a obrigatoriedade de que conste nos respectivos processos administrativos as justificativas do gestor, nos casos excepcionais em que tecnicamente não seja possível a observância do pagamento por resultado ou posto de serviço. Desse modo, o enunciado passaria a ter a seguinte redação:

“Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, sempre que as características do objeto permitirem, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, evitando-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, [o qual, se excepcionalmente admitido, deve estar prévia e devidamente justificado no respectivo processo administrativo.]”

8. Como justificativas de sua sugestão, o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho aduziu no essencial que:

“... as contratações prevendo a remuneração por homem-hora ou posto de trabalho são exceções à regra de medição baseada em resultados alcançados ou em atendimento a níveis de serviço pré-definidos, de modo que essa excepcionalidade, caso adotada, deve ser previamente justificada no processo de contratação, em especial quanto à pertinência desse procedimento em relação às características do objeto, as vantagens advindas de sua aplicação e a impossibilidade de adoção da medição por resultados.

Assim, entendo que a redação sugerida no Anteprojeto de Súmula nº 17/2009 é clara e concisa, retratando o posicionamento dominante nesta Corte de Contas, em relação ao procedimento preferencial de medição por resultados.

Entretanto não se pode olvidar que, diante de situações específicas, a administração tenha que se utilizar do procedimento de medição por esforço, desde que tal mecanismo não estimule o desperdício de recursos, de modo que, para essas exceções, a redação do Anteprojeto de Súmula nº 17/2009, ora em análise, não indica as exigências mínimas feitas à administração, tanto na legislação aplicável quanto na jurisprudência desta Casa.

E com vistas a tornar mais completa a orientação exarada por esta Corte de Contas, entendo que o enunciado de súmula em questão deva incluir a ressalva que ora apresento como sugestão.”

É o Relatório.

PARECER

Designado relator do Projeto de Súmula aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, endosso as conclusões de que foram atendidos os requisitos formais do art. 6º da Portaria CJU 1/1996, porquanto:

a) os julgados sobre a matéria no âmbito deste Tribunal têm sido reiterados e uniformes, conforme demonstram as seguintes deliberações: Acórdãos nºs 1.125/2009, 2.471/2008, 2008/2008, 1.851/2008, 1.239/2008, 893/2008, 606/2008, 1.021/2007, 362/2007, 786/2006, 667/2005 do Plenário; 4.665/2008 da 1ª Câmara e 1.851/2008 da 2ª Câmara;

b) há, assim, mais de três precedentes proferidos por colegiados e por relatores distintos;

c) os dispositivos legais que embasaram as deliberações desta Corte constantes do **caput** do art. 37 da Constituição Federal e do § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 encontram-se em vigor;

d) a tese exposta no enunciado sugerido não está literalmente contida em qualquer norma legal, regimental ou regulamentar deste Tribunal;

2. Paralelamente, a oportunidade e a conveniência do projeto foram adequadamente demonstradas pela Secretaria de Fiscalização da Tecnologia da Informação - Sefti, porquanto compatíveis com os princípios constitucionais que orientam a administração pública, com a legislação infraconstitucional vigente e com a jurisprudência desta Corte de Contas. Ademais, a consultoria Jurídica deste Tribunal anotou que na base de jurisprudência dos Tribunais Superiores não foi encontrado precedente diretamente relacionado ao conteúdo da proposta sob análise.

3. Sem dúvidas, a edição deste enunciado de súmula contribuirá para a padronização dos procedimentos de contratação para a prestação de serviços de tecnologia da informação, vinculando-a a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, e por acarretar redução de custos para o funcionamento e manutenção da máquina da administração pública federal, inclusive otimizar a eficiência dos controles interno e externo.

4. Por conseguinte, doravante, não mais será admitida a contratação de serviços de tecnologia da informação mediante o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço, salvo em casos excepcionais quando as características do objeto não permitirem a utilização do sistema por resultados ou por postos de serviço, hipóteses essas que deverão estar prévia e adequadamente justificadas nos respectivos processos administrativos, nos termos propostos pelo Ministro-Substituto André Luis de Carvalho, cuja sugestão, transcrita no relatório precedente, acolho por seus fundamentos, com um pequeno arranjo de ordem redacional.

5. Incluído o processo em pauta e disponibilizado o relatório a Vossas Excelências, na forma e prazos regimentais, o Ministro José Jorge enviou ao meu Gabinete uma emenda modificativa ao Anteprojeto de Súmula nº 17/2009, ora sob apreciação. Para conhecimento, reproduzo a seguir a sugestão da nova minuta e as respectivas justificativas:

“Anteprojeto de Súmula nº 17/2009

Apresento a Vossa Excelência, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos, emenda modificativa ao Anteprojeto de Súmula nº 17/2009, objeto do TC-012.205/2009-4, aprovado pela Comissão de Jurisprudência deste Tribunal nos seguintes termos:

*Nas contratações para a **prestação de serviços de tecnologia da informação**, sempre que as características do objeto permitirem, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, evitando-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço. (grifei)*

Formulo proposta no sentido da ampliação do alcance do referido entendimento, de sorte a abarcar todos os contratos de prestação de serviços, restando evidenciado que a regra da contratação/medição/pagamento por resultados se aplica a todo e qualquer serviço, independentemente da sua natureza – de TI ou não.

Entendo que a simples leitura do referido enunciado, da forma como ele se apresenta, sem a modificação que ora proponho, poderia levar o intérprete à precipitada conclusão de que esse modelo de contratação – focado em resultados – seria exclusivo da área de TI, o que não é verdade.

Não se pode olvidar que as normas pertinentes à matéria (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 2.271/97, e art. 6º, § 2º c/c art. 11, § 1º, ambos da IN SLTI/MP nº 02/2008), abaixo transcritas, muitas vezes citadas nos precedentes jurisprudenciais, são aplicáveis a todo e qualquer serviço, não apenas aos de TI.

Decreto nº 2.271/97:

Art. 3º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato exclusivamente como prestação de serviços.

§ 1º Sempre que a prestação do serviço objeto da contratação puder ser avaliada por determinada unidade quantitativa de serviço prestado, esta deverá estar prevista no edital e no respectivo contrato, e será utilizada como um dos parâmetros de aferição de resultados. (grifei)

Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008:

Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.

(...)

§ 2º O objeto da contratação será definido de forma expressa no edital de licitação e no contrato, exclusivamente como prestação de serviços, sendo vedada a utilização da contratação de serviços para a contratação de mão de obra, conforme dispõe o art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

(...)

Art. 11. A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho.

*§ 1º **Excepcionalmente** poderá ser adotado critério de **remuneração da contratada por postos de trabalho ou quantidade de horas de serviço** quando houver inviabilidade da adoção do critério de aferição dos resultados. (grifei)*

A corroborar o acima exposto, transcrevo a seguir, apenas a título de exemplo, excertos de três recentes acórdãos do TCU:

‘1.5. Determinações/Recomendações/Orientações/Alerta:

1.5.1. determinar à Universidade Federal de Roraima que apresente à Secretaria de Controle Externo deste Tribunal no Estado de Rondônia, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação, plano de ação detalhando as providências a serem adotadas, bem como os responsáveis pelas execuções e os prazos para suas conclusões, no sentido de: (...)

1.5.3. alterar a forma de remuneração da empresa contratada, que atualmente se dá pela disponibilidade de funcionários à contratante, quando o correto seria por unidade de serviços ou resultado; ou faça constar, ainda nesse plano de ação, a comprovada e incontestável vantagem à Administração em se contratar por postos de trabalho, conforme preceitua o supracitado art. 14, § 2º, da Instrução Normativa n.º 02 do MPOG, de 2008, consoante tratado no item 4.1 do Relatório de Fiscalização n.º 359/2010 (fls. 31/33 dos autos);

1.5.4. *conferir atenção especial quanto à **contratação de Auxiliar de Serviços Operacionais Diversos, que se refere à atividade de Limpeza e Conservação**, espécie de terceirização a qual, independentemente da renovação do contrato em vigor (006/2010), **deve ser readequada aos normativos que regem esse tipo de contratação, notadamente os artigos 3º, § 1º, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, e 14, § 2º, da Instrução Normativa nº 4 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Finanças, de 19 de maio de 2008, c/c a Portaria n.º 9 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 7 de outubro de 2009;**’ (grifei) [Acórdão nº 3089/2010-1ª Câmara, Relação nº 12/2010, Ministro-Relator Augusto Nardes]*

‘9.3. *alertar ao Instituto Brasileiro de Turismo que a realização de novo processo licitatório para a contratação de serviços de consultoria e relações públicas deve observar as seguintes orientações:*

9.3.1. *abstenha-se de incluir no edital a exigência de equipe mínima com dedicação exclusiva e defina a estimativa de pessoal necessário para execução dos serviços, com a devida e indispensável qualificação;*

(...)

9.3.4. *utilize o histórico de serviços realizados no âmbito de contratações anteriores com o mesmo objeto, para subsidiar os estudos preliminares inerentes à elaboração de projetos básicos de **novas contratações de serviços de consultoria e execução de relações públicas, estimando a quantidade de serviços necessários para atender o Instituto**, de modo a permitir a elaboração da estimativa dos gastos do futuro contrato, e fornecendo todos os elementos necessários para a formulação das propostas de preços por parte das empresas interessadas em participar do certame, em especial com relação às **condições de prestação dos serviços, ao grau de qualidade exigido e à forma de pagamento;**’ (grifei) [Acórdão nº 608/2011-Plenário, Relator André Luís de Carvalho]*

‘9.4. *alertar a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep quanto às seguintes impropriedades constatadas no âmbito das Concorrências C-57/08 e C-58/08, assim como nos respectivos contratos decorrentes: (...)*

9.4.3. *inexistência nos editais de definição da forma de controle dos serviços prestados para fins de pagamento à empresa contratada, o que caracteriza descumprimento dos arts. 6º, inciso IX, alíneas “c” e “f”, 7º, § 2º, inciso II, e § 4º, e art. 40, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/93, ante a **ausência de:***

9.4.3.1. ***definição e especificação dos serviços a serem realizados** e qualificação dos profissionais necessários à sua execução;*

9.4.3.2. *métricas utilizadas para avaliar o volume de serviços solicitados e realizados;*

9.4.3.3. *cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;*

9.4.3.4. *orçamento detalhado com os custos em que incorrerá o órgão para consecução do serviços solicitado; e*

9.4.3.5. *indicação clara do setor responsável pelo acompanhamento e atestação dos serviços executados pela contratada;’ (grifei) [Acórdão nº 2136/2011-2ª Câmara, Relator Augusto Sherman Cavalcanti]*

Da leitura dos aludidos acórdãos, que não versam sobre prestação de serviços na área de TI, é possível extrair idêntica conclusão no sentido de que a unidade de medida ‘posto de serviço’ ou ‘homem-hora’ dever ser considerada exceção, haja vista que a regra é a mediação e o pagamento por resultados.

Por fim, poder-se-ia argumentar que o sobredito anteprojeto de súmula refere-se exclusivamente a serviços prestados na área de TI simplesmente por se reportar ao ‘atendimento de níveis de serviço. No entanto, compulsando a própria IN STLI/MP nº 02/2008, a qual ‘dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não’, constatamos expressa alusão a ‘acordo de níveis de serviços’, em seu art. 15, inc. XVII, que trata do conteúdo do projeto básico ou termo de referência.

Ante o exposto, apresento emenda modificativa ao Anteprojeto de Súmula nº 17/2009, consistente na substituição da expressão ‘prestação de serviços de tecnologia da informação’ simplesmente por ‘prestação de serviços’. A redação final seria então a seguinte:

‘Nas contratações para a prestação de serviços, sempre que as características do objeto permitirem, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, evitando-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço.’

São essas, portanto, as contribuições que submeto à apreciação de Vossa Excelência.”

6. De início, louvo a preocupação do Ministro José Jorge em contribuir para modificar o enunciado deste projeto de súmula com vistas a ampliar o seu alcance, de modo a abarcar toda e qualquer contratação de prestação de serviços e não apenas os serviços de tecnologia da informação.

7. Sua Excelência traz aos autos julgamentos proferidos pelos três colegiados desta Corte de Contas, relatados por Ministros titulares ou substitutos distintos, dando conta de que as orientações contidas neste projeto de súmula aplicar-se-iam aos casos concretos trazidos à colação.

8. Todavia, deixo de acolher a sua emenda pelas razões seguintes.

9. É que o projeto sob exame, cujo escopo, desde o seu nascedouro, de fato, é restrito às “contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação”. Além do mais, já passou pelo crivo da Divisão de Jurisprudência da Secretaria das Sessões em duas oportunidades, da Consultoria Jurídica, da unidade técnica especializada, no caso, a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação – Sefti, além da Comissão de Jurisprudência deste Tribunal, nos termos da Portaria CJU nº 001, de 6/6/1996, e do Regimento Interno.

10. Eventual acolhimento da extensão do enunciado para alcançar todo e qualquer contrato de prestação de serviço, a esta altura, tal como proposto pelo ilustre Ministro José Jorge, implicaria a devolução dos autos à Divisão de Jurisprudência da Seses, para refazimento de todo processo junto às unidades técnicas especializadas, uma vez que o escopo dos “contratos de prestação de serviço” é mais amplo do que o dos de “prestação de serviços de TI”.

11. Além do mais, a extensão do enunciado do projeto de súmula, nesta fase, implica um estudo mais profundo de outras deliberações deste Tribunal, de decisões dos Tribunais Superiores, bem como o envolvimento de outras unidade técnicas que não se pronunciaram nestes autos, comprometendo o cronograma previsto para este julgamento.

12. Contudo, dado a importância da matéria, proponho dar conhecimento da emenda ora rejeitada à Comissão de Jurisprudência deste Tribunal para a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Com essas considerações e como pequenos ajustes de ordem redacional, manifesto-me favoravelmente à aprovação por este Colegiado do Projeto de Súmula nº 17/2009, nos termos da minuta que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de março de 2012.

AUGUSTO NARDES
Relator

ACÓRDÃOS**ACÓRDÃO Nº 415/2012 – TCU – PLENÁRIO**

1. Processo: TC-006.340/2010-5.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII – Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).
3. Responsável: Rozana Haddad de Assis (TEFC, matrícula TCU 2.110-5)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Corregedoria e Comissão Disciplinar Permanente.
8. Advogados constituídos nos autos: Luciane Coêlho Carvalho, OAB/DF 21.550; Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF 10.226 e outros (peça 22).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo disciplinar instaurado para apurar possíveis infrações cometidas por servidora da Secretaria do Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar que a servidora Rozana Haddad de Assis, TEFC, matrícula 2.110-5, incorreu no descumprimento do disposto no inciso III, art. 116, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista a inobservância de dever funcional previsto na Portaria TCU nº 138/2008, consubstanciada na utilização indevida do sistema de registro eletrônico de frequência do Tribunal;

9.2. com fundamento no inciso III, art. 142, da Lei nº 8.112/90, declarar a extinção da punibilidade, ante o reconhecimento da consumação da prescrição da pretensão punitiva para aplicação da penalidade de advertência;

9.3. determinar à Secretaria-Geral de Administração que, em atendimento ao disposto no art. 170, da Lei nº 8.112/90, faça constar nos assentamentos funcionais da referida servidora que ela figurou no pólo passivo do Processo Administrativo Disciplinar sob o nº TC-006.340/2010-5 e que não lhe foi aplicada a penalidade de advertência em face da prescrição da pretensão punitiva;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que:

9.4.1. estabeleça, para a servidora Rozana Haddad de Assis, cronograma para a reposição dos horários indevidamente registrados no sistema eletrônico de frequência, objeto dos presentes autos;

9.4.2. na impossibilidade da reposição de trata o subitem precedente, providencie, em conjunto com a Secretaria-Geral de Administração, desconto proporcional na remuneração da servidora, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90 e o prévio franqueamento do contraditório e da ampla defesa em sede de processo administrativo específico;

9.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e do Voto que a fundamentam, à servidora Rozana Haddad de Assis;

9.6. determinar a publicação do inteiro teor deste Acórdão e do respectivo Voto no Boletim do Tribunal de Contas da União;

9.7. arquivar os presentes autos na Corregedoria, após o cumprimento providências determinadas na presente deliberação.

10. Ata nº 6/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/2/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0415-06/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

AUGUSTO NARDES
Relator

Fui presente:

LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

(Publicada no DOU de 7/3/2012, Seção 1, p. 119)

GRUPO – CLASSE VII – Plenário

TC-006.340/2010-5

Natureza: Administrativo (Processo Administrativo Disciplinar).

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Rozana Haddad de Assis (TEFC, matrícula TCU 2.110-5)

Advogados constituídos nos autos: Luciane Coêlho Carvalho, OAB/DF 21.550 e Gelson Vilmar Dickel, OAB/DF 10.226.

Sumário: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO IRREGULAR DO SISTEMA ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA, COM CÔMPUTO INDEVIDO DE HORÁRIOS. INOBSERVÂNCIA DE NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES. DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA PORTARIA TCU Nº 138/2008. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA CONSUMAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. REGISTRO NO ASSENTAMENTO FUNCIONAL. NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DAS HORAS INDEVIDAMENTE CREDITADAS, SOB PENA DE DESCONTO. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES.

1. Aplica-se a pena de advertência a servidor que, por concurso próprio ou por intermédio de terceira pessoa, utiliza indevidamente o sistema eletrônico de frequência, com manipulação de horários e conseqüentes registros de presenças inexistentes e crédito de horas.

2. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação de proibição constante do art. 117, inciso I, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

3. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

4. A ocorrência de prescrição da pretensão punitiva enseja a declaração de extinção da punibilidade.

5. Extinta a punibilidade pela prescrição, anota-se no assentamento individual do servidor sua inclusão como pólo passivo em processo de apuração de responsabilidade, arquivado em face da prescrição, nos termos dos arts. 142 e 170 da Lei nº 8.112/90

6. O recebimento de remuneração sem contraprestação de serviços, por ausência do local de trabalho durante o expediente, sem autorização da chefia imediata ou justa causa, enseja a reposição da carga horária indevidamente registrada ou a devolução dos valores remuneratórios correspondentes, por meio de cobrança administrativa ou judicial.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo disciplinar instaurado em face de representação formulada pelo Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP - peça 1), na qual foi noticiada a ocorrência de suposta utilização indevida do sistema eletrônico de frequência do Tribunal pela servidora Rozana Haddad de Assis (TEFC – matrícula 2.110-5).

2. Transcrevo a seguir parte do relatório produzido pela Comissão Permanente Disciplinar (peça 82):

“I. ANTECEDENTES

2. Por intermédio da Representação Secex-SP n. 01/2010, de 09/03/2010 (peça 01), o Secretário da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, AUFC Sergio Freitas de Almeida, dispôs sobre possível irregularidade praticada pela Técnica Federal de Controle Externo Rozana Haddad de Assis.

3. O suposto ato infracional atribuído à indiciada consistia, consoante teor da Representação supra, no fato de a mesma não ter cumprido regularmente sua jornada diária de trabalho em determinados dias do mês de fevereiro do presente ano; e que nos supostos dias, o registro eletrônico de frequência da servidora teria sido realizado por terceira pessoa, qual seja a Sra. Nathalia Canazza de Campos, funcionária terceirizada, recepcionista da Secex-SP à época.

4. Em conformidade com a Representação em tela, tal situação restou ‘(...) relatada pela servidora Ariadne Haickel de Oliveira ao assistente Arnaldo Tregilio da Silva, que a transmitiu ao Chefe do Serviço de Administração (SA) Thiago Signoretti.’

5. Após o trâmite da informação pela cadeia acima descrita, os fatos chegaram ao conhecimento do Secretário daquela Secex, ocasião em que tomou ciência de que a suposta infração teria sido realizada em oito dias do mês de fevereiro, mais especificamente nos dias 01, 03, 04, 05, 11, 22, 24 e 25. Tal afirmação deu-se pelo levantamento e comparação dos registros eletrônicos de entrada e saída do edifício Cetenco Plaza, local onde se situa a Secex-SP, e os registros de frequência eletrônica da Secex-SP (peças 02 e 03).

6. De posse de tais informações, o Secretário da Secex-SP convocou uma reunião para tratar do assunto, reunião essa realizada com a participação dos seguintes servidores: AUFC Alessandro Filadelpho Belo (Gerente da 1ª Divisão e chefe imediato da indiciada), TEFC Thiago Signoretti (Chefe do SA), TEFC Arnaldo Tregilio da Silva (Assistente do Secretário), o próprio Secretário e a TEFC Rozana Haddad de Assis.

7. Na referida reunião, conforme exposto na Representação, a indiciada '(...) reconheceu a falta e alegou que o fizera por estar passando por dificuldades de ordem familiar, que exigiram frequentes saídas do local de trabalho.'

8. Dessa forma, consoante consignado na Representação, por ocasião da reunião supra, a indiciada reconheceu a ocorrência dos fatos que lhe foram imputados. Restou consignado, também, que as supostas dificuldades, pelas quais passava a indiciada, eram de conhecimento do Secretário, que ressaltou a qualidade do trabalho da servidora na execução de suas tarefas naquela Secretaria.

9. Conforme já mencionado, anexas à Representação vieram cópias dos registros eletrônicos da indiciada (peça 02) e dos registros de entrada e saída do edifício Cetenco Plaza (peça 03), ambas referentes ao período de fevereiro do corrente ano.

10. Os dias apontados pela Representação como aqueles nos quais se verificaram as divergências nos registros dos horários das catracas do prédio e da catraca da Secex-SP são os demonstrados no quadro abaixo, tendo sido, em tese, considerados como os passíveis de terem sido aqueles nos quais a irregularidade ocorreu.

Data	Entrada/Saída na Secex-SP	Horário do Registro da catraca da Secex-SP.	Horário do Registro da catraca do Prédio
01/02/2010	Entrada	9:48:00 AM	11:58:46
03/02/2010	Entrada	9:41:00 AM	16:20:27
03/02/2010	Saída	4:25:00 PM	Sem registro
03/02/2010	Entrada	4:26:00 PM	Sem registro
03/02/2010	Saída	4:26:30 PM	Sem registro
03/02/2010	Entrada	4:27:00 PM	Sem registro
03/02/2010	Saída	6:00:00 PM	16:33:59
04/02/2010	Saída	7:41:00 PM	16:22:49
05/02/2010	Entrada	09:31:00 AM	13:09:55
11/02/2010	Saída	8:24:00 PM	14:31:50
22/02/2010	Entrada	9:47:00 AM	12:26:24
24/02/2010	Entrada	10:07:00 AM	13:32:46
25/02/2010	Entrada	9:59:00 AM	12:13:18

11. Seguidos os trâmites processuais devidos, a Representação em tela restou assim processada: a) análise inicial e despacho do Sr. Secretário-Geral de Controle Externo, com proposição de envio do assunto, via Gabinete da Presidência, à Corregedoria deste Tribunal (peça 04); b) Despacho do Exmo. Sr. Presidente, Ministro Ubiratan Aguiar, com acolhimento da proposição retro e envio dos autos à Corregedoria (peça 05); c) Despacho do Corregedor, Ministro Benjamin

Zymler, com retorno dos autos à Presidência, com proposição de instauração de processo administrativo disciplinar (peça 06); d) novo Despacho do Exmo. Sr. Presidente, com determinação de instauração do procedimento disciplinar proposto (peça 07); e) Despacho do Secretário-Geral de Administração, constituindo a presente Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da Portaria-Segedam n. 70/2010 (peças 08 e 09).

12. Percorrido o iter acima descrito e instaurado o competente procedimento administrativo disciplinar, a presente Comissão de Inquérito, com fundamento na Portaria-Segedam n. 70/2010, deu início aos trabalhos apuratórios, conforme abaixo.

II. INSTAURAÇÃO E PRORROGAÇÃO

13. A instauração sobreveio mediante a Portaria-Segedam n. 70, de 29 de julho de 2010, publicada no BTCU n. 29, de 02 de agosto de 2010, designando os servidores Leonardo Chaves Campos Rezende, AUFC, mat. 6506-4, Adriano Ricardo e Silva, AUFC, mat. 6270-7, e Antônio Juvenal Lago, TEFC, mat. 1586-5, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbido-a de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do TC 006.340/2010-5, bem como as demais infrações conexas que emergissem no decorrer da apuração (peça 9).

14. Tendo em conta a insuficiência do prazo inicial para a conclusão dos trabalhos, houve necessidade de prorrogação do mesmo, o que seu deu pela Portaria-Segedam n. 77, de 23 de setembro de 2010, publicada no BTCU n. 37, de 27 de setembro de 2010 (peça 78).

III. INQUÉRITO

III.1. Instrução

15. Iniciados os trabalhos apuratórios, promoveu a Comissão de Inquérito as providências preliminares, consoante Ata n. 01 (peça 11), abaixo resumidas:

- a) Conversão dos autos eletrônicos em processo administrativo disciplinar;
- b) Atribuição de caráter sigiloso ao procedimento disciplinar, nos termos do art. 150 da Lei 8.112/1990;
- c) Comunicação à Corregedoria e à Segedam acerca da instalação da presente Comissão (peças 12 e 15);
- d) Comunicação à Secex-SP acerca da instalação da Comissão de PAD, para as providências dispostas no item IV da referida Ata (peças 13 e 16);
- e) Comunicação à Segep, para os fins do art. 172 da Lei 8.112/1990 (peça 14);
- f) Notificação da acusada (peça 17);
- g) Intimação da acusada, para que se manifestasse, preliminarmente, sobre os fatos apresentados na Representação (peça 18); e
- h) Análise das informações constantes dos autos, bem como pesquisas e solicitação de outras providências que se fizessem necessárias ao deslinde da apuração.

16. Ante a medida disposta no item 'g' acima, solicitou a acusada mais 5 (cinco) dias de prazo para apresentar sua manifestação prévia (peça 19), o que restou deferido, consoante deliberação consignada na Ata n. 02/2010 (peça 20) e comunicado à acusada por intermédio do Ofício n. 03/2010 desta Comissão (peça 21). A referida manifestação prévia serviu para a Comissão identificar os pontos controvertidos, ficando sua análise para ser realizada juntamente com a defesa escrita apresentada pela indiciada.

17. Em continuidade aos trabalhos, tendo em conta a elucidação dos fatos em apuração, decidiu-se, conforme deliberado na Ata n. 03/2010 (peça 23) promover a oitiva das seguintes testemunhas: Alessandro Filadelpho Belo, Antônio Carlos Merlim, Hosana Nunes dos Santos, Maria Aparecida dos Santos, Arnaldo Tregilio da Silva, Sandra Susi Marques, Ariadne Haickel de Oliveira, Vitor Menezes Santana, Luis Hatajima e Nathalia Canazza de Campos; além do interrogatório da própria acusada, tudo conforme ofícios de intimação constantes dos documentos eletrônicos 24 a 34 e 36 a 38.

18. Em acréscimo às testemunhas arroladas inicialmente, deliberou-se posteriormente pela inclusão das seguintes: Sergio Freitas de Almeida e Thiago Faria Signoretti, conforme Ata. n. 04/2010 e respectivas comunicações (peças 35, 39, 53, 54 e 55).

19. Por ocasião da realização das oitivas, em atendimento à solicitação desta Comissão de Inquérito, o Condomínio do edifício Cetenco Plaza, através de sua Gerente Administrativa, Sra. Roseli Hosni, forneceu o Relatório de acesso da funcionária Rozana Haddad de Assis referente ao mês de fevereiro/10 (peça 40), o qual será adiante detalhado. Tal documento, consoante se demonstrará, tornou-se peça fundamental para as conclusões alcançadas por esta Comissão.

20. Efetivadas as providências costumeiras – intimação dos depoentes, cientificação das respectivas chefias, intimação da acusada para participar dos atos – a exceção da servidora Hosana Nunes dos Santos, do servidor Thiago Faria Signoretti e da ex-funcionária terceirizada Nathalia Canazza de Campos, consoante consignado na Ata n. 05/2010 (peça 56), todas as demais testemunhas foram ouvidas, sempre com a presença da indiciada, a quem coube a oportunidade de reinquirir as testemunhas conforme lhe aprouvesse.

21. Realizou-se o interrogatório da servidora (peça 51), que ficou livre para adicionar, ao final, o que mais quisesse, tendo-se concedido à indiciada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que encaminhasse a esta Comissão todos os documentos e informações que entendesse pertinentes à sua defesa, além de documentos juntados por ocasião da própria oitiva (peça 52).

22. Por questões relacionadas a mudanças de estação de trabalho, requereu a indiciada a dilação do prazo inicialmente concedido pelo mesmo período (peça 58), pleito que restou atendido e comunicado à servidora por intermédio de e-mail datado de 16 de setembro de 2010 (peça 59).

23. Desta feita, protocolou a indiciada uma série de documentos, muitos dos quais já anteriormente apresentados, que foram juntados ao processo eletrônico na peça 70.

24. Tendo em conta o encerramento da fase de coleta e produção probatória, nos termos da Ata n. 06/2010 (peça 71), esta Comissão de Inquérito, em convicção preliminar, firmou entendimento de que a servidora teria cometido infrações disciplinares relacionadas à utilização indevida do registro eletrônico de frequência, passando-se à fase seguinte do apuratório.

III.2. Indiciação e defesa

25. Consoante deliberado, tipificada a infração disciplinar, lavrou-se Termo de Indiciação, que tratou detalhadamente dos fatos havidos, em convicção preliminar, como ilícitos disciplinares, explicitando as provas e circunstâncias relacionadas aos fatos apurados (peça 74).

26. Restou consignado no Termo de Indiciação supra que a transgressão disciplinar seria a materializada na utilização indevida do sistema eletrônico de registro de frequência, enquadrável como improbidade administrativa, segundo o que consta no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n. 138/2008.

27. O termo de indiciação considerou como circunstância agravante o fato de a infração ter sido cometida diversas vezes. Como circunstância atenuante, restou considerada situação de ordem pessoal da servidora relacionada à sua saúde e à saúde de seu filho.

28. A indiciação compreendeu os registros considerados indevidos como sendo aqueles relacionados aos dias 01, 03, 04, 05, 11, 22, 24 e 25, todos do mês de fevereiro. Assim, o termo de indiciação descreveu como se dava o cometimento da irregularidade, utilizando-se como referência o dia 1º de fevereiro de 2010, episódio demonstrativo e exemplificativo de como havia ocorrido a situação nos demais dias apurados.

29. A TEFC Rozana restou citada para apresentar defesa, conforme Mandado de Citação devidamente cumprido (peça 77). Seu advogado constituído também foi notificado da citação retro por intermédio de correspondência eletrônica (peça 76).

30. A defesa foi apresentada em forma impressa pelas advogadas Luciane Coelho Carvalho, OAB/DF 21.550, e Joyce Kelly Barra, OAB/DF n. 30.483, mandatárias devidamente constituídas pela indiciada. Referida peça, após a devida digitalização, restou juntada aos autos eletrônicos (peça 81).

31. A indiciada vazou em sua defesa os seguintes argumentos, que nada mais são do que aqueles apresentados por ocasião da manifestação prévia com alguns acréscimos:

- I) A conduta da defendente não se amolda a nenhum tipo administrativo;
- II) A defendente não descumpriu nenhuma norma regulamentar;
- III) Os relatórios do Condomínio Cetenco Plaza não são provas hábeis;
- IV) Ineficácia do sistema de controle de entrada e saída do edifício Cetenco;
- V) Ineficácia do sistema de controle de entrada e saída da Secex-SP;
- VI) Atribuição de dúvida à oitiva da recepcionista Sandra Suzi;
- VII) Desconsideração das irregularidades referentes aos oito dias apontados pela Comissão, vez que não houve manipulação da frequência eletrônica da Secex-SP por parte da indiciada;
- IX) Houve pré-julgamento e violação à presunção de inocência;
- X) Inexistência de ato que implique em improbidade administrativa;
- XI) Falta de justa causa como condição de instauração do processo administrativo disciplinar;
- XII) Do conceito e a relevância do trabalho da servidora na Secex-SP.

32. Por fim, conclui a defesa nesses termos:

‘Consoante de (sic) provou, são absolutamente temerárias as acusações imputadas a Defendente, todas ilididas, nesta oportunidade, pela defesa. O ônus da prova cabe a quem alega, e não existem nos autos nenhum elemento probatório para autorizar a aplicação de qualquer penalidade a acusada, como a demissão por improbidade, sem o risco do cometimento de uma grande injustiça por parte dessa honrada Comissão, sabiamente, presidida por Vossa Excelência. Pelo que espera ser totalmente absolvida das infundadas acusações que lhe pesam, preservando-se destarde (sic) não apenas a dignidade da cidadã inocente, mas sobretudo a proclamada, JUSTIÇA!’

33. Indiciação e as razões defensivas serão retomadas, agora minuciosamente, no tópico seguinte.

III.3. Apreciação da defesa

Irregularidade

34. Antes de examinar as razões de defesa, convém novamente discriminar a infração disciplinar mediante a transcrição, com adaptações, do que constou da indicição, o que fica incorporado a este relatório. É o que segue.

35. Assim, consoante disposto no Termo de Indiciação (peça 74), restou firmada convicção preliminar de que a servidora Rozana Haddad de Assis *‘dolosamente, intencionalmente, forjou, por intermédio de terceira pessoa, nos dias indicados neste termo de indicição (...), o sistema eletrônico de frequência da Secex-SP, fazendo com que fossem computadas as presenças inexistentes, criando créditos ilícitos em seu banco de horas.’*

36. Os registros indevidos, com todos os dados pertinentes, estão discriminados no anexo deste relatório, como igualmente constaram no termo de indicição (peça 74). Não há, todavia, coincidência entre o anexo deste relatório e a tabela constante da peça 74 dos autos, que aponta os registros investigados, pois não foi comprovada a eventual ilicitude dos registros relacionados aos dias 3 e 11 de fevereiro de 2010, que restaram, dessa maneira, excluídos.

37. Traz-se, por oportuno, o detalhamento do cometimento da irregularidade já disposto no Termo de Indiciação, utilizando-se o dia 1º como exemplo, conforme abaixo:

DATA	Entrada/Saída na Secex-SP	Horário do Registro da catraca da Secex-SP.	Entrada/Saída no Ed. Cetenco	Horário do Registro da catraca do Ed. Cetenco	Ponto físico (catraca) de registro no Ed. Cetenco
01/02/2010	Entrada	9:48:00 AM	Entrada	11:58:46	Cat05_terre
	Sem reg.		Saída	13:38:42	Cat05_terre
	Sem reg.		Entrada	14:21:54	Cat02_1SS
	Saída	5:13:00 PM	Saída	17:14:58	Cat04_terre

38. Abaixo apresenta-se a explicação do episódio, conforme consignada no Termo de Indiciação:

‘19. O sistema de registro da Secex-SP aponta presença no período que vai das 9:48 AM às 5:13 PM, com o crédito no banco de horas dos minutos correspondentes. Contudo, os registros eletrônicos de entrada e saída do edifício Cetenco apontam a entrada da servidora apenas às 11:58:46, pela catraca que se localiza no térreo do edifício. Na sequência, há uma saída e entrada da indiciada, com a última saída do edifício às 17:14:58, esta compatível com o registro de saída da Secex-SP, às 5:13 PM.

20. Pelo que se observa, verifica-se que a servidora não esteve presente nas dependências da Secex-SP, no período da manhã indicado entre às 9:48 (Secex-SP) e às 11:58:46 (edifício). Desconsideradas as pequenas divergências de minutos, o ingresso da servidora no prédio, na presente ilustração, se efetivamente tivesse ocorrido no horário marcado na Secex-SP, naturalmente, seria anterior às 9:48:00, porquanto a indiciada primeiro registraria sua entrada no edifício para somente depois consignar sua frequência na Secex-SP, situada no 25º pavimento, consoante se observa, **mutatis mutandis**, do registro de saída 5:13:00 PM da Secex-SP e do registro de saída do edifício 17:14:58.’

39. Nesse sentido, a falsidade do que retratam os registros eletrônicos, no período que vai de 9:48 AM às 11:58:46 AM do exemplo acima, não decorre de erro do sistema (seja da catraca do prédio ou da Secex-SP), nem de ter passado a indiciada, como alega em sua defesa, pelo portão lateral da catraca do edifício Cetenco sem registrar o ingresso no prédio. Trata-se de resultado de conduta intencional, dolosa, arquitetada pela indiciada para a criação ilícita de crédito no banco de horas, mediante solicitação a terceira pessoa para que passasse seu crachá na frequência eletrônica da Secex-SP, sem que estivesse presente nas dependências daquela regional.

40. O proveito da irregularidade: como o sistema da Secex-SP aponta presença a partir de 9:48 AM e a indiciada somente chegou efetivamente às 11:58:46 (peça 40), ficam creditados os minutos correlatos no banco de horas, embora a servidora não estivesse nas dependências da Secex-SP.

41. Assim, lembrado o episódio formulado na indicição, e extensível aos outros dias apontados, passa-se à análise, ponto a ponto, das alegações da defesa, consoante disposto no parágrafo 31 deste Relatório.

A conduta da defendente não se enquadra em nenhum tipo administrativo:

42. A defesa, no início de suas ponderações, alude à situação de que ‘(...) a conduta da Defendente não se enquadra em nenhum tipo descrito na Lei 8.112/90 ou na Lei 8.429/92, como conduta passível de aplicação de qualquer penalidade.’

43. A assertiva não procede.

44. A Portaria-TCU n. 138/2008, que disciplina o uso do sistema de frequência eletrônico do Tribunal, informa que a má utilização poderá acarretar ao malfetor a penalidade de demissão, com fulcro no art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, conforme ficou informado na Ata n. 06 (peça 71) e no indiciamento (peça 74). Em parágrafos exclusivos, lá restou devidamente consignado que:

- *houve ‘utilização indevida do sistema eletrônico de frequência do TCU – improbidade administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, IV, c/c Lei 8.429/1992, art. 11, **caput**), enquadramento preconizado, de resto, na Portaria-TCU n. 138/2008 (art. 5º, § 3º)’ (item II da Ata n. 06);*

- *‘A conduta materializa uso indevido do sistema eletrônico, fato enquadrável como improbidade administrativa. Assim está previsto, de resto, no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n. 138/2008: a utilização indevida dos registros eletrônicos, como constatado, ‘poderá acarretar ao infrator [...] a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma Lei [8.112/1990], combinado com o art. 11, **caput**, da Lei n. 8.429 de 1992.’ (parágrafo 44 do Termo de Indiciação).*

45. Assim, ao contrário do que alude a defesa, há previsão expressa nos normativos para a infração cometida pela indiciada.

46. Ademais, caso a defesa, com a alegação supra, tenha dito que a Comissão deixou de tipificar os fatos em um dos dispositivos da Lei 8.112/1990 ou da Lei 8.429/1992 (o que não é verdade, conforme demonstrado linhas atrás), a circunstância não teria relevância nenhuma, afinal a defesa do indiciado em processo disciplinar, ‘como ocorre no processo penal, se faz com relação aos fatos que lhe são imputados, e não quanto ao enquadramento legal’ (STF, MS 21.321/DF, rel. Min. Moreira Alves, DJ. 18/09/1992). Carece de fundamentação, pois, a presente alegação defensiva.

A dependente nunca descumpriu norma regulamentar:

47. Também em seu introito, apontou a defesa que ‘em nenhum momento deixou a Dependente de cumprir as normas legais e regulamentares afetas as suas funções, bem como, jamais afrontou qualquer disposição legal ou constitucional (...)’.

48. Assertiva que também não merece acolhida, consoante já previamente disposto na análise do item anterior, e que aqui se expande a fim de se elucidar por completo a questão.

49. Nos termos da Portaria-TCU n. 138/2008, norma regulamentar em plena vigência, que ‘dispõe sobre o horário de funcionamento do Tribunal de Contas da União, a jornada de trabalho e o acompanhamento da frequência dos servidores (...) desta Corte, tem-se que:

‘Art. 5º O acesso e o controle de frequência dos servidores do Tribunal, lotados na Sede e nos Estados, serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados. (...)

§ 3º A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata o caput deste artigo, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei n.º 8.112 de 1990, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma Lei, combinado com o art. 11, **caput**, da Lei n.º 8.429 de 1992.’

50. Nesse sentido, o ato de utilização indevida dos registros eletrônicos de frequência configura, em tese, ação afrontosa aos princípios que regem a Administração Pública, assim disposto nos termos da Lei 8.429/1992, que dispõe acerca dos atos de improbidade administrativa:

‘Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (...).’

51. Dessa forma, a ação intencional de utilizar-se indevidamente do sistema de controle eletrônico de frequência deste Tribunal, ao passo que se amolda, em tese, ao disposto no art. 11 da Lei 8.429/92, por disposição da Portaria em tela, remete-nos, no âmbito de apuração administrativa disciplinar, ao disposto no Regime Jurídico veiculado na Lei 8.112/1990, que assim dispõe sobre os atos configuradores de improbidade administrativa:

‘Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV - improbidade administrativa;’

52. Desta forma, em raciocínio lógico interpretativo, verifica-se que a servidora Rozana, por intermédio de terceira pessoa, ao utilizar-se indevidamente do sistema de registro de frequência eletrônica deste Tribunal, descumpriu, sim, norma regulamentar desta Corte, qual seja a Portaria-TCU n. 138/2008, além das leis supra transcritas.

53. Não aproveita à defendente a alegação deduzida.

Os relatórios do Condomínio Cetenco Plaza não são provas hábeis aos fatos em apuração:

54. Dispôs a defesa que:

‘[...] ficam impugnados os Relatórios fornecidos pela Administração do Condomínio Cetenco Plaza (peça 40), não só pelas informações já prestadas na Manifestação Prévia, mas, também, por se tratar de peça que não passou por qualquer crivo pericial, somente serviu para confronto por essa ilustre Comissão.

***Data venia,** tais Relatórios não se prestam a prova dos fatos, haja vista o número de dias em que as catracas ficam abertas, conforme declaram as testemunhas.’*

55. O documento aludido pela defesa trata-se do ‘Relatório de acesso da funcionária Rozana Haddad de Assis do mês de fevereiro/10’ obtido junto à Administração do Condomínio Cetenco Plaza (peça 40), que restou entregue à indiciada em 09 de setembro de 2010, consoante recibo aposto pela indiciada na via original do documento.

56. O relatório em análise veio suprir informação necessária ao esclarecimento dos fatos em apuração, pois que o relatório no qual se baseou a Secex-SP para fazer a comparação das entradas e saídas da indiciada com o relatório do ponto eletrônico daquela Secex (peça 3), não informava no campo ‘Área’ se o respectivo registro indicava a entrada ou a saída da servidora do edifício, o que foi suprido com o novo relatório (peça 40).

57. Tal dado se fez presente no documento supra referido, possibilitando a análise, pela informação acrescida, dos respectivos movimentos de entrada e saída, eliminando, assim, possíveis inferências que foram feitas, por parte da defesa na manifestação prévia (peça 22), quando da análise do documento original (peça 3).

58. O primeiro ponto a se destacar é o que toca à não impugnação, por parte da defesa, quando da apresentação da Manifestação Prévia (peça 22), do documento encaminhado anexo à Representação (peça 03), sobretudo, quanto à ausência de informação, no campo ‘Área’ (se se tratava de entrada ou saída da servidora).

59. Pelo contrário, a indiciada, em benefício próprio, na oportunidade, fez interpretação dos dados apresentados no documento, especificamente em relação aos dias 03 e 11, sem apresentar, repete-se, qualquer impugnação ao documento de peça 3. Entretanto, com a eliminação da ausência da mencionada informação por meio da juntada do relatório de peça 40, pôde-se constatar que a interpretação dada pela defesa na manifestação prévia foi errônea, não correspondendo o que de fato teria ocorrido.

60. Verifica-se, assim, que a impugnação ao documento veiculador das informações apenas surge a partir do momento em que o mesmo passou a apresentar os dados de forma desfavorável à defendente, não permitindo inferências em seu benefício, em que pese os registros serem exatamente os mesmos do documento que acompanhou inicialmente a Representação.

61. Ademais, precluiu o direito da defesa impugnar o documento, na medida em que em toda instrução probatória foi conferida oportunidade para defesa refutar toda e qualquer prova, inclusive, por ocasião do interrogatório (peça 51), quando se limitou a dizer que os documentos de peças 3 e 40 não representariam a realidade, porquanto teria utilizado dos portões laterais abertos. De toda sorte, apoiando-se nessa informação prestada pela indiciada em seu interrogatório, não se vê qualquer utilidade em realizar perícia no sistema eletrônico de catraca do edifício Cetenco, vez que a indiciada supostamente teria fraudado o registro da catraca do edifício, por meio da passagem pelo portão aberto (entretanto, sabe-se mediante as demais provas acostadas aos autos que a indiciada não compareceu no edifício Cetenco, conforme será evidenciado ao longo deste relatório).

62. A impugnação ora registrada não merece acolhida, vez que os dados dispostos no Relatório detalhado de peças 3 e 40 são os mesmos com o acréscimo de informação indispensável ao deslinde do caso, qual seja: a indicação de entrada e saída dos respectivos registros do campo 'Área'.

63. Em relação à tentativa de enfraquecimento dos dados dispostos no Relatório com a alegação de que as catracas ficavam abertas, esta também não merece prosperar, consoante restou apurado, a indiciada não apresentou motivos razoáveis para a não utilização dos registros eletrônicos do edifício Cetenco ainda que os portões laterais das catracas estivessem abertos.

64. Afora isso, segundo o interrogatório prestado perante a Comissão, os meios pelos quais a indiciada procurava acessar a Secex-SP, utilizando os portões abertos, eram completamente extravagantes, perdendo suas alegações, por conseguinte, credibilidade, na medida em que contrariam todas as provas dos autos (depoimentos das testemunhas, sobretudo, aquelas que participaram da reunião convocada pelo Secretário da Secex-SP, relatórios de frequência eletrônica da Secex-SP e do edifício Cetenco). A seguir excerto do interrogatório:

'que no dia primeiro de fevereiro de 2010, provavelmente, se deslocou à Secex-SP de carona, com seu filho; que ao descer do veículo, ingressou a pé na entrada da rua Frei Caneca, no 1SS, onde fica a recepção; que, embora existam elevadores neste piso de garagem, a acusada não os utiliza por estarem cheios em decorrência de tratar-se de horário de pico (entre as 08 e 10h), dirigindo-se ao 2SS, na via utilizada pelos veículos, entrando, então, em tese, pelo portão lateral da catraca, que, supostamente, estaria aberto; que de acordo com a acusada, os portões do 2SS e 3SS estão sempre abertos; que, embora não pareça ser o meio de entrada mais normal, já que existe um hall de entrada no 1SS, a acusada alega que, com o propósito de pegar o elevador vazio, desce até o 2SS ou 3SS; que, ainda em relação ao dia primeiro, depois de já ter ingressado no prédio, e registrado a catraca da Secex-SP, desceu novamente e saiu no 2SS ou 3SS, por volta das 11:30, sem registrar a catraca do condomínio, passando pelo portão lateral que se encontrava aberto, subindo um ou dois pavimentos, pela pista, segundo tenha descido no 2SS ou 3SS, até sair no 1SS para fumar; que não registra a catraca eletrônica do prédio em razão de ser servidora da Secex-SP, pois que não há normativo do Tribunal obrigando a servidora a consignar a entrada no Edifício; que desconhece qualquer norma condominial no sentido de haver obrigatoriedade de registro nas catracas do Edifício; que acredita que possivelmente o condomínio deve ter a referida norma, mas não lhe foi repassada; que não registra o crachá da catraca eletrônica do prédio por não haver, de acordo com a acusada, obrigatoriedade; que, após fumar, retorna à Secex-SP subindo pela entrada principal (11:58:46), por ser este caminho, agora, o mais próximo; que, por volta das 13:30, desceu para almoçar, registrando a saída às 13:38:42, retornando do almoço às 14:21:54; que saiu do prédio para sua residência às 17:14;'

65. Novamente, tenta a indiciada beneficiar-se da própria torpeza, tentando fragilizar as informações constantes no relatório (peça 40) por intermédio de situação por ela própria causada, qual seja a irregular utilização dos equipamentos eletrônicos dispostos nas entradas e saídas do prédio.

66. Por todo o exposto, não aproveita à indiciada o presente ponto.

Ineficácia do sistema de controle de entrada e saída do edifício Cetenco:

67. Sobre a confiabilidade do sistema de controle de catraca do edifício Cetenco, a defesa atribuiu a ele a pecha de 'inoperante e ineficaz', e por via de consequência, em relação aos dados dele extraídos, de 'prova imprestável e que não pode ser aproveitada':

a) a segurança do referido edifício referente à entrada/saída dos transeuntes, (condôminos/visitantes), demonstra inoperância e/ou ineficácia, vez que, em seu sistema de segurança (via câmeras, catracas, e seguranças – funcionários), nem sempre funcionam, ou detectam as entradas/saídas conforme relatos de testemunhas, que ora informam que foram chamados a atenção e outros não ao passar pelo portão aberto ao lado da catraca;

b) o servidor que entra/sai de carona, (no caso deste servidor não registrar o crachá passando pelo portão aberto, conforme fotos anexas, o edifício não terá a entrada e ou saída desse servidor) registrando, desta forma, somente a entrada/saída do condutor do veículo, conforme os testemunhos constantes dos termos das oitivas do Sr. Secretário, Antonio C. Merlim, Arnaldo e Maria Aparecida e declarações anexas;

c) o crachá do edifício, muitas vezes não funciona, sendo necessário que o porteiro passe seu crachá para liberação do veículo na cancela – depoimento Antonio C. Merlim e Rozana.

68. No que toca à questão de confiança em relação ao sistema de registro de entradas e saídas do edifício Cetenco, as afirmações dispostas nos itens retro confundem duas situações fáticas distintas, senão vejamos.

69. Como acima afirmado, a defesa tenta promover confusão entre o fato de os portões laterais das catracas do edifício estarem, em tese, abertos, com a situação do não registro da entrada ou saída no sistema eletrônico do prédio, ou seja, a regular utilização do cartão de identificação.

70. Há que se fazer distinção entre o suposto fato de os portões laterais encontrarem-se abertos, com o fato de o sistema de registro eletrônico do prédio estar, ou não, funcionando, situação que se verificou não ser a mesma.

71. Consoante termos de depoimento das testemunhas, detectaram-se duas situações que supostamente justificariam a permanência dos portões laterais, dispostos ao lado das catracas de registro eletrônico do prédio, abertos, conforme abaixo descrito.

72. A primeira situação relaciona-se àquelas testemunhas que, em algum momento, presenciaram oportunidades nas quais os portões encontravam-se abertos, como a TEFC Ariadne Haickel, afirmando ‘que já presenciou no final de semana a catraca do Prédio livre, em face, talvez, de reforma existente no Prédio’ (peça 42); o AUFC Alessandro Filadelpho, afirmando ‘que no caso do 3SS, por vezes, o portão lateral à catraca fica aberto, por ser área de carga e descarga de material’ (peça 45); o TEFC Arnaldo Tregilio, afirmando ‘que já presenciou, em número reduzido, os portões laterais da catraca do 2SS abertos’ (peça 46); o AUFC Antônio Carlos, afirmando ‘que sempre passa o crachá no hall do 3SS para entrar ou sair dos elevadores do prédio, ainda que os portões laterais da catraca eletrônica estejam abertos’ (peça 49); e da funcionária terceirizada Sandra Suzi, afirmando que ‘verifica que às vezes os portões laterais das catracas eletrônicas do prédio estavam abertos’ (peça 50). (...)

73. Verifica-se que, nessa primeira hipótese as testemunhas, via de regra, expuseram os motivos pelos quais levava o condomínio a manter os portões abertos, como a carga e descarga de material e eventuais reformas prediais, o que é bastante razoável. O Condomínio do prédio ratificou que nessas ocasiões os portões do 2SS e do 3SS permaneciam abertos para facilitar o acesso dos responsáveis pela carga e descarga dos materiais; outras duas afirmaram ter visto em número reduzido os portões abertos, o que vai ao encontro das informações prestadas pelas testemunhas que apresentaram os motivos para permanecerem abertos, contrariando, portanto, as informações da defesa no sentido de que os portões ficavam o tempo todo aberto; e uma outra dizendo que, ainda que os portões estivessem abertos, ela fazia questão de ingressar no edifício mediante o registro eletrônico da catraca.

74. A segunda situação relaciona-se àquelas testemunhas que dispuseram de forma negativa em relação à visualização dos portões abertos, tais como o AUFC Sergio Freitas, afirmando ‘que normalmente ingressa na garagem no S1 (subsolo), nunca tendo presenciado o portão lateral da catraca aberto. Em relação ao S2 e S3 não sabe informar se os respectivos portões laterais ficam eventualmente abertos’ (peça 43); a TEFC Maria Aparecida, afirmando ‘que jamais viu os portões laterais das catracas do 2SS e 3SS abertos’ (peça 47); o AUFC Luis Hatajima, afirmando que ‘em relação às catracas do prédio (entrada principal), o funcionamento das mesmas não apresenta defeitos’ (peça 48).

75. Verifica-se, então, que há possibilidade de que os portões laterais das catracas eletrônicas de entrada e saída do edifício poderiam, em tese, estar abertos em determinadas situações. Tal conclusão não permite outra no sentido de que o portão lateral aberto poderia significar alguma correlação com o funcionamento do sistema eletrônico de registro de entrada e saída do prédio, pois que dispositivos físicos distintos, e não conexos.

76. Dessa forma, não há como se tentar atribuir a pecha de 'inoperante e ineficaz' ao sistema que, consoante se verificou *in loco*, bem como pelas próprias testemunhas, possui regular funcionamento. Isso fica bastante evidente com o depoimento de uma das testemunhas que disse que utilizava o registro eletrônico da catraca do prédio ainda que os portões estivessem abertos, o que demonstra o regular funcionamento da catraca, evidenciando que os portões estavam abertos por outra circunstância, possivelmente para carga e descarga de material ou eventual reforma predial. Logo, a suposta não utilização do registro eletrônico do prédio dava-se de forma espontânea, na medida em que o sistema estava em pleno funcionamento.

77. A referida alegação não merece fé. Insiste-se, mais uma vez a defesa contraria frontalmente todas as demais provas dos autos, perdendo com isso sua credibilidade. Sabe-se que, na verdade, a indiciada não ingressou no edifício Cetenco fora dos horários indicados no relatório de peça 40.

78. Novamente tal alegação vem no sentido de tentativa de beneficiar-se da própria torpeza, vez que não poderia a servidora, com as catracas eletrônicas do edifício Cetenco em regular funcionamento, mesmo com os portões abertos, utilizar-se, intencionalmente, de tal fato para posteriormente valer-se dessa alegação em seu próprio benefício, ou seja, tentar fragilizar a segurança e confiabilidade dos registros eletrônicos da catraca.

79. Por oportuno na análise do presente tópico, faz-se remissão à análise já feita no Termo de Indiciação:

'34. Situação conexa a ora analisada, é a que se relaciona ao fato de a servidora – ainda que os portões laterais das catracas do prédio estivessem abertos, mas com os equipamentos em pleno funcionamento (catracas), não ter apresentado motivos plausíveis para não se utilizar regularmente dos registros eletrônicos do prédio, restringindo-se a informar que não havia obrigatoriedade, o que leva ao entendimento de que tais equipamentos apenas eram utilizados quando da conveniência da indiciada, diga-se, desconhecida tal conveniência.

35. Frisa-se, não há razão lógica para o não registro das entradas e saídas do Prédio. Tal proceder, por maiores esforços mentais que se faça, não há como se compreender de que maneira tal atitude a beneficiaria. Em sentido contrário, de prejuízo, pode-se afirmar que o conhecimento dos registros de entrada e saída do prédio a ela seria desfavorável. Tais fatos restaram assim consignados no interrogatório: que não registra a catraca eletrônica do prédio em razão de ser servidora da Secex-SP, pois que não há normativo do Tribunal obrigando a servidora a consignar a entrada no Edifício; que desconhece qualquer norma condominial no sentido de haver obrigatoriedade de registro nas catracas do Edifício; que acredita que possivelmente o condomínio deve ter a referida norma, mas não lhe foi passada; que não registra o crachá da catraca eletrônica do prédio por não haver, de acordo com a acusada, obrigatoriedade (linha 44).

36. Ora, por dois motivos não merecem prosperar as alegações acima feitas pela indiciada. A uma pelo fato de que, em relação à suposta não obrigatoriedade de registro eletrônico das entradas e saídas do prédio, pelos motivos supra alegados, não é admitido que pessoa com a experiência e vivência da indiciada se utilize de tal alegação, tal inocência não se coaduna com o perfil pessoal da indiciada. Ademais, sabe-se que 'ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece', grosso modo.

37. A duas, não poderia a servidora, com as catracas eletrônicas do Edifício Cetenco em regular funcionamento, mesmo com os portões abertos, utilizar-se, intencionalmente, de tal fato para posteriormente valer-se dessa alegação em seu próprio benefício, ou seja, tentar fragilizar a segurança e confiabilidade dos referidos registros, assim procedendo, estaria a mesma a se beneficiar da própria torpeza.'

80. Quanto aos itens 'b' e 'c' inicialmente transcritos, esclarece-se que o edifício Cetenco possui, na entrada e na saída da garagem, cancelas que para liberá-las o condutor do veículo, naturalmente, 'condômino' deverá utilizar o seu crachá pessoal do condomínio. Assim, a fim de evitar que outra pessoa que esteja acompanhada do condutor do veículo entre no edifício Cetenco sem o respectivo registro, o prédio dispõe de catracas eletrônicas na entrada e na saída do hall de elevadores do 1º, 2º e 3º subsolos. Com isso, tanto o motorista do veículo quanto qualquer outro passageiro que o esteja acompanhando deverá passar o respectivo crachá pessoal para liberar a catraca e ter acesso ao hall de elevadores e assim ingressar efetivamente no edifício Cetenco. Nesse sentido, o motorista terá dois registros na entrada ou saída (um para liberar a cancela de veículo e outro para acessar ou sair, conforme o caso, do hall de elevadores) e o passageiro terá apenas um registro (para acessar ou sair do hall de elevadores).

81. Sendo assim, a defesa diz que o sistema eletrônico do prédio Cetenco é 'inoperante e ineficaz' por não haver registro no sistema no caso de o porteiro do edifício liberar a cancela da garagem (quando houver problema) e caso o 'condômino' entre no edifício pelo portão lateral da catraca aberto.

82. Quanto ao ingresso no edifício pelo portão lateral da catraca aberto, valem os esclarecimentos já prestados no início do presente tópico, que, conforme já esclarecido, carecem de veracidade.

83. No que tange à liberação da cancela do veículo, informa-se que não foi dito em nenhum depoimento, bem como não restou alegado pela defesa, nem constatado por esta Comissão qualquer correlação entre o não funcionamento da catraca que libera a cancela para o veículo com as catracas individuais de acesso ao prédio, tratando-se de equipamentos e registros distintos, conforme acima descrito. Assim, caso o porteiro tenha liberado a cancela para passagem do veículo (no caso de problema), ainda assim restaria, no sistema eletrônico do edifício, o registro de entrada ou saída do hall de elevadores, o que torna o sistema bastante seguro, conforme afirmado pelas testemunhas e constatado in loco pela Comissão.

84. Por todo o exposto, não merece acolhida a presente alegação.

Ineficácia do sistema de controle de entrada e saída da Secex-SP:

85. Já acerca do sistema eletrônico de controle de frequência utilizado na Secretaria Estadual, arrazouou a defesa que:

a) no caso do servidor digitar errado os números 0 e 1, lançando 0 e 0 ou 1 e 1 certamente vai gerar inconsistência na frequência, conforme relatos de testemunhos, gerando acertos posteriores – casos em que o servidor tenha duas entradas ou saídas;

b) quando a catraca não registra a entrada ou saída do servidor, está sendo usado, recentemente, a catraca do edifício para subsidiar os horários a serem preenchidos pela falha nos registros de frequência, fato este, comprovado pelos depoimentos dos servidores à esta comissão e relatório de frequência dos meses de março/julho, anexas, comprovando que, as frequências dos depoentes também apresentam e apresentaram falhas no registro da catraca deste Tribunal, sendo necessários acertos manuais, mais uma vez efetuados pela chefia imediata, SA;

c) os lançamentos do tipo: 'inconsistência' e 'outras ocorrências' etc, são lançados pela chefia imediata ou/SA - conforme o exemplo da Secex/SP com relação a catraca atípica por ter o servidor que digitar os nºs 0 ou 1 para cômputo de horário, e assim apresentando vários problemas não lançando a entrada/saída dos servidores – ex: falta de luz no prédio; problemas no servidor do Tribunal e outros.

86. De forma vaga e não atacando o ponto objeto do apuratório, pois que o mês no qual se deu o fato objeto da presente apuração foi fevereiro de 2010, a defesa, sem tocar ou analisar especificamente esse mês, dispõe que:

'Tendo em vista que os relatórios de frequências que foram utilizados como provas, saldo apurado do banco de horas dos meses de março a julho/2010 desta servidora, apresentaram inconsistências referentes às entradas/saídas do TCU/Secex-SP, sendo, desta maneira, necessários ser efetuado o acerto manual na frequência da servidora pelo seu chefe imediato e/ou chefe do serviço de administração, o que foi dito em quase todos os depoimentos prestados perante essa ilustre Comissão, data vênua, tais controles, também não se prestar como provas confiáveis a serem utilizadas por essa Douta Comissão.' (...)

87. Realmente como dispôs a defesa, verificou-se nos termos de depoimento que o sistema de controle eletrônico de frequência da Secex-SP apresenta falhas em seus registros, contudo, consoante o item anterior, novamente há que se fazer ponderações em relação a tais falhas.

88. A uma, pelo fato de que qualquer sistema eletrônico é passível de apresentação de falhas, em especial quando não há a correta manipulação do mesmo por parte do usuário, não se podendo, assim, atribuir as supostas falhas apresentadas totalmente ao sistema daquela Secretaria, havendo em muitos dos casos erro não do sistema, mas erro na utilização do mesmo por parte do servidor, o que relativiza em muito a tentativa de desacreditar totalmente as informações extraídas do mesmo.

89. A duas, e no presente caso a mais importante, pelo fato de a defesa ter apresentado relatórios, com algumas situações envolvendo os supostos erros eletrônicos, relativos aos meses de março a julho do ano de 2010 (peça 70), sendo que, conforme acima já dito, os fatos objeto do presente procedimento disciplinar deram-se em fevereiro do mesmo ano, nada tendo a ver com os documentos apresentados pela defesa (peça 70).

90. Em análise ao relatório de fevereiro encaminhado juntamente com a Representação feita pelo Secretário da Secex-SP (peça 2), observa-se que durante todo o mês de fevereiro houve o acerto 'manual' do registro eletrônico da indiciada em apenas quatro oportunidades, sendo que duas delas referem-se ao mesmo dia, conforme abaixo:

03/02/2010	4:25:00 PM	Saída	Manual
03/02/2010	4:27:00 PM	Entrada	Manual
11/02/2010	8:24:00 PM	Saída	Manual
18/02/2010	1:00:00 PM	Entrada	Manual

91. Assim, tendo em conta que os dias apurados como sendo aqueles nos quais se deu a utilização indevida do sistema eletrônico de frequência foram 1º, 03, 04, 05, 11, 22, 24 e 25 do mês em análise, observa-se que a tentativa de argumentação no sentido de atribuição de incredibilidade aos dados do sistema, como circunstância enfraquecedora, ou até mesmo descaracterizadora dos registros eletrônicos extraídos como provas do presente processo disciplinar, não merecem prosperar, pois que, consoante afirmado pela própria defesa, tais erros podem ter se dado pela má utilização do sistema pela indiciada, além do fato de que a ocorrência dos mesmos relativamente ao mês de fevereiro foi, no universo de todos os lançamentos, mínima, para não dizer pouco significativa. Ademais, os registros manuais ocorreram apenas em dois dias daqueles em que foi imputado responsabilidade à indiciada, já que nos dias 1º, 04, 05, 22, 24 e 25 de fevereiro todos os registros de frequência armazenados no sistema da Secex-SP foram eletrônicos. Por isso, o fato de ter lançamentos manuais foi um dos motivos para a retirada da responsabilização da indiciada na manipulação da frequência do dia 03 e 11 de fevereiro, conforme se verá adiante.

92. Afora isso, conforme já afirmado, as alegações ora apresentadas pela defesa são vazias, abstratas, sem qualquer indicação de como a indiciada teria sofrido prejuízo em seus registros de frequência eletrônica na Secex-SP.

93. Desta forma, não merece acolhida a presente alegação da defesa.

Atribuição de dúvida à oitiva da recepcionista Sandra Suzi:

94. No que toca ao depoimento prestado pela funcionária terceirizada da Secex-SP, Sra. Sandra Suzi Marques da Silva, consignou a defesa circunstância relacionada ao fato de não ter a depoente confirmado, em que pese a afirmação no sentido de ter visto a ex-funcionária terceirizada Nathalia passar o cartão de ponto da servidora Rozana na catraca daquela Secretaria, se tal atitude teria se dado 'a pedido ou não da Defendente'.

95. Mais adiante na própria defesa, ainda em relação ao tópico ora analisado, restou transcrito todo o termo de declaração obtido pela indiciada junto à funcionária terceirizada Sandra Suzi e encaminhado posteriormente à esta comissão (peça 70).

96. Referido documento, produzido unilateralmente pela indiciada junto à depoente, consigna declaração no sentido de que 'a Defendente jamais solicitou a qualquer terceirizado que passasse o seu cartão de ponto', apoiando tal assertiva no seguinte excerto da declaração supra:

'd) que das vezes que a Sra. Rozana esqueceu o crachá na SECEX/SP durante o mês de fevereiro/2010, a mesma NUNCA pediu que passasse seu cartão de ponto, e, conforme declarado no Termo de depoimento, sempre guardei o celular e o cartão de ponto na mesa da servidora;' (grifos no original)

97. O primeiro ponto a ser abordado na análise da presente alegação refere-se à parcialidade da Declaração em análise, consoante se segue.

98. Verifica-se, pelo estilo da escrita e pela própria formatação das 3 (três) declarações remetidas pela indiciada a esta Comissão (peça 70) que as mesmas foram elaboradas e produzidas pela própria indiciada. Tal assertiva não tem o condão de tornar as informações ali constantes desmerecedoras de credibilidade, contudo, também não podem ser levadas a efeito de forma inconteste.

99. Exemplo da afirmativa feita acima, visualiza-se no trecho da Declaração da Sra. Sandra Suzi na qual a declarante afirma que 'a servidora sempre usufruiu do seu banco de horas'.

100. Ora, em que pese ser a Sra. Sandra recepcionista da Secex-SP, visualizando, em tese, a movimentação de entrada e saída dos servidores daquela Secretaria, o conhecimento da utilização, ou não, de banco de horas não é informação obtida apenas visualmente. É sabido que apenas o próprio servidor, sua chefia imediata e servidores do SA, esses últimos quando solicitados, saberiam precisar em que pé se encontra o saldo de horas respectivo, bem como a forma que está se dando a utilização de tal benefício.

101. Conforme já dito, o fato de as informações prestadas na Declaração terem sido formuladas e propostas pela própria indiciada não tem o condão de invalidá-las totalmente, mas como acima explicado, a análise de tais alegações devem ser sopesadas com critério.

102. Ao que se percebe, a intenção maior da indiciada com a respectiva Declaração era no sentido de ficar claro que a mesma jamais pediu à Sra. Sandra que assim procedesse, ainda nas situações quando seu crachá era por aquela localizado e guardado na própria Secretaria.

103. Tal situação é fato incontroverso, tendo sido consignado em parte no Termo de Depoimento da Sra. Sandra (peça 50). Contudo, o fato de a depoente ter visualizado a situação da ex-funcionária Nathalia passar o crachá da indiciada na catraca eletrônica da Secex-SP em nada restou abalado pelo sopesamento das informações do Termo de Depoimento e da Declaração em análise.

104. E o panorama fático em que se funda esta Comissão para tal assertiva é aquele já disposto no Termo de Indicação, ao qual novamente se faz a necessária remissão, por oportuno:

'38. Quanto à alegação da indiciada de que não teria solicitado à Sra. Nathalia que registrasse sua frequência eletrônica na Secex-SP, quando não estava nas dependências daquela Secretaria, esclarece-se, mais uma vez, que não merece credibilidade, vez que a indiciada não buscou, consoante consta do interrogatório, logo em seguida à reunião convocada pelo Secretário da Secex-SP, quaisquer esclarecimentos, informações, ou reclamações, junto a própria Nathalia de como ela teria feito os referidos registros no mês de fevereiro/2010 sem sua solicitação, fugindo, portanto, completamente de uma atitude normal de que se esperaria de qualquer pessoa que se encontrasse nessa situação.

39. Repita-se, fato de tal gravidade e magnitude deveria ser, ao menos por curiosidade, esclarecido entre ambas, em que pese a maior benevolência existente da indiciada para com a Sra. Nathalia, posto a condição mais vulnerável desta, conforme afirma a indiciada. Não há lógica alguma que justifique o não esclarecimento da situação entre as duas, pois conforme relatado pela indiciada, a mesma nem sequer chegou a perquirir a Sra. Nathalia sobre o ocorrido, limitando-se a informá-la sobre um possível procedimento administrativo. Todos esses fatos apresentam-se nos excertos do interrogatório abaixo transcritos (peça 51):

‘que realmente confirmou, na reunião realizada na Secex-SP (...), que solicitou à Sra. Nathalia que passasse o seu crachá no registro eletrônico da Secex-SP (linha 14); que, no dia da referida reunião, confirmou o pedido realizado à Sra. Nathalia, para que esta não sofresse nenhuma penalidade, por ser uma funcionária terceirizada, assumindo, assim, parcialmente a responsabilidade (linha 18); que após a reunião ocorrida na Secex-SP, para tratar do assunto, conversou rapidamente com a Sra. Nathalia, informando-a que iriam, provavelmente, responder administrativamente pelos atos denunciados (linha 119); que não indagou à Sra. Nathalia, nessa ocasião, sobre o suposto registro que ela teria feito por não ter solicitado qualquer pedido nesse sentido (linha 121).’

105. Assim sendo, não merece acolhida a alegação em análise.

Desconsideração das irregularidades referentes aos oito dias apontados pela Comissão, vez que não houve manipulação da frequência eletrônica da Secex-SP por parte da indiciada:

106. Em relação aos dias 03 e 11 de fevereiro de 2010, a defesa informa que a Comissão identificou existências de falhas nos registros eletrônicos do edifício Cetenco e informa o que sucedeu nos respectivos dias.

107. Quanto aos demais dias, a defesa alega que a indiciada normalmente utilizava ‘o portão lateral à catraca para entrar no hall do elevador, também, confirmado por outros servidores à esta Ilustre Comissão, ficando tudo consignado nos termos das Testemunhas.’ Além disso, citou vários fatos extravagantes na tentativa de explicar as irregularidades perpetradas pela indiciada.

108. As alegações defensivas são parcialmente procedentes, conforme será visto adiante.

109. Analisando minuciosamente os relatórios de peças 2 e 40, detecta-se que tanto o relatório de frequência da Secex-SP, quanto o do edifício Cetenco apresentaram inconsistências nos dias 03 e 11 de fevereiro de 2010. Nesse sentido, no dia 3 de fevereiro de 2010, houve dois lançamentos manuais, afora outros quatro eletrônicos, no âmbito da frequência da Secex-SP, e o registro tão-somente da entrada e saída de veículo do prédio Cetenco (pois que a referência no relatório indica a cancela da garagem), levando a crer que a indiciada apenas entrou e saiu da garagem sem ingressar efetivamente no prédio; já em relação ao dia 11 de fevereiro do mesmo ano, houve um lançamento manual de saída, no âmbito da Secex-SP, e no registro do prédio apenas lançamentos de entrada no edifício Cetenco.

110. Assim, em face dessas falhas evidentes, ressalta-se que, em ambos os sistemas e nos mesmos dias, esta Comissão, homenageando o princípio do **in dubio, pro reo**, exclui os referidos dias da imputação contra a indiciada, vez que não se conseguiu comprovar o cometimento da irregularidade nesses dois dias.

111. Já em relação aos demais dias, não se pode dizer o mesmo, na medida em que ambos os sistemas registraram eletronicamente, sem qualquer intervenção humana, os movimentos de entrada e saída da servidora, não apresentando qualquer indício de problemas nos respectivos lançamentos. Sendo assim, cotejando essa prova material pré-constituída com as demais juntadas aos autos, chega-se à responsabilização da indiciada.

112. Nesse sentido, a falsidade do que retrata os registros eletrônicos indicados no anexo deste relatório não decorre de erro do sistema (seja da catraca do prédio ou da Secex-SP), nem de ter passado a indiciada, como alega em sua defesa, pelo portão lateral da catraca do edifício Cetenco sem registrar o ingresso no prédio. Trata-se de resultado de conduta intencional, dolosa, arquitetada pela indiciada para a criação ilícita de crédito no banco de horas, mediante solicitação a terceira pessoa que passasse seu crachá na frequência eletrônica da Secex-SP sem que estivesse presente nas dependências daquela regional.

Declaração médica datada de 18 de agosto de 2010:

113. A defesa informa que ‘A conotação constante do termo de indicição referente a esse item, deixou dúvida quanto à conduta da servidora, ‘arranjando’ atestado médico a fim de justificar os dias das falhas ocorridas na frequência (...)’.

114. O termo de indicição informa que a mencionada declaração médica (peça 22) aponta que a indiciada teria dificuldades, ou mesmo estaria impossibilitada de cumprir com sua jornada de trabalho nos dias lá identificados, vez que noticia:

‘(...) que ROZANA HADDAD DE ASSIS encontrava-se impossibilitada de trabalhar nos dias 01, 04, 05, 22, 24 e 25 de fevereiro de 2010.

A interessada é mãe do meu paciente ANDRÉ LUÍS HADDAD DE ASSIS, que, nos dias referidos acima, encontrava-se numa situação médica que exigiu a presença com urgência de sua mãe, não havendo naquele momento outro familiar disponível que pudesse fazer o acompanhamento necessário do paciente.’

115. Curiosamente, no momento em que a indiciada, segundo a declaração médica, encontrava-se impossibilitada para o trabalho, em razão de ser a única pessoa disponível para prestar assistência ao próprio filho, é que ocorre as maiores ‘permanências’ da servidora na Secex-SP. Em todos os dias em que houve irregularidade perpetrada pela indiciada (01, 04, 05, 22, 24 e 25 de fevereiro de 2010), salvo o dia 22, a Sra. Rozana Haddad de Assis superou, de acordo com o registro de frequência eletrônica da Secex-SP (peça 2), e muito sua jornada de trabalho ordinária de 420 minutos, ‘permanecendo’ nos referidos dias, respectivamente, por 445min; 589min; 534min; 348min; 593min; e 582min. Aqui está mais uma prova da irregularidade cometida pela indiciada, bem como das alegações extravagantes, ou equívocos cometidos pela defesa.

116. Sabe-se que o Estatuto do servidor público federal prevê como direito do servidor hipótese de licença para tratar de saúde de pessoa da família, instituto que deveria ter sido utilizado pela indiciada, todavia, a Sra. Rozana Haddad de Assis optou por burlar o sistema de frequência da Secex-SP, incorrendo, por isso, em infração disciplinar.

117. Mais uma vez, não merece prosperar os argumentos trazidos pela defesa.

Pontos em comum constantes dos termos de depoimento das testemunhas, da declarante e do interrogatório:

118. Entre as alegações da defesa, neste ponto específico, que merece destaque, por ainda não ter sido abordado de alguma forma no presente relatório, cita-se: *‘que a servidora esteve presente em todo o mês de fevereiro, não sendo notada sua ausência – Alessandro, Cida, Vítor e Luis Hatajima;’*

119. De fato, não teria como notar a ausência da indiciada na Secex-SP no referido mês. Os documentos de peças 2 e 40 demonstram que a indiciada compareceu efetivamente em todos os dias impugnados (01, 04, 05, 22, 24 e 25 de fevereiro/2010), sendo comum, inclusive, permanecer por longas horas. Todavia, antes mesmo da sua efetiva chegada à Secex-SP, ou, conforme o caso, saída da Secex-SP, sua frequência permanecia sendo computada, gerando créditos em seu banco de horas, quando já não mais estava nas dependências da unidade regional.

120. Por isso, o problema reside nas ocasiões em que a indiciada ainda não tinha chegado, ou, conforme o caso, já tinha saído da Secex-SP e o seu banco de horas continuava recebendo crédito de horas como se estivesse na regional.

Pré-julgamento e presunção de inocência:

121. No tocante a um possível pré julgamento, a defesa – utilizando-se de dois postulados jurídicos, um no sentido de que *‘a prova incumbe a quem alega o fato’* e outro fundado no princípio do **in dubio, pro reo** – deixa subentender que não houve a devida imparcialidade que deveria permear os trabalhos apuratórios desta Comissão, alegando que *‘não se pode desenvolver uma ótica parcial, adotando-se como premissa verdadeira o conteúdo da acusação sem prova (...)’*.

122. Continua a defesa com o relato de que: *‘não raras vezes, os investigadores acreditam no conteúdo da acusação, e ante esse juízo de valor, toda e qualquer observação que realizam fica influenciada pela concepção prévia de ser verdadeira a denúncia, limitando seu trabalho a conquistar elementos probatórios que corroborem essa conclusão.’*

123. Em relação ao princípio constitucional da presunção da inocência, insculpido no inciso LVII do art. 5º da Constituição de 1988, colacionou a defesa lições de Beccaria e Celso Ribeiro Bastos, dispondo no sentido de que:

*‘No processo administrativo disciplinar incide o mesmo princípio, que possui uma presunção **juris tantum**, podendo ser elidida ou afastada mediante ‘a existência de um mínimo necessário de provas produzidas por meio de um devido processo legal e com a garantia da ampla defesa’.*

124. Ainda em referência ao dito princípio, a defesa cita Ireneu Cabral Barreto:

*‘A presunção de inocência é um dos elementos do processo equitativo, que abarca o conjunto do processo independentemente do seu destino e que se dirige antes de tudo aos juízes, ao seu estado de espírito e a sua atitude mental. No momento da decisão, o juiz sem **parti pris** ou prejuízo, deve basear-se apenas em provas diretas ou indiretas, mas suficientemente fortes aos olhos da lei para estabelecer a culpabilidade, ele não deve partir da convicção ou da suposição de que o acusado é culpado.’ (...)*

125. Conclui assim:

‘Nesse sentido, chama-se a atenção de que a Defendente, em hipótese alguma forjou, por intermédio de terceira pessoa, o sistema eletrônico de frequência da SECEX-SP, aliás, tudo o que fez em sua trajetória como servidora, foi buscar agir no devido cumprimento da lei em respeito a supremacia do interesse público.

Não havendo nos autos comprovação material do envolvimento da Defendente com os termos da denúncia.’

126. As alegações não merecem acolhida, vez que não houve pré-julgamento, tampouco distanciamento do princípio da presunção de inocência, conforme se verá adiante.

127. No tocante à argumentação de pré-julgamento, ao contrário do que afirma a defesa, no sentido de que a convicção firmada pela Comissão fundou-se apenas na peça inicial instauradora do procedimento, qual seja a Representação, verifica-se ao longo do iter apuratório que foram envidados esforços no sentido de se esclarecer todo o ocorrido, o que se demonstra, em especial, com o trabalho demandado na obtenção, cruzamento e sopesamento de outros dados e informações que pudessem esclarecer, e fosse o caso, refutar os fatos consoante previamente dispostos na Representação, o que acabou por se dar nos dias 03 e 11 de fevereiro de 2010.

128. Em que pese esta Comissão ter utilizado, como marco inicial dos trabalhos apuratórios, o documento apresentado pela Secex-SP (peça 3), tais informações foram ponto de partida para a elucidação dos fatos e não ponto de chegada, como se faz entender a defesa quando afirma que *‘toda e qualquer observação que realiza ficam influenciada pela concepção prévia de ser verdadeira a denúncia, limitando seu trabalho a conquistar elementos probatórios que corroborem essa conclusão’.*

129. De toda sorte, duas provas, em especial, se destacam no conjunto probatório produzido e coligido aos autos, quais sejam: a declaração feita pela indiciada e consignada na própria Representação (declaração essa ratificada no Interrogatório); o testemunho da Sra. Sandra Suzi, testemunha ocular do fato originário do presente apuratório.

130. No tocante à declaração feita pela indiciada e exaustivamente trabalhada no procedimento disciplinar, em que pese não se tratar a mesma de confissão propriamente dita, por não ser aquela reunião oportunidade processual subsumida ao devido contraditório e ampla defesa, há que se levar em consideração os fatos ali narrados e consignados, pois que havido na presença de várias testemunhas possuidoras de fé pública. Na ocasião, a indiciada *‘reconheceu a falta e alegou que o fizera por estar passando por dificuldades de ordem familiar, que exigiram frequentes saídas do local de trabalho’* (peça 1).

131. Tal situação restou explorada a exaustão por esta Comissão quando da tomada dos depoimentos levados a cabo, pois apesar de não parecer, o esclarecimento dos fatos ali ocorridos também se dão em benefício da defendente.

132. Com vistas a se atribuir o devido caráter contraditório à afirmação veiculada na Representação, pois que agora tal circunstância consignar-se-ia sob a formalidade de um ato levado a cabo no curso do procedimento disciplinar, é que se buscou o esclarecimento das palavras ali ditas pela indiciada.

133. Assim, nas oitivas promovidas, à exceção do servidor Thiago Signoretti, que se encontrava em férias, todos os servidores que participaram da reunião ocorrida em 08 de março de 2010, e ouvidos como testemunha no presente apuratório, foram categóricos no sentido de confirmar as palavras proferidas pela acusada, que lhe eram imputadas naquela ocasião.

134. A própria indiciada, por ocasião de seu interrogatório (peça 51) ratificou a prova aqui disposta, conforme excerto abaixo apresentado:

‘que realmente confirmou, na reunião realizada na Secex-SP, em que estavam presentes o Secretário (Sergio Freitas), Alessandro Filadelpho Belo (Gerente da 1ª Divisão), Thiago Farias Signoretti (Chefe do SA) e Arnaldo Tregilio da Silva (lotado no SA); que solicitou à Sra. Nathalia que passasse o seu crachá no registro eletrônico da Secex-SP; que, no dia da referida reunião, confirmou o pedido realizado à Sra. Nathalia, para que esta não sofresse nenhuma penalidade, por ser uma funcionária terceirizada, assumindo, assim, parcialmente a responsabilidade, contestando, contudo a planilha apresentada pelo chefe do SA, Thiago Faria, que apontava como supostamente irregulares oito dias de frequência relativos ao mês de fevereiro de 2010; que não houve ‘pressão’ por parte de nenhum dos presentes na reunião para que a Sra. Rozana assumisse a responsabilidade; que estava surpresa com a denúncia e pressionada pelo fatos;’

135. Novamente faz-se necessária remissão ao Termo de Indiciação, em ponto relacionado ao tópico de defesa ora em refutação. Consoante se verifica em todos os termos de depoimento colhidos, não houve, por parte da indiciada, impugnação em relação a nenhuma das testemunhas acima referenciadas, o que assim restou esclarecido pela mesma em seu interrogatório:

‘Que não contestou nenhuma das testemunhas ouvidas (...) durante os respectivos depoimentos, em relação ao questionamento feito às mesmas, confirmados nas oitivas, de que teria solicitado à Sra. Nathalia o registro de sua frequência eletrônica, porque todos disseram a verdade;’

136. A outra prova de grande robustez trata-se do depoimento da Sra. Sandra Suzi, que deixou consignado naquele ato *‘que a funcionária terceirizada Nathalia Canazza passou o crachá da servidora Rozana para registrar a frequência eletrônica no sistema da Secex-SP, sendo que nessa ocasião a servidora acusada não estava presente nas dependências da Secex-SP’*.

137. Ressalte-se que a prova testemunhal acima descrita restou produzida com a participação da indiciada, que não questionou, nem formulou qualquer indagação à depoente em relação à afirmação feita, tudo conforme Termo de Depoimento acostado à peça 50.

138. A defesa, como mencionado, envida grandes esforços no sentido de se valer dos argumentos acima dispostos. Entretanto, tudo ali não passa de meros argumentos jurídicos defensivos que são lançados na peça de defesa, sem maiores embasamentos fáticos, pois que a alegação da inexistência de provas, como fundamento para não incriminação, já é uma tática defensiva por si só. Assim, os princípios de que a alegação da prova incumbe a quem alega o fato e da presunção de inocência restaram atendidos no presente caso, pois que os elementos coligidos aos autos possuem força e robustez para se provar as circunstâncias inicialmente veiculadas na Representação.

139. Deste modo, em resumo ao que já foi disposto no Termo de Indiciação e no presente Relatório, em refutação à alegação da defesa no sentido de não ter a presente Comissão provado os fatos em apuração, é que se apresentam as seguintes provas, diretas ou indiciárias, dos fatos apurados:

- 1) Representação da Secex-SP (peça 1);
- 2) Registros eletrônicos de frequência da Secex-SP (peça 2);
- 3) Registros eletrônicos de entrada e saída do edifício Cetenco (peça 3 e 40);
- 4) Cadastro de registros do controle eletrônico da servidora (peça 41);
- 5) Termos de declaração e de depoimentos (peças 42 a 50);
- 6) Termo de Interrogatório (peça 51).

140. Sistematizando e resumindo o que já foi visto neste relatório, reúnem-se os seguintes indícios da ocorrência do fato:

1) A servidora Rozana, consoante reiteradamente consignado, vivencia problemas pessoais graves, tanto dela própria, quanto envolvendo a saúde de seu filho, o que demanda da mesma grande assistência pessoal em relação ao mesmo;

2) O histórico do banco de horas da servidora (peça 41) evidencia um decréscimo nos minutos acumulados, chegando à situação de que em fevereiro de 2010, com crédito de 418 minutos positivos no início do referido mês, ainda com a manipulação do sistema, o que lhe rendeu 1045 minutos (referentes aos seis dias, e que deverão ser considerados como minutos não trabalhados), encerrou o mês com déficit de 166 minutos, quando na verdade o déficit real seria de 1211 minutos, ou seja, 11 minutos acima do limite máximo permitido, e já enquadrável em desconto.

3) A declaração do médico, datada de 18 de agosto de 2010, informa que a servidora estaria impossibilitada de trabalhar nos dias apontados como irregulares neste relatório, entretanto, são os dias em que o controle de frequência eletrônica da Secex-SP aponta os maiores tempo de 'permanência' da indiciada na unidade;

141. Portanto, consideradas as provas e os indícios em sua integralidade, como deve ser feito, exsurge naturalmente a conclusão, de que a servidora, por intermédio de terceira pessoa, manipulou o sistema de registro de frequência, intencionalmente, fazendo com que fossem computadas presenças inexistentes, visando ao crédito correspondente no banco de horas e logrando com isso, no final das contas, não ser descontada por ultrapassar o limite máximo de débito de carga horária de 1200 minutos, previsto na Portaria-TCU n. 138/2008.

142. Anote-se, por fim, que a comissão entende, **data venia**, que cabe à Administração, diante de suspeita acerca da regularidade dos registros eletrônicos, comprovar que o servidor não esteve no serviço quando o sistema aponta o contrário. A apuração foi conduzida segundo essa diretriz, restando evidenciado que nos dias e intervalos apontados, a servidora na verdade não esteve nas dependências da Corte.

143. Dito isso, os trabalhos foram conduzidos segundo os ensinamentos de Marcos Salles e do Parecer da Advocacia-Geral da União n. GQ – 98, assim descritos:

'o procedimento administrativo disciplinar tem por objetivo 'esclarecer a verdade dos fatos constantes da representação ou denúncia associadas, direta ou indiretamente, a exercício do cargo, sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor.'

à investigação se procede com o objetivo exclusivo de precisar a verdade dos fatos, sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor.'

144. Pelos motivos aqui expostos, as alegações defensivas não merecem prosperar.

Inexistência de ato que implique em improbidade administrativa:

145. Asseverou a defesa, no tocante ao presente ponto, citando obra de Mauro Roberto Gomes de Matos, *'que para o enquadramento na hipótese de improbidade administrativa, a conduta do agente público, ainda que seja omissa, dolosa ou culposa, deverá acarretar prejuízo para o erário, causando-lhe lesão. Essa conduta deverá ser ilícita, contrapondo-se à legalidade, para a obtenção de um fim vedado pela normal legal.'*

146. Trazendo longos trechos do referido autor sobre o assunto, qual seja improbidade administrativa, continua a defesa no sentido de que:

'A fundamentação consignada na peça exordial para caracterizar ato de improbidade administrativa, não demonstra, em momento algum, o nexó entre a conduta da Defendente, diga-se, marcada pela boa-fé, com o fator dolo que é o elemento subjetivo configurador da improbidade, além do dano ao erário, para o enquadramento nos ilícitos disciplinares previstos no art. 11 da Lei n. 8.429/92.'

147. Prossegue a defesa com o relato de que *'além de não caracterizar o dolo de modo a justificar o enquadramento da conduta da Defendente em ato de improbidade administrativa, a ilustre Comissão, também, não produziu qualquer prova de efetivo dano ao erário praticado pela mesma (...).'*

148. *Insiste a defesa no sentido de que ‘sem que haja prova concreta do prejuízo aos cofres públicos associada à eventual conduta dolosa da Defendente, não há como enquadrá-la nos ilícitos disciplinares previstos no art. 11 da Lei 8.429/92, muito menos, no art. 132, IV da Lei 8.112/90.’*

149. *Não merecem acolhida as alegações supra.*

150. *Vislumbra-se, claramente, na argumentação deduzida pela defesa, que a mesma se confunde, ou tenta confundir, dois assuntos que, embora com grandes pontos em comum, não se apresentam como sinônimos, quais sejam: os atos de improbidade administrativa e os ilícitos administrativos funcionais.*

151. *Consoante já citado pela própria defesa, os atos dispostos como improbidade administrativa possuem natureza jurídica e regulamento próprio, qual seja a Lei 8.429/92.*

152. *Referida legislação veio disciplinar preceito insculpido no art. 37 da Constituição de 1988, qual seja: o princípio da moralidade administrativa, estabelecendo como condutas ímprobas, passíveis de enquadramento na Lei retro, três subespécies de práticas: as causadoras de enriquecimento ilícito, as que causam lesão ao erário e as afrontosas aos princípios da administração pública.*

153. *Assim, nas palavras de Marcos Salles, ‘tem-se que a Lei nº 8.429, de 02/06/92, não trata de responsabilização administrativa, pois os ilícitos não são funcionais, as penas extrapolam a competência da autoridade administrativa e a Lei cita institutos judiciais.’*

154. *Continua o autor com a assertiva de que ‘a rigor, caso se adotasse enquadramento puro na Lei nº 8.429, o rito administrativo seria apenas investigatório e serviria de peça de instrução da ação judicial civil pública competente para apurar a responsabilização nos termos daquela Lei de Improbidade, em seu art. 17.’*

155. *O que se percebe na tese defensiva é que há confusão na utilização e consequências dos referidos institutos jurídicos, pois que o enquadramento administrativo ao qual se faz referência no presente procedimento disciplinar, em que pese remeter a artigo da Lei de Improbidade, o faz com vistas a se obter ‘uma melhor delimitação da expressão genérica ‘improbidade administrativa’, enquadrando o fato concreto em alguma hipótese legal, tomada como parâmetro’. Tal remissão se dá, inclusive, por meio de norma desta Corte, a Portaria-TCU n. 138/2008.*

156. *A tipificação administrativa levada a efeito pela Comissão, dentro dos limites impostos no procedimento apuratório disciplinar regrado pela Lei 8.112/1990, e que em nada se confunde com o procedimento judicial veiculado na Lei de Improbidade – com rito e consequências jurídicas distintas - restou amoldada, assim, ao art. 132, inciso IV, do Regime Jurídico supra, segundo disciplina o art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n. 138/2008.*

157. *Utilizando-se das palavras de Marcos Salles Teixeira, tem-se que:*

‘Para o enfoque administrativo, o que importa é que a Lei nº 8.112, de 11/12/90, antes mesmo da edição da Lei nº 8.429, de 02/06/92, tratou o ato de improbidade, em gênero, como ilícito administrativo autônomo. Enquadrando no art. 132, IV da Lei nº 8.112 (...), a autoridade administrativa é competente para processar o servidor, no rito do Estatuto, por fato em si mesmo eivado de má-fé, dolo e desonestidade, punido com pena de demissão. Defende-se que, para a aplicação da pena de demissão ao servidor que incorre em ato de improbidade administrativa enquadrado no art. 132, IV da Lei nº 8.112, (...), em que pese encontrar definição em algum dos incisos dos arts. 9º, 10 e/ou 11 da Lei nº 8.429, (...), é bastante a competência estatutária da autoridade administrativa, não sendo, para tal, necessária a intervenção do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário.’

158. Outro ponto insistentemente posto pela defesa é o que toca à necessidade da ocorrência de dano ao patrimônio para a ocorrência do ilícito em tela. Novamente há confusão entre elementos conformadores do ilícito, conforme o mesmo esteja sendo apurado no âmbito da Lei de Improbidade ou no de um apuratório disciplinar, tratando-se esse último do presente caso.

159. Por dois motivos tal assertiva não possui embasamento legal e doutrinário para acatamento. A um pelo fato de que o caso ora analisado enquadra-se no art. 11 da Lei de Improbidade, o qual são listadas as condutas atentatórias aos princípios administrativos. Sendo assim, tal 'dispositivo é de ser aplicado, ainda que o servidor não tenha auferido enriquecimento ilícito e que o erário não tenha sofrido prejuízo, mediante conduta que atente contra qualquer princípio reitor da administração pública (...)'.
160. A dois porque, ao contrário do que alega a defesa, houve dano ao erário, a ser devidamente recomposto, pois que com a manipulação do sistema eletrônico de frequência, percebeu a servidora a remuneração por períodos nos quais não trabalhou, deixando, inclusive, de ser descontada pela ausência de trabalho.

161. Tais motivos fazem cair por terra a alegação defensiva especificamente nesse ponto.

162. Assim, o ilícito administrativo em apuração constitui manifesto e sério insulto a, pelos menos, dois princípios reitores da Administração Pública. Faltou-se gravemente com os deveres de honestidade e lealdade, a que se vinculam os princípios da moralidade administrativa e da boa-fé.

163. Assim, o ilícito administrativo em apuração constitui manifesto e sério insulto a, pelos menos, dois princípios reitores da Administração Pública. Faltou-se gravemente com os deveres de honestidade e lealdade, a que se vinculam os princípios da moralidade administrativa e da boa-fé.

163. Relaciona-se, assim, o fato apurado ao **caput** do art. 11 da Lei 8.429/1992, segundo o qual 'constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições', que fica enquadrado, consequentemente, ao art. 132, IV, da Lei 8.112/1990.

Falta de justa causa como condição de instauração do processo administrativo disciplinar:

164. Irresigna-se a defesa no sentido de não ter havido justa causa para o presente procedimento administrativo disciplinar, informando que 'a denúncia é inepta, causa de nulidade absoluta por inexistência de provas concretas, precisas e definidas, comprovando as irregularidades da Dependente.'

165. Atribui falta de credibilidade aos 'relatórios de horários confrontados', apresentando julgados do TRF da 4ª Região e do Supremo Tribunal Federal.

166. Por fim dispõe:

'A acusação, data venia, é resultante de imaginosa criação dos seus subscritores afasta a justa causa para persecução penal e administrativa por falta de tipicidade.

Chega a ser desumano, abjeto, levantar tal acusação pelo simples fato de uma pessoa 'ouvir dizer' de outra pessoa, uma situação inverídica e levantar de pronto afirmação e denunciá-la, sem prova, uma vez que não há nos autos um mínimo de indício da prática de ato, que possa levar a aceitação de tal afirmação por parte dessa respeitada Comissão.

Inexistindo elementos mínimos para apuração de um ato ilícito, tanto faz ser no Processo Disciplinar como na ação penal, pois a falta de justa causa acarreta o arquivamento de qualquer um dos tipos de investigação declinado.'

167. Apesar de ter sustentação jurídica o fundamento disposto pela defesa, tal recurso defensivo não é o que se vislumbra no presente caso. Explica-se:

168. Inicialmente cabe ressaltar que 'o processo administrativo disciplinar tem como objetivo específico esclarecer a verdade dos fatos constantes da representação ou denúncia associadas, direta ou indiretamente, a exercício do cargo, sem a preocupação de incriminar ou exculpar indevidamente o servidor'. Tal posicionamento fundou-se em entendimento disposto no Parecer-AGU n. GQ-98, de mesmo teor.

169. Desta maneira, o procedimento disciplinar **latu sensu** tem por objetivo o esclarecimento acerca da materialidade e da autoria de suposto fato tido por irregular, ou seja, a verificação e identificação do binômio autoria e materialidade. Tal ponto de chegada, que se dá após o percurso de todo o iter apuratório, não há que se confundir com o ponto de partida da apuração disciplinar, ou seja, sua instauração.

170. Assim, no presente caso, restaram inicialmente veiculados na Representação os elementos mínimos legais necessários ao apuratório, quais sejam: possível autoria e indícios de materialidade, que se conformaram na pessoa da acusada e nos fatos de possível manipulação do sistema eletrônico de frequência pela servidora, respectivamente.

171. Contudo, e ainda que haja a exigência legal de imediata apuração de suposto ilícito disciplinar, veiculada no art. 143 da Lei 8.112/1990, há que se fazer, e foi feito, juízo preliminar desses elementos narrados ou veiculados na peça inicial, no presente caso a Representação. Tal juízo preliminar é o que se denomina 'juízo de admissibilidade'. Tal análise prévia tratará de, justamente, dar força e contornos legais à justa causa necessária para apuração disciplinar.

172. Dispõe Marcos Salles, acerca desse instituto, no seguinte sentido:

'[...] por um lado, o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, obriga que a autoridade competente, ao ter ciência de suposta irregularidade, promova a imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar. Mas, por outro lado, o art. 144 do mesmo diploma legal indica a necessidade de análise prévia da representação ou denúncia, para instruir eventual decisão de arquivamento, em caso de falta de objeto (ou seja, quando não houver sequer indícios de materialidade ou de autoria). A essa análise prévia, em que a autoridade competente levanta todos os elementos acerca da suposta irregularidade e os pondera à vista da necessidade e utilidade de determinar a instauração da sede disciplinar (e da pontencial responsabilização do servidor), se dá o nome de juízo (ou exame) de admissibilidade..'

173. No mesmo sentido acima, dispõe Mauro Roberto Gomes Mattos que é justa causa *'[...] condição sine qua non* para a instauração do inquérito administrativo, pois sem elementos materiais, não pode o administrador público devassar a vida do servidor público sob o pálido argumento de tentar encontrar indícios de uma pseudo infração disciplinar.'

174. Assim, consoante já afirmado, os elementos necessários à instauração do apuratório disciplinar restaram presentes na Representação, o que, de forma legal, deu ensejo a todo o procedimento até aqui desenvolvido.

175. Destarte, ao longo do curso apuratório, o que se nos apresentou como indícios e suposições, acabou por se confirmar, ou seja, tanto o elemento subjetivo (autoria) quanto o objetivo (materialidade) revestiram-se de concretude, consoante todas as provas produzidas ou coligidas aos autos. Dessa forma, novamente apresenta-se a justa causa, agora se demonstrando nas conclusões alcançadas.

176. A suposta falta de justa causa alegada pela defesa, seja na instauração, quanto no desenvolvimento dos trabalhos, sempre foi objeto de avaliação por parte desta Comissão, pois que se algum dos dois elementos necessários e essenciais retro mencionados (autoria e materialidade) se mostrasse ausente ou insuficientemente comprovado, esta comissão não teria despendido grandes esforços e dispêndio de recursos materiais.

177. Não teria, dessa forma, permitido que o procedimento apuratório se exaurisse, com todos os dissabores que o mesmo acarreta para todos os envolvidos, em especial para a própria acusada.

178. Nas palavras de José Armando da Costa, preciso em seus termos, tem-se que:

'Para que o processo disciplinar seja instaurado com legitimidade não basta tão-somente que seja a autoridade hierárquica competente para tanto, havendo, de rigor jurídico, a necessidade de um mínimo legal que, traduzindo possibilidade de condenação ('fumus boni juris'), se estribe em elementos concretos indicadores de tal viabilidade. Não é jurídico nem democrático que o servidor público, venha, sem mais nem menos, responder a processo disciplinar.'

*A garantia constitucional do devido processo legal não somente contenta-se em que o processo recepcione a ampla defesa e o contraditório, como também exige, para sua legítima inauguração, que haja, no mínimo um princípio de prova. Sem esse princípio de prova ('**fumus boni juris**'), sinalizador da plausibilidade da pretensão punitiva da Administração, não poderá haver processo disciplinar.*

Tais elementos, embora não seja exigível que já possam, no limiar do processo, traduzir um juízo seguro ou razoável de certeza, devem, contudo, apresentar, pelo menos, um juízo de possibilidade condenatório em desfavor do servidor imputado. Consistindo em qualquer detalhe lícito produtor de convicção definível como princípio de prova, esses elementos constituem os conectivos processuais ensejadores da abertura de tal empreitada apuratória de possíveis transgressões disciplinares. Sem tais conectivos, não é lícita a abertura de tais procedimentos.'
(...)

179. Assim, os trabalhos e as convicções firmados pela Comissão desenvolveram-se, do início ao fim, sempre baseados e escorados em provas e evidências robustas e suficientes para os fins que se destinam, qual seja o esclarecimento dos fatos. Tal proceder por parte desta Comissão trata-se, na verdade, de legítimo poder-dever, não mera faculdade, o que resta bem aclarado no posicionamento disposto no Parecer-AGU nº GQ-35, abaixo transcrito:

'10. A atuação da comissão processante deve ser pautada pelo objetivo exclusivo de determinar a verdade dos fatos [...], motivo por que lhe é atribuído o poder-dever de promover a tomada de depoimentos, acareações, investigação e diligências, com vistas à obtenção de provas que demonstrem a inocência ou culpabilidade (...). Com esse desiderato, efetua a completa apuração das irregularidades e, em consequência, indicia somente aqueles em relação aos quais são comprovadas a existência da infração e sua autoria. (...)'

180. Dessa forma, tanto em relação à instauração do presente procedimento disciplinar, quanto em relação ao desenvolvimento dos trabalhos apuratórios, culminando no presente Relatório, que se apoia em todo o conjunto probatório disposto ao longo dos autos, conclui-se não proceder a alegação disposta, em relação a inexistência de justa causa, seja em relação à instauração, seja em relação à conclusão alcançada ao término dos trabalhos.

A defesa ressalta o conceito e a relevância dos serviços prestados pela indiciada:

181. Em relação a este item, a defesa ressalta as elevadas notas recebidas pela indiciada na Gratificação de Desempenho; sua produtividade; e descreve as palavras do Secretário da Secex-SP, informadas na representação que culminou com o presente processo:

'Creio ser dever de Justiça destacar que desde que assumi a secretaria de São Paulo, sempre tive a servidora em elevado conceito. Sua contribuição à unidade tem sido relevante, atuando na constituição e andamento dos processos de cobrança executiva e nas tarefas administrativas da 1ª Divisão, que eram um dos pontos fracos da Secex/SP. A servidora tem sido sempre proativa, organizada e diligente na execução de suas tarefas.'

182. A defesa continua: afirma que por diversas vezes a indiciada permaneceu na Secex-SP após as 20 horas, sem que tais minutos tenham sido considerados em seu banco de horas ou pagos em horas-extras.

183. Aspectos do gênero podem funcionar como circunstâncias atenuantes, mas jamais afastam a responsabilidade.

184. Com efeito, bom rendimento no serviço não exculpa perpetrar ilícitos disciplinares, evidentemente. Não há nenhuma norma que preveja algo semelhante. Nem poderia haver, pois implicaria a exclusão dos servidores eficientes do raio tutelar do direito disciplinar, algo teratológico sob todos os aspectos.

IV. CONCLUSÃO

IV.1 Dispositivo

185. Analisadas todas as alegações apresentadas pela defesa, e tendo sido realizada a instrução probatória obedecendo-se aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Comissão, conforme fundamentos de fato e de direito exaustivamente já

demonstrados, não tendo sido encontradas razões para modificar o juízo provisório externado na indicição (à exceção da exclusão dos dias 03 e 11 do escopo apuratório), conclui, portanto, sintetizando o que está detalhado acima, que a Técnica Federal de Controle Externo Rozana Haddad de Assis, matrícula 2110-5:

- Utilizou indevidamente, por intermédio de terceira pessoa, o sistema eletrônico de frequência, manipulando-o em seis oportunidades, minudenciadas no anexo deste relatório, fazendo com que períodos em que não estivesse nas dependências do Tribunal ficassem registrados como presença, com o conseqüente crédito de horas.

186. Ao realizar a conduta, a TEFC cometeu ato de improbidade administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, IV), consoante, de resto, preconizado no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n. 138/2008.

IV.2 Circunstâncias

187. A utilização indevida do sistema eletrônico de frequência foi cometida diversas vezes, constituindo, por isso, um ilícito continuado. A contumácia delitiva é levada à conta, no caso, como circunstância agravante.

188. Por outro lado, figuram como atenuantes, em favor da acusada, situação de ordem pessoal da servidora, tanto relacionada à sua saúde, quanto à saúde de seu filho. Tal situação, de conhecimento de todos os servidores da Secex-SP, conforme expressamente consignado no termo de declaração (peça 42) e nos termos de depoimento (peças 43 a 50), restou ressaltada, inclusive, pelo Secretário daquela Unidade quando da formulação da Representação. Tais problemas dizem respeito à saúde da própria indiciada (LER, hipertensão arterial, consoante receituário médico anexo à peça 70), à saúde de seu filho (dependente químico) e relacionados à perda de moradia.

189. Ressalva-se que a situação relacionada ao filho da indiciada demanda da servidora grande dispêndio de atenção, tendo em conta ser a servidora a responsável pelo acompanhamento e tratamento do mesmo, conforme demonstrado nos documentos anexos à Manifestação Prévia (peça 22).

190. Quanto aos antecedentes funcionais, José Armando da Costa leciona que 'Se o servidor nunca foi punido disciplinarmente, há de se inferir, a **contrario sensu**, que ele tem bons antecedentes'. Assim, possui bons antecedentes a servidora.

191. Analisados os parâmetros de gradação da pena, previstos no art. 128 da Lei 8.112/1990, passa-se à interpretação do parágrafo único do art. 168 da Lei 8.112/1990, no sentido de que haja a proposição de pena pela comissão de inquérito no relatório final. A esse respeito, informa esta comissão que o elemento secundário do ilícito administrativo em análise é a pena de demissão, consoante exposto no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU n. 138/2008 c/c os arts. 127, III, e 132, IV, ambos da Lei 8.112/1990, abaixo transcritos:

Art. 5º O acesso e o controle de frequência dos servidores do Tribunal, lotados na Sede e nos Estados, serão registrados por meio de equipamento eletrônico e de sistemas informatizados.

(...)

§ 3º A utilização indevida dos registros eletrônicos de que trata o caput deste artigo, apurada mediante processo disciplinar de que trata o art. 148 da Lei n.º 8.112 de 1990, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma Lei, combinado com o art. 11, **caput**, da Lei n.º 8.429 de 1992. (...)

Art. 127. São penalidades disciplinares: (...) III – demissão;

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

(...)

IV – improbidade administrativa.'

192. Embora a conduta perpetrada pela acusada, no tocante à manipulação do sistema eletrônico de frequência, possua, à primeira vista, a demissão como necessária pena aplicável, mister se faz apresentar, no presente ponto, os posicionamentos no tocante à real obrigatoriedade da inflição da sanção expulsa para ilícitos administrativos cuja cominação legal seja a demissão.

193. *Ressalvado o permissivo legal no sentido de gradação das penas de advertência e suspensão, bem como na quantificação dos dias de suspensão a serem aplicados, conjunturas em que há certa margem de discricionariedade por parte do aplicador da sanção, referida possibilidade não se acha tão elástica no tocante à penalidade de demissão, embora sejam muitas as opiniões em torno do assunto.*

194. *A doutrina tradicional posiciona-se no sentido de que, no caso de demissão, não há discricionariedade para a autoridade julgadora em relação a decidir de maneira diferente, isto é, se os fatos amoldam-se a ilícito que comine demissão, a aplicação dessa penalidade é de rigor.*

195. *Nesse sentido, descreve Marcos Salles Teixeira que ‘uma vez configurada hipótese de aplicação de pena capital, não há previsão legal para que a autoridade julgadora atenuie para suspensão ou advertência, em que pesem todos os atenuantes que o servidor possa ter para o fato.’*

196. *Nessa mesma linha, a Advocacia-Geral da União exarou o Parecer-AGU n. GQ-177 e o Parecer-AGU n. GQ-183, assim ementados, respectivamente:*

‘Verificadas a autoria e a infração disciplinar a que a lei comina penalidade de demissão, falece competência à autoridade instauradora do processo para emitir julgamento e atenuar a penalidade, sob pena de nulidade de tal ato. (...)

É compulsória a aplicação da penalidade expulsiva, se caracterizada infração disciplinar antevista no art. 132 da Lei 8.112, de 1990.’

197. *Relata Marcos Salles que o parâmetro contido no art. 128 da Lei 8.112/1990, no tocante à gradação da pena, ‘(...) apenas atua horizontalmente na dosimetria da pena aplicável à conduta, naquelas duas situações descritas acima (gradação entre aplicação de advertência ou suspensão, ou gradação na quantidade de dias quando optar pela pena de suspensão) em que cabe certa discricionariedade, não sendo capazes de desconfigurar o fato em si, ou seja, de alterar verticalmente o enquadramento e, por conseguinte, fazer a pena cabível migrar de advertência ou suspensão para pena capital ou vice-versa.’*

198. *O preceito em comento é o que dispõe acerca da proporcionalidade e da gradação da pena disciplinar determinando que, **in verbis**, ‘na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais’.*

199. *Referido posicionamento, no sentido de não haver nenhuma discricionariedade por parte do julgador, assim se conforma, nas palavras de Vinícius de Carvalho Madeira sobre o assunto:*

‘A solução para evitar injustiças é, ou não abrir o processo – se for possível sustentar a inexistência do ilícito – ou não enquadrar o servidor em uma das hipóteses do art. 132, mas em outro dispositivo legal cuja consequência seja uma pena mais branda. Isto é, para que um servidor não seja demitido a solução não é atenuar a sua pena, mas sim, se for possível, enquadrar sua conduta num dispositivo da Lei 8.112/90 que não gere demissão, caso contrário não haverá discricionariedade para atenuar a pena. Assim, o princípio da proporcionalidade só pode ser utilizado para evitar a pena de demissão se ele não for invocado para atenuar a pena, mas para mudar o enquadramento para um tipo legal que não gere demissão.’

200. *Noutra perspectiva, em sentido oposto ao posicionamento até aqui descrito, há entendimento de que o julgador, mesmo nos casos de demissão, não está vinculado à pena cominada. Ou seja, ainda quando a lei preveja a demissão, circunstâncias concretas podem conduzir à punição mais branda.*

201. *Essa compreensão do assunto apóia-se em princípios constitucionais. A proporcionalidade e a individualização da pena legitimam, ante as especificidades do caso concreto, a imposição de penalidade diferente daquela que, à primeira vista, seria cabível. Trata-se de interpretar a lei conforme a Constituição, evitando punição que, embora alinhada à frieza da lei, seja incompatível com a Magna Carta.*

202. *Esta Corte de Contas, inclusive, já prestigiou, em algumas oportunidades, esse entendimento.*

203. *É o caso do Acórdão n. 2576/2008-TCU-Plenário, no qual a inteligência dada ao art. 128 da Lei 8.112/1990 possibilitou a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade ao caso concreto, no sentido de que deveria ser avaliada a punição mais adequada aos fatos apurados, prevenindo-se qualquer automatismo na aplicação da demissão.*

204. *Em alusão ao art. 128 da Lei 8.112/1990, dispõe o voto condutor do referido aresto, de lavra do Exmo. Ministro Ubiratan Aguiar:*

‘o dispositivo permite a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em sede de processos de natureza disciplinar, a fim de que se estabeleça a devida dosimetria da pena a ser aplicada, de acordo com a natureza e gravidade da infração, os danos resultantes para o serviço público, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais do servidor, não sendo, pois, necessariamente obrigatória a aplicação da pena de demissão ao servidor acusado de desídia.’

205. *Também o Acórdão n. 689/2005-TCU-Plenário seguiu essa mesma linha, como consta do voto do relator, Exmo. Ministro Walton Alencar Rodrigues:*

‘Embora se possa cogitar da pena de demissão, uma vez que o artigo 132 elenca, dentre as condutas passíveis de demissão, a prevista no inciso XVI do art. 117 da Lei 8.112/90, a Comissão Disciplinar reconheceu, de forma acertada, não caracterizado o peculato, bem como a relevância, no caso concreto, do disposto no artigo 128, da Lei 8.112/90, que explicita o seguinte:

‘Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais’.

Além disso, ao prestigiar o dispositivo acima, a Comissão respeitou os princípios constitucionais e legais que traduzem a aplicação do Direito em geral e do Direito Administrativo em particular, quais sejam, proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, finalidade e interesse público.

Registro a necessidade de análise da natureza e da gravidade da infração, os danos dela decorrentes, sua dimensão, o prejuízo causado à administração, o comportamento e a experiência anterior do servidor. Nestes termos, considero a sanção proposta compatível com os elementos probatórios insertos nos autos e proporcional a eles. Com relação à intensidade, o conteúdo do princípio da proporcionalidade impõe que a sanção disciplinar deve guardar adequação com a falta cometida. Tendo em vista a pequenez dos fatos retratados, proponho ao Plenário que a pena se resuma a sete dias de suspensão, pois a dosagem da reprimenda deflue do princípio da individualização da pena, o qual se encontra na Lei Maior (CF, art. 5º, XLVI) e tem aplicação no campo do direito punitivo geral.’

206. *Mais recentemente, esta Corte voltou a deliberar dessa mesma maneira ao prolatar os Acórdãos ns. 977 e 1240/2010, ambos do Plenário.*

207. *Posicionando-se de modo semelhante, Mauro Roberto Gomes de Mattos pontifica que:*

‘(...) o princípio da dosimetria, ligado à aplicação da sanção, também, é aplicado no direito administrativo disciplinar, onde as circunstâncias atenuantes, diante dos bons antecedentes do servidor acusado e à ausência de prejuízo para o erário, devem ensejar o benefício de pena mais branda que a imposta, se for desconsiderada tal situação. Deve o julgador verificar os fatos e as provas para cotejá-los com a regra descrita no art. 128 da Lei 8.112/1990.’

208. *Enfim, dois entendimentos em torno do assunto, com matizes variados. Um firmando que a tipificação dos fatos em ilícito que comine demissão impõe, sem margem discricionária nenhuma, a aplicação dessa sanção. Outro assentando que existe, em maior ou menor grau, espaço discricionário para acomodar as especificidades concretas, não sendo obrigatória a demissão.*

209. *Nesse sentido, em que pese as alegações de defesa não tenham afastado a responsabilização da acusada, há elementos nos autos, inclusive suscitados pela própria defesa, que merecem ser levados em consideração no momento de aplicação da penalidade, quanto à irregularidade capitulada no art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, transmudando-a da pena capital, originariamente prevista no mencionado dispositivo, para a penalidade de suspensão, conforme recomendado pelos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e pelos precedentes desta Corte.*

210. *Para tanto, alude-se às circunstâncias agravantes, atenuantes e aos antecedentes funcionais da acusada, anteriormente analisados, que sopesados atuam favoravelmente à servidora Rozana Haddad de Assis, para que ocorra a conversão da pena de demissão, inicialmente prevista no Estatuto do Servidor, em pena de suspensão.*

V. Assuntos administrativos

V.1 Reparação do dano

211. *A servidora deverá, naturalmente, repor o prejuízo causado à Administração, consistente na contagem de minutos de frequência falsa. Em outras palavras, haverá que se tornar sem efeito os registros irregulares (Portaria-TCU n. 138/2008, art. 12, II).*

212. *Em relação aos seis dias apontados no anexo deste relatório, cumpriria determinar à Segep que promova, mediante acordo com a servidora, desconto na remuneração, ou estabeleça planejamento de reposição dos minutos. Não havendo acordo, deverá agir unilateralmente, claro, seguindo as regras incidentes no contexto.*

V.2 Ciência ao Ministério Público

213. *Prescreve a Lei 8.429/1992, art. 15, que a comissão de processo administrativo deverá dar ‘conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade’.*

214. *Sucede que, no caso vertente, não era dado antever, desde o início, que o fato seria enquadrado como improbidade administrativa. Esse desfecho só se insinuou na indicição, quando os trabalhos da comissão já estavam no fim.*

215. *Tudo preconiza, assim, que fique para a autoridade julgadora a incumbência de, eventualmente, levar o assunto ao conhecimento do Ministério Público Federal, para que mova as ações judiciais que entender cabíveis.*

VI. ENCAMINHAMENTO

216. *Alcançadas as conclusões sumariadas no item IV.I deste relatório e exauridos os trabalhos que cabiam à comissão, devem os autos ser enviados ao Secretário-Geral de Administração, em mira o oportuno encaminhamento do feito à Corregedoria, nos termos preconizados na Resolução-TCU 159/2003. Eis as propostas de encaminhamento:*

a) Responsabilizar a servidora Rozana Haddad de Assis quanto à infração de utilização indevida do sistema eletrônico de frequência, por intermédio de terceira pessoa, emoldurada no art. 132, IV, da Lei 8.112/1990, como improbidade administrativa, aplicando-lhe a pena de suspensão, em razão dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e dos precedentes desta Corte;

b) Em face do que prescreve o art. 15 da Lei 8.429/1992, levar o assunto ao conhecimento do Ministério Público Federal, para que, se entender cabível, mova as competentes ações;

c) Em relação aos seis dias apontados no anexo deste relatório, cumpriria determinar à Segep que promova, mediante acordo com a servidora, desconto na remuneração, ou estabeleça planejamento de reposição dos minutos. Não havendo acordo, deverá agir unilateralmente, claro, seguindo as regras incidentes no contexto.”

É o Relatório.

VOTO

Tratam os autos de processo administrativo disciplinar instaurado em virtude da utilização indevida do sistema eletrônico de frequência pela servidora Rozana Haddad de Assis (TEFC – matrícula 2.110-5).

2. Segundo consta no relatório da comissão processante, o processo foi instaurado para apurar os fatos narrados na representação de autoria do Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo, na qual o ato infracional atribuído à indiciada consistia no não cumprimento de sua regular jornada diária de trabalho em determinados dias do mês de fevereiro de 2010.

3. Em parte do mencionado mês, o registro eletrônico de frequência da servidora teria sido realizado por uma funcionária terceirizada, Sra. Nathalia Canazza de Campos, recepcionista da Secex/SP, à época.

4. O fato foi relatado por servidores da unidade, que o transmitiram ao chefe do Serviço de Administração, chegando finalmente ao conhecimento do Secretário da Secex/SP a informação de que a infração teria ocorrido em oito dias do mês de fevereiro, especificamente nos dias 1º, 3, 4, 5, 11, 22, 24 e 25. Tal afirmação decorre de levantamento e comparação dos registros eletrônicos de entrada e saída do Edifício Cetenco Plaza, local onde se situa a unidade técnica, com os registros de frequência eletrônica da própria Secex/SP (peças 2 e 3).

5. Cabe esclarecer que a servidora trabalhou nos referidos dias, embora em jornada inferior ao previsto. Os registros de frequência teriam ocorrido antes da sua entrada efetiva ou bem depois da saída, gerando créditos de minutos de trabalho fictícios.

6. Antecedendo a representação e visando à apuração preliminar dos fatos, o titular da Secex/SP convocou reunião para tratar do assunto. Dessa reunião participaram, dentre outros, o Secretário, o gerente da 1ª Divisão e chefe imediato da indiciada e a própria servidora. Conforme exposto na representação, a indiciada reconheceu a falta perante os colegas e alegou que o fizera por estar passando por dificuldades de ordem familiar, que exigiriam frequentes saídas do local de trabalho.

7. No âmbito do processo disciplinar, a comissão processante foi regularmente constituída, bem como foram observados todos os procedimentos previstos na Lei 8.112/1990, em especial os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

8. Tanto o ato de indiciamento como as conclusões do processo administrativo caracterizam, segunda a comissão processante, a conduta inquinada como improbidade administrativa, com enquadramento no art. 5º, § 3º, da Lei 8.112/1990, que constitui infração disciplinar punível com a pena de demissão. No entanto, a comissão, manifestando aderência à corrente doutrinária que defende a possibilidade de conversão da pena máxima em outra de menor graduação, em consideração aos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, propõe a aplicação da penalidade de suspensão à servidora indiciada. O pronunciamento final da comissão é o seguinte:

“Utilizou indevidamente, por intermédio de terceira pessoa, o sistema eletrônico de frequência, manipulando-o em seis oportunidades, minudenciadas no anexo deste relatório, fazendo com que períodos em que não estivesse nas dependências do Tribunal ficassem registrados como presença, com o consequente crédito de horas.

Ao realizar a conduta, a TEFC cometeu ato de improbidade administrativa (Lei 8.112/1990, art. 132, IV), consoante, de resto, preconizado no art. 5º, § 3º, da Portaria-TCU nº 138/2008.”

9. Quanto à primeira parte das conclusões, encerra-se ali o pronunciamento final da comissão acerca da materialidade e autoria dos fatos investigados, que seriam os requisitos principais para a responsabilização disciplinar. Com relação ao primeiro requisito, resta comprovado que a burla ao sistema de controle de frequência desta Corte ocorreu de fato: houve crédito de tempo de serviço para a servidora sem que ela estivesse no exercício efetivo de suas atividades funcionais, no recinto da Secex/SP.

10. Contudo, a servidora rejeita que tenha ocorrido a burla ou fraude, de modo que não se pode passar ao aspecto da autoria sem o exame das provas em que se fundamentou a comissão para afirmar a ocorrência da infração imputada à servidora, frente às contra-alegações por ela levantadas.

II – Das provas quanto à possível burla ao sistema de registro eletrônico de frequência

11. A evidência principal da burla ao sistema do TCU consiste na confrontação dos dados ali registrados com os do sistema de controle de entrada e saída de pessoas do edifício em que se situa a Secex/SP. A comissão depurou os registros coletados pelo Serviço de Administração da Secretaria, que inicialmente encontrou oito dias do mês de fevereiro em que os dados do sistema condominial não batiam com os do sistema do Tribunal, e concluiu que, pelo menos em seis deles, houve crédito indevido de horas.

12. A indiciada alega, no entanto, que os registros de frequência da Secex/SP não poderiam ser cotejados com os dados de entrada e saída do edifício porque ambos os sistemas apresentam problemas que comprometem a confiabilidade das provas obtidas com base neles. No que tange ao sistema condominial, seus registros seriam imprestáveis para fins de prova, dada a inoperância e ineficácia do sistema. O motivo principal, segundo ela, é que os portões laterais às catracas eletrônicas costumavam ficar abertos nos andares em que tomava o elevador. Como não havia obrigatoriedade de registro no sistema condominial, a servidora fazia uso dos portões laterais, em vez de passar o crachá condominial nas catracas.

13. Além de entender que a alegação corresponderia a uma tentativa de beneficiar-se da própria torpeza, a comissão de PAD considera que o argumento contraria, em linhas gerais, os depoimentos registrados nos autos. De modo geral, salvo ocasiões especiais de movimento de materiais ou de reforma predial, os portões laterais não são mantidos permanentemente abertos. Os depoimentos também não referendam o extremo relaxamento na operacionalização do sistema condominial apontado pela servidora. Alguns integrantes da Secex/SP declararam que passam o crachá mesmo com os portões laterais franqueados, havendo relato de reclamação da segurança quando a servidora deixou de registrar sua entrada.

14. Nesse tocante, concordo com a comissão processante quanto assevera que os elementos disponíveis nos autos apontam para a extrema irrazoabilidade, ilogicidade até, e improbabilidade da forma de utilizar as catracas do edifício alegada pela servidora. Não é razoável concluir que, em não havendo norma obrigando o servidor, o registro eletrônico nas catracas condominiais deveria ocorrer apenas nas vezes quando o servidor entendesse de fazê-lo, ao seu exclusivo talante. Assim procedia a servidora indiciada, pois entendia não estar obrigada ao uso dos controles do edifício. Ora, a simples posse do crachá predial que lhe foi distribuído já seria suficiente para alertá-la da existência de normas e deveres de controle predial abrangendo todos os usuários daquelas instalações. Se a servidora entendeu por descumprir os procedimentos de segurança postos à vista de todos, o fez por sua própria conta e risco. Não pode alegar ou reclamar depois que o sistema do condomínio não gera os registros que comprovam sua presença no edifício nas horas em que o sistema do TCU indica esse fato.

15. Ademais, se existia o que se entende por opção preferencial pelos portões laterais, e estes estavam sempre abertos, não se explica por que, apenas no dia 3/2/2010, não houve registro no sistema do edifício, dia este que, inclusive, foi excluído da imputação pela comissão processante. Também não se explica por que as discrepâncias não se repetiram nos outros meses analisados pelo Serviço de Administração da Secex/SP.

16. Por fim, e mais incisivamente, penso que tal alegação é insuficiente para o desfazimento total da acusação de burla ao sistema. Primeiro, como sustenta a comissão processante, a passagem do crachá da servidora por uma das recepcionistas da unidade de lotação foi testemunhado pela outra recepcionista, que confirmou o fato perante a comissão. A passagem pelos portões laterais não altera esse dado fundamental, que é o fator responsável pela gravidade dos fatos tratados neste processo. Os registros do sistema predial apenas confirmam a denúncia, não desmentida, da funcionária terceirizada.

17. Em segundo lugar, a alegação do mau uso dos portões laterais às catracas do edifício também não afasta totalmente a acusação de burla ao sistema do TCU. Veja-se. As faltas da servidora ocorriam predominantemente no período da manhã. Nos dias impugnados, a servidora chegava ao edifício entre o meio-dia e as 13h30min, conforme dados registrados no sistema condominial. Registre-se que esses dados não foram desmentidos pela servidora, cuja defesa questiona apenas os registros não feitos em razão de sua passagem pelos portões laterais. O registro de entrada, pelo sistema de TCU, dava-se cerca de três horas e meia antes, por volta das dez horas, segundo dados também não impugnados pela indiciada, cuja crítica a esse sistema se deve à sua má utilização pelos servidores, e não a falhas de funcionamento ou dos equipamentos.

18. No entanto, o registro de entrada da servidora no início da tarde não era seguido pelo registro de entrada também no sistema do TCU, o que já é, em si, irregular. Aqui, a servidora não pode dizer que não estava obrigada ao registro de sua entrada e saída nas dependências do TCU (art. 5º, § 4º, da Portaria TCU 138/2008). Para justificar isso, a alegação é de que esse tipo de falha é praticada frequentemente pelos demais servidores da secretaria.

19. Com a devida vênia, tal alegação não pode ser acolhida. Primeiro não é crível que, para pequenos afastamentos não registrados, os servidores da Secex/SP tenham como norma evadirem-se tanto do sistema do TCU, quanto do controle de acesso do edifício, dando contornos muito mais graves à uma conduta que, embora irregular e reprovável, não há por que ser considerada inerentemente fraudulenta.

20. Em segundo lugar, tem-se que, como dito, a prática é flagrantemente irregular e contrária à regulamentação existente, que prevê o registro de todas as entradas e saídas das dependências do Tribunal. Não é porque a administração não tem condições de manter vigilância estrita do sistema de controle de frequência, que se vai considerar normais tais afastamentos não registrados e caracterizadores do mau funcionamento do sistema. Os servidores que eventualmente praticam esse tipo de expediente devem estar cientes de que o fazem por sua própria conta e risco, estando sujeitos ao devido processo disciplinar no caso de estarem presentes os pressupostos necessários à sua instauração.

21. Não sendo admissível o argumento do pequeno afastamento sem registro no sistema de frequência, o que se tem é a evidência direta e insofismável de que a servidora não se encontrava nas dependências da secretaria quando o sistema assim informava. Mais do que isso, o registro anterior de entrada na Secex/SP, na maior parte dos dias impugnados, não pode ser validado porque não consta o registro de saída que permitiu à servidora encontrar-se no exterior do edifício por volta de uma e meia da tarde. A indiciada é, portanto, devedora de todos os minutos de serviço que lhe foram creditados até essa hora, minutos que lhe foram pagos pela Administração, sem contudo haver contraprestação laboral, o que exige a reposição de horários ou o desconto proporcional na remuneração da servidora.

22. Entendo que, com esse conjunto de evidências, fica demonstrada a materialidade da ocorrência imputada à servidora. Por elas é possível ver que a servidora efetivamente teve créditos indevidos de hora e que, embora não se possa estabelecer relação direta entre sua conduta e a prática de fraude contra o sistema de frequência, houve o cometimento de burla por parte de uma das recepcionistas da secretaria, o que foi testemunhado e confirmado pela outra recepcionista.

III – Da autoria da fraude ao sistema eletrônico de registro de frequência

23. Quanto à autoria, penso que o conjunto probatório não contém evidência direta de que a servidora concebeu e engendrou, dolosamente, a fraude que lhe é imputada neste processo, induzindo, pedindo ou entrando em conluio com a funcionária terceirizada a fim de que esta passasse o crachá na sua ausência. Lembro que a gravidade da acusação e as consequências que pode acarretar, inclusive a demissão do serviço público, assim como os bons antecedentes e a reconhecida dedicação da servidora a esta Casa, exigem nada menos que a demonstração cabal da autoria intelectual e material da fraude de que é acusada, sem a mínima margem para a dúvida ou receio de desconsideração para com o passado funcional irrepreensível da servidora e seu bom conceito junto aos colegas, que procuraram por todos os

meios possíveis atenuar a situação da indiciada nos presentes autos. Entre eles, incluíam-se o titular da unidade e a própria colega com quem a servidora tinha tido pequenas rugas de serviço e que parece ter sido a responsável pela primeira notícia do fato. Outro fator aconselhador da mais rigorosa evidência da conduta é, sem dúvida, a problemática situação pessoal e familiar da servidora, às voltas com problemas de saúde próprios e com aqueles derivados da dependência de seu filho mais velho. Note-se, por fim, que nada está a indicar que a servidora não pudesse recorrer e usufruir facilmente dos legítimos mecanismos formais e informais de auxílio à sua disposição na unidade de lotação, incluindo a redução de jornada para posterior reposição ou até mesmo uma licença de ordem médica.

24. Com efeito, as principais provas de que a servidora induziu ou pediu à recepcionista da secretaria para que passasse seu crachá funcional na catraca do Tribunal é a sua confissão inicial na reunião com o titular da unidade e o fato de, após tal reunião, não ter cobrado satisfações da mesma recepcionista pelo uso indevido ou não autorizado do seu cartão. A comissão faz menção, ainda, ao fato de que houve testemunha ocular da passagem do crachá da servidora na catraca por parte da recepcionista Nathália Canazza dos Santos. Trata-se, porém, de prova da fraude, o que já se demonstrou, mas não de autoria ou participação da servidora indiciada.

25. Cabe aqui o registro de que a comissão não arrola como prova o fato de o crachá da indiciada se achar na posse da recepcionista. Em tese, poderia tratar-se de elemento importante da culpabilidade da servidora, ao menos sob o prisma da responsabilização objetiva, sabendo-se que todos os servidores são os primeiros responsáveis pela destinação dada a seus respectivos crachás (art. 6º da Portaria Normativa TCU 39/2000). Parece ter havido a aceitação tácita de que era razoável a servidora deixar seu crachá na recepção, aos cuidados das duas recepcionistas existentes na secretaria, tratando-se da cidade de São Paulo. De minha parte, entendo que o fato é prova de que houve utilização indevida do crachá, acarretando as devidas consequências para o controle de frequência da indiciada, mas não pode ser tomada como evidência relevante para se chegar à autoria das irregularidades a ela atribuídas.

26. Ao contrário do que a digna comissão sugere, a servidora não confirmou, em depoimento, a confissão feita antes do inquérito. No depoimento foi dito claramente por ela que a confissão do pedido foi feita realmente, mas apenas para resguardar a situação da recepcionista. E afirma que o fez premida pelos fatos e pela surpresa da denúncia contra ela. Mas, quanto ao pedido propriamente para que a terceirizada cometesse a fraude, afirma categoricamente que não o fez. Em seu depoimento (Peça 51), a servidora afirma que *“confirmou o pedido realizado à Sra. Nathália para que esta não sofresse nenhuma penalidade, por ser uma funcionária terceirizada, assumindo assim, parcialmente, a responsabilidade”*, mas que *“nunca pediu para que a Sra. Nathália passasse o seu crachá no registro eletrônico da Secex-SP”*. Como prova, junta declaração da outra recepcionista da unidade, a testemunha ocular referida, atestando que nunca presenciou a indiciada fazendo tal pedido às terceirizadas, nas ocasiões em que deixava seu crachá e outros pertences na recepção.

27. Como é sabido, o direito brasileiro não confere à confissão o caráter de prova absoluta, apta a dispensar a produção de outras provas ou de ser com elas confrontada. A lei processual penal assegura aos réus, ainda, o direito de retratar-se da confissão feita judicial ou extrajudicialmente, embora resguardando o livre convencimento do juiz (CPP, art. 200). A mesma lei processual exige também a forma expressa para a confissão, o que não foi providenciado na ocasião da reunião preliminar à representação do Sr. Secretário. Tais fatos indicam, a meu ver, que, na condução do processo, deu-se demasiada importância à confissão inicialmente feita pela servidora, sem a persecução de outras provas confirmadoras das declarações, sem os cuidados formais devidos e, principalmente, sem ter sido reservada especial atenção ao fato de que a servidora retratou-se de parte importante dos fatos confessados, em especial o de que não havia pedido à recepcionista para que fizesse uso indevido de seu crachá. Não se pode negar que esse excessivo apego do processo à prova de natureza contraditória e de validade formal questionável vulnera fortemente as consequências mais gravosas que poderia gerar.

28. O fato é que essa questão podia ser facilmente resolvida. Bastava colher o depoimento da recepcionista que teria feito uso indevido do crachá da servidora. Ocorre que a comissão não pôde entrevistar a recepcionista porque não sabia que destino teria tido após deixar a Secex/SP, a pedido desta, após os fatos aqui tratados. Não cabe aqui discutir o acerto de tal medida, mas o fato é que deixou-se de inquirir uma das pessoas que participou diretamente da fraude tratada no processo, cujo depoimento seria fundamental para o completo deslinde do caso. Frise-se que tal falha deu-se por fato exclusivamente imputável à Administração.

29. Não produzida essa prova fundamental, a prova confessional que foi objeto de retratação e o comportamento supostamente comprometedor que a acusada teria tido ao não cobrar explicações da terceirizada, tornam-se ainda mais frágeis do que normalmente são as provas confessionais posteriormente desmentidas e as de caráter meramente especulativo sobre as motivações psicológicas pelas quais a servidora deixou de adotar tal ou qual comportamento a que não estava absolutamente obrigada.

30. Forçoso reconhecer, com a devida vênia da comissão de PAD, que as evidências disponíveis de que a servidora foi a autora intelectual da fraude envolvendo seu crachá, induzindo de algum modo a recepcionista a passar o seu cartão no sistema eletrônico do Tribunal, não logram deixar o exclusivo terreno das probabilidades, ainda que consideráveis. Desse modo, não há respaldo para a afirmativa de que a servidora, “*por intermédio de terceira pessoa*”, participou ativamente da burla ao controle de frequência, não havendo base para que se impute à servidora conduta legalmente considerada de lesividade máxima ao regime disciplinar da administração pública.

31. Dessa forma, não satisfeito integralmente o requisito de autoria, entendo que a prova existente nos autos é insuficiente para afirmar-se que a servidora cometeu transgressão enquadrável como improbidade administrativa, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei 8.112/1990, passível da pena de demissão. Portanto, a acusação constante do indiciamento feito pela digna comissão, enquadrada nesse dispositivo, não procede, embora outros fatos infracionais que, implicitamente, estão na denúncia principal, possam ser atribuídos à indiciada, como a ausência de registros obrigatórios de entrada e saída no Tribunal, feitos pela própria servidora e não por terceiros, e o cômputo indevido de horas a seu favor, mesmo a servidora sabendo que não havia laborado nos minutos irregularmente computados.

32. Restaria ainda a questão de saber se a servidora tinha ou não conhecimento do uso indevido de seu cartão por parte da servidora terceirizada, tirando proveito desse fato, o que poderia manter a discussão ainda no campo da improbidade administrativa. Adianto que também não há prova direta de tal fato, mas apenas indícios, o principal deles o fato de a servidora não registrar sua entrada na secretaria após chegar ao edifício depois das treze horas.

33. Na verdade, a questão não teve maiores desdobramentos no inquérito, de modo que não se tem sequer o pronunciamento da indiciada sobre esse ponto. Provavelmente, a comissão chegou logo à convicção da participação ativa da servidora, seguindo a trilha natural posta na representação inicial dando conta de que a indiciada “*teria pedido à recepcionista terceirizada Natália que passasse seu crachá no relógio de ponto da unidade*”. Portanto, na ausência de maiores investigações acerca desse ponto e, principalmente, do pronunciamento da indiciada em sede de defesa, o prosseguimento da discussão resta prejudicado.

34. De todo modo, desejo registrar que dificilmente o caso da servidora em questão se amoldaria à hipótese de improbidade administrativa aventada pela comissão processante, cuja caracterização só seria possível, por via da interpretação sistemática, com base na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992. É inegável, em primeiro lugar, que essa lei foi editada para reprimir os atos de grave lesão ao erário e patrimônio público com o objetivo do enriquecimento do autor. Sem esse elemento econômico, a caracterização do ato ímprobo se torna dificultosa. Consoante diz a própria ementa, a Lei 8.429/1992 “*dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional*”.

35. Dificilmente, a lei se prestaria a coibir a conduta de servidores, que, embora com inegável prejuízo material para a Administração, procuram simplesmente evadir-se de determinadas obrigações funcionais, especialmente as vinculadas ao dever de assiduidade. Máxime quando tal conduta se manifesta de forma esporádica e, no caso do referido dever, não se faz acompanhar de acumulação indevida de cargo público ou de atividade privada desenvolvida concomitantemente com a função pública. A corroborar tal entendimento, cito o julgado recente do Ministro Humberto Martins, do STJ (AgRg no REsp 1245622 / RS, de 16/6/2011), que registra o seguinte precedente:

“A Lei nº 8.429/92 visa a resguardar os princípios da administração pública sob o prisma do combate à corrupção, da imoralidade qualificada e da grave desonestidade funcional, não se coadunando com a punição de meras irregularidades administrativas ou transgressões disciplinares, as quais possuem foro disciplinar adequado para processo e julgamento” (REsp 1089911 / PE, Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 17/11/2009, DJe 25/11/2009)

36. No presente caso, a intenção de enriquecimento está totalmente ausente das motivações da servidora, que se afastava de suas obrigações funcionais, de forma indevida, por problemas familiares, conforme é amplamente reconhecido por todos da Secex/SP, de modo que se pode afastar, em definitivo, a possibilidade de enquadramento do caso como improbidade administrativa, como prevê o disposto no § 3º, art. 5º, da Portaria TCU nº 138/2008. 40. Nessa seara, entendo questionável a legalidade da Portaria-TCU nº 138/2008 em tipificar como ato de improbidade administrativa a inobservância de uma norma interna disciplinadora da utilização do sistema eletrônico de frequência, quando o art. 129 da Lei nº 8.112/90 expressamente considera conduta da espécie passível da penalidade de advertência, **in verbis**:

“Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

IV – Da irregularidade cometida pela servidora e da pena aplicável ao caso

37. Por outro lado, sobram, a meu ver, elementos que permitiriam a responsabilização da servidora por infração funcional que reputo não negligenciável, impondo-se a redefinição jurídica dos fatos para o tipo disciplinar cabível, o que se me afigura possível porque a infração remanescente encontra-se no escopo da conduta descrita no indiciamento. Restou comprovado nos autos que, ainda que não tivesse pedido à recepcionista, ou que não soubesse que esta fazia utilização indevida de seu crachá, a servidora encontrava-se fora do edifício que abriga a Secex/SP quando o sistema do TCU acusava sua presença nas dependências da unidade. Isso ocorreu nos dias 1, 5, 22, 24 e 25/2/2010. No dia 4/2/2010, a servidora saiu do prédio às 16h22min, conforme registrado no sistema condominial, mas não registrou sua saída da Secex anteriormente. Se retornou à unidade, entrando no edifício pelo portão lateral, deixou de registrar sua entrada no sistema do TCU, que acusou sua saída às 19h41min.

38. Tal movimentação é inteiramente estranha ao disciplinamento baixado pela Portaria 138/2008, da Presidência do TCU, que sujeita todos os servidores ao registro de seus ingressos e saídas do serviço (art. 5º, § 4º). A conduta irregular, além de ter comprovação nos autos, não foi objeto de justificação por parte da servidora, salvo a alegação de urgências familiares dada na reunião em que o Sr. Secretário buscava um primeiro vislumbre de procedência da denúncia tornada pública.

39. Referida alegação não procede, no entanto, pois, como explicado, a conduta da servidora poderia ser perfeitamente diversa da que escolheu para o enfrentamento das agruras familiares que a afligiam. Não havia, assim, qualquer necessidade de descumprimento ao disciplinamento relativo ao controle de frequência do TCU verificado nos seis dias apontados pela Comissão de PAD. De modo que a conduta faltosa a torna passível da penalidade de advertência, conforme tipificação constante do art. 116, inciso III, da Lei 8.112/1990, que também é repetida no art. 129 da mesma lei, junto com a penalidade aplicável, como referenciado no item 36 do presente Voto.

40. Os bons antecedentes da servidora, seu bom conceito junto aos colegas da Secex e a situação aflitiva por que passava no plano pessoal e familiar poderiam, em tese, isentá-la parcialmente da pena legal mínima prevista para a falta, que, além de verificar-se em área que requiere o máximo critério por parte do servidor desta Casa, por não ser possível nem conveniente manter rígida e escrupulosa vigilância sobre a frequência de cada um, teve reflexos negativos na gestão do pessoal terceirizado da Secretaria.

41. No entanto, há que se considerar que incide, no presente caso, de enquadramento em conduta passível de apenação de advertência, o instituto da prescrição, de ordem pública (art. 112 da Lei 8.112/1990). Explico. A representação da Secex/SP, formalizando o conhecimento do fato por parte da administração, é datada de 9/3/2010. O processo foi instaurado em 2/8/2010 (Portaria Segedam 70/2010) dentro do prazo prescricional de 180 dias previsto para as infrações ensejadoras da penalidade de advertência (art. 142, Inciso III, da Lei nº 8.112/1990), interrompendo a contagem respectiva (§ 3º do mesmo dispositivo). A fase de inquérito encerrou-se em 29/11/2010, com a apresentação do relatório pela comissão processante, dentro do prazo ampliado previsto no art. 152 da Lei 8.112/1990, tendo em vista que o prazo inicial foi prorrogado pela Portaria Segedam 77/2010, voltando a correr, a partir daquela data, o prazo prescricional. Computando-se os dias entre 9/3/2010 e 2/8/2010, bem assim o período a partir de 29/11/2010 até o presente, temos que reconhecer que em muito foi superado o prazo prescricional de 180 dias para a aplicação da penalidade de advertência, sendo forçoso reconhecer a consumação da prescrição de pretensão punitiva.

42. Tal reconhecimento deve ser efetuado sem prejuízo, porém, da anotação da ocorrência nos assentamentos funcionais da servidora, em face do que prescreve a disposição do art. 170 da Lei nº 8.112/1990, **verbis**:

“Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.”

43. Por outro lado, embora o presente julgamento exceda o prazo previsto no art. 167 da Lei 8.112/1990, ele é válido, pois conforme estatui o art. 169, § 1º, do mesmo diploma, *“O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo”*. Há conhecido julgado do STF interpretando sem qualquer ressalva o mandamento legal, em sua meridiana clareza literal. Trata-se do MS 22.827, **in verbis**:

“PROCESSO ADMINISTRATIVO – JULGAMENTO – DILAÇÃO LEGAL.

A teor do disposto no § 1º do artigo 169 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ‘o julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo’. Assim, o extravasamento do prazo de vinte dias previsto no art. 167 da Lei nº 8.112/90 não revela irregularidade capaz de prejudicar a decisão”.

44. Há, por fim, a proposta da digna comissão processante no sentido de comunicar os fatos ao Ministério Público Federal, em razão do enquadramento inicial da conduta da servidora como improbidade administrativa, nos termos do art. 15 da Lei 8.429/1992. Como visto, a conduta de improbidade restou não caracterizada, verificando-se apenas infração não capitulável como ato ímprobo, razão pela qual deixo de propor a comunicação alvitrada, sendo indiscutível que a servidora, nesse particular, inobservou apenas deveres previstos no art. 116 da Lei nº 8.112/90 e na Portaria-TCU nº 138/2008, a qual dispõe sobre o horário de funcionamento do TCU, a jornada de trabalho e o acompanhamento de frequência dos servidores de sua Secretaria, por meio de sistema eletrônico.

Diante do exposto, escusando-me por divergir, em parte, das conclusões oferecidas pela zelosa comissão processante, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto à apreciação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 29 de fevereiro de 2012.

AUGUSTO NARDES

Relator

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos artigos 28, incisos XXVI, e 55, inciso I, do Regimento Interno, resolve:

CONVOCAR o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti para exercer as funções de Ministro, no período de 10 a 16/3/2012, em virtude de afastamento do Ministro Aroldo Cedraz, por motivo de viagem em missão oficial, ficando este ato automaticamente sem efeito após cessada sua causa determinante.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

PORTARIA-TCU Nº 58, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-006.198/2012-0, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por KARLA AMANCIO ISMAIL, matrícula nº 8557-0, pelo motivo de posse em outro cargo inacumulável.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 59, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-004.940/2012-1, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por LUIZA DE VASCONCELLOS MACHADO, matrícula nº 8544-8, pelo motivo de posse em outro cargo inacumulável.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 60, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-006.198/2012-0, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por VINÍCIUS AUGUSTO GUIMARÃES, matrícula nº 8927-3, por motivo de posse em outro cargo incompatível.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 61, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-006.240/2012-7, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por MILTON BATISTA JÚNIOR, matrícula nº 8923-0, por motivo de posse em outro cargo incompatível.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 62, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-006.459/2012-9, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por EDILSON GUEDES DE ALMEIDA, matrícula nº 7647-3, por motivo de posse em outro cargo incompatível.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 63, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-006.074/2012-0, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 1º de março de 2012, com fundamento no art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por MARIVAL AZEVEDO CORADO, matrícula nº 8559-6, por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo eletrônico nº TC-002.989/2012-3, resolve:

DECLARAR VAGO, a contar de 13 de fevereiro de 2012, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por JOSÉ AMÉRICO MACEDO VIEGAS, matrícula nº 9100-6, por exoneração.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

(Publicada no DOU de 15/3/2012, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente

(Publicada no DOU de 19/3/2012, Seção 1, p. 92)

(Ver inteiro teor no [Anexo I](#))

DESPACHOS**CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES
- Recurso hierárquico -**

Em 14 de março de 2012

CONCEDENDO provimento parcial ao presente recurso, no processo de interesse da servidora ROSANNE PIMENTEL MANNARINO, AUFC, matr. 2737-5, para autorizar a prorrogação da licença sem vencimentos da interessada pelo prazo de 1 mês.

(TC 037.007/2011-4)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS**- Indeferimento -**

Em 13 de março de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: Acórdão nº 349/2012 - TCU - Plenário, de 15/2/2012.

INDEFERINDO, no processo de interesse do Ministro HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO, o pleito a respeito da indenização de férias acumuladas por mais de dois períodos.

(TC 006.063/2009-1)

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

PORTARIAS

PORTARIA-ISC Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores responsáveis pela conformidade dos registros de gestão.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando o disposto no art. 2º, § 1º, da Portaria-Segedam nº 51, de 26 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Designar os servidores RAIMUNDO CELSO ALVES DE ARAUJO, TEFC, matrícula 3535-1, e CILCERES GERALDO DA MOTA, TEFC, matrícula 3668-4, como responsáveis titular e substituto, respectivamente, pela conformidade dos registros de gestão no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, a contar de 19 de março de 2012.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-ISC nº 2, de 24 de janeiro de 2012.

ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM

Diretor-Geral

1ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 7 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
LEONARDO FELIPPE FERREIRA/AUFC/4216-1 (palestrante: licitações sob a ótica da jurisprudência do TCU)	Fortalecimento da Gestão Pública (FGP)	28/3/2012	Barra de São Francisco/ES

(TC 006.306/2012-8, sem ônus, mas com diária e custeio do deslocamento)

BENJAMIM LIMA JÚNIOR

Diretor

3ª DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS**DESPACHOS****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e delegação de competência contida na Portaria-ISC nº 6/2009.

AUTORIZO, nos processos de interesse dos servidores abaixo relacionados, a participação no(s) seguinte(s) evento(s), na forma proposta pelo Serviço de Apoio à Educação Continuada.

Em 7 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
ERICSSON M. DE SOUSA FREITAS/TEFC/4361-3 EVALDO ARAÚJO RAMOS/AUFC/6522-6 LÍVIA FERNANDA SILVA/TEFC/8568-5 MICHEL C. DE ABREU AMARAL/TEFC/47086-4 RENATO T. LEITE DE LA ROCQUE/TEFC/8916-8	7º Congresso Brasileiro de Pregoeiros	19 a 22/3/2012	Foz do Iguaçu/PR

(TC 001.999/2012-5, R\$ 14.175,00, mais diárias e passagens)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS/AUFC/8164-7	Mapeamento da Estratégia com o Balanced Scorecard em Organizações Públicas	28 e 29/3/2012	Brasília/DF

(TC 003.022/2012-9, R\$ 2.950,00)

NOME/CARGO/MATR.	EVENTO	PERÍODO	LOCAL
PAULO ROBERTO SIMÃO BIJOS/AUFC/8164-7 SIMONE BAMBINI DOS SANTOS/AUFC/6251-0	Alinhamento e Desdobramento da Estratégia em Organizações Públicas	17 e 18/4/2012	Brasília/DF

(TC 003.022/2012-9, R\$ 5.900,00)

ALINE FABIANA TIMM CESÁRIO
Diretora

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012 (*)

Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no [BTCU nº 8, de 12/3/2012](#), p. 44)

(Ver inteiro teor no [Anexo II](#))

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 7º da Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012)

(Ver inteiro teor no [Anexo III](#))

ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Edital-Segep nº 2/2012, referente ao Concurso de remoção nº 3/2010 - TC-032.766/2010-6, resolve:

Art. 1º É removido, a pedido, nos termos alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c as disposições da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, e da Portaria-TCU nº 99, de 24 de abril de 2008, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CLÁUDIO MÁRCIO RIBEIRO, Matrícula 7595-7, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/Segecex, para a 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação /Segecex, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor - a contar do dia 26 de março de 2012 -, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 001.635/2012-3, resolve:

Art. 1º É removido, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c o art. 2º, § 5º, inciso II da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CRISTIANO GUIMARÃES ZOLA, Matrícula 8084-5, da Secretaria de Recursos/SEGECEX, para a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º O servidor permanecerá lotado, provisoriamente, condicionado à comprovação, a cada 12 (doze) meses, da situação fática que a fundamentou, nos termos do § 6º do art. 2º da Resolução-TCU nº 182, de 2005, c/c a redação dada pela Resolução-TCU nº 219, de 26 de novembro de 2008, devendo, em seguida, retornar à lotação de origem.

Art. 3º Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, são concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 26 de março de 2012, os quais serão atestados pela unidade de origem.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Edital-Segep nº 2/2012, referente ao Concurso de remoção nº 3/2010 - TC-032.766/2010-6, resolve:

Art. 1º É removido, a pedido, nos termos da alínea “c” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, c/c as disposições da Resolução-TCU nº 182, de 30 de novembro de 2005, e da Portaria-TCU nº 99, de 24 de abril de 2008, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) REGINALDO APARECIDO FERNANDES, Matrícula 7715-1, da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia/SEGECEX, para a Secretaria-Geral de Controle Externo, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º São concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor - a contar do dia 27 de março de 2012 -, para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112, de 1990, os quais deverão ser atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do processo nº TC 004.836/2012-0, resolve:

Art. 1º É removido, a pedido, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, c/c o inciso II, art. 2º, da Resolução-TCU nº 182/2005, o Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) LUCIANO JOSÉ MAIA, Matrícula TCU nº 6526-9, da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, para a 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, sem ônus para esta Corte.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 8.112/1990, são concedidos 10 (dez) dias de trânsito ao servidor, a contar do dia 21 de março de 2012, os quais serão atestados pela unidade de origem.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

EDITAIS

EDITAL DE HABILITAÇÃO DO MONTEPIO CIVIL

Em 2 de março de 2012

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, letra “b”, da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011, publicada no DOU de 3/1/2011, Seção 2, nº 1-B, p.1, faz saber aos que o presente edital virem que, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.493, de 24 de novembro de 1964, a Sra. NILCE PICHAMONI PACINI, viúva do ex-Ministro MÁRIO PACINI, requereu habilitação como beneficiária da pensão do Montepio Civil, juntando, para isso, a documentação necessária.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(Publicado na Seção 3 dos DOUs de 12/3/2012, p. 170; 13/3/2012, p. 130; e 14/3/2012, p. 136)

DESPACHOS**DIÁRIAS****- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 7/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 001/2012-Segedam/GS;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Visita técnica à Secex-SE;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Aracaju/SE, dia 14/3/2012;

PROCESSO: TC 006.949/2012-6.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS ROBERTO CAIXETA / 3095-3	AUFC/FC-5	13 a 15/3/2012	2,5	2,5	421,00	84,20	968,30	378,00	1.346,30

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

Secretário-Geral

SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**- Indeferimento -**

Em 12 de março de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990; Resolução-TCU nº 204/2007; art. 1º, inciso III, alínea “p”, item 8, da Portaria-TCU nº 7/2011

INDEFERINDO, no processo de interesse da SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO, a solicitação de serviços prestados no período de 12/3 a 9/6/2012.

(TC 036.674/2011-7)

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA

Secretário-Geral

SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 26, DE 14 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação do Auditor Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) CARLOS ALBERTO ARAÚJO GUIMARÃES, Matrícula 6543-9, da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEGEPRES, para a 4ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 27 de fevereiro de 2012.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Adjunta em Substituição

ORDEM DE SERVIÇO-ADADMIN Nº 27, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso IV do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

ALTERAR a lotação da Técnica Federal de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo) ERENIDES MARIA DE SOUZA, Matrícula 2367-1, da 4ª Secretaria de Fiscalização de Obras/Segecex, para o Instituto Serzedello Corrêa/Segepres, a contar de 12 de março de 2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DESPACHOS

COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS (*)
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-1 nº 295/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 152/2012, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Foz do Iguaçu/PR, no período de 12 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.244/2012-2.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX. - ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES.	TOTAL GERAL	TOTAL PAGO (PEÇA 7)	COMPLE- MENTAÇÃO
OSMAR METZNER/2824-0	AUFC	11 a 16/3/2012	4	3	321,00	101,04	1.182,96	378,00	2.072,94	1.991,94	81,00
			1,5	1,5	375,00	50,52	511,98				
VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO/9475-7	AUFC	12 a 17/3/2012	3	3	321,00	101,04	861,96	378,00	2.110,10	1.975,10	135,00
			2,5	2	375,00	67,36	870,14				
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA/8872-2	AUFC	12 a 18/3/2012 (sem ônus no dia 18/3/2012)	3	3	321,00	101,04	861,96	378,00	2.110,10	1.975,10	135,00
			2,5	2	375,00	67,36	870,14				

(*) em razão da participação do Diretor da 1ª Diretoria da Secob-1, no período de 15 a 17/3/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Alteração -

Na concessão de diárias à peça 4, publicado no BTCU nº 7, de 5 de março de 2012, página 32, fica alterado o período do evento de 5 a 8/3/2012 para 7 a 9/3/2012.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/ FC-6	7 a 9/3/2012	2,5	2,5	451,00	84,20	1.043,30	378,00	1.421,30

(TC 004.561/2012-0)

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC, à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Sistema de Aterramento Elétrico e Proteção Contra Descargas Atmosféricas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro, de 12 a 16/03/2012;

PROCESSO: TC 005.983/2012-6.

Em 7 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
AUGUSTO KOTZENT DOS SANTOS/3548-3	TFCE	11/3 a 17/3/2012	6,5	5	297,00	168,40	1.762,10	378,00	2.140,10

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 254 e 295/2012 Secob - 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Foz do Iguaçu/PR, no período de 12 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.244/2012-2.

Em 7 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCUS VINICIUS MIDLEJ PEREIRA/8872-2	AUFC	12 a 18/3/2012 *	5,5	5	321,00	168,40	1.597,10	378,00	1.975,10
VICTOR HUGO MOREIRA RIBEIRO/9475-7	AUFC	12 a 17/3/2012	5,5	5	321,00	168,40	1.597,10	378,00	1.975,10
OSMAR METZNER/2824-0	AUFC	11 a 16/3/2012	5,5	4,5	321,00	151,56	1.613,94	378,00	1.991,94

* dia 18/3/2012 sem ônus para o TCU.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 228/2012-Sefid 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Levantamento de Natureza Operacional, no Ministério das Comunicações, no Ministério de Minas e Energia, na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, no Escritório Central da ANP/RJ, na ANATEL e na ANELL;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro, no período de 4 a 8/3/2012;

PROCESSO: TC 004.718/2012-7.

Em 7 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ROGÉRIO ASSIS CARMO/3150-0	AUFC	7 e 8/3/2012	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	378,00	808,98
PATRICIA MARIA CORREA/2485-6	AUFC	7 e 8/3/2012	1,5	1,5	321,00	50,52	430,98	378,00	808,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de fiscalização nº 328/2012-Secob-1, peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria nas obras de reforma e ampliação do TPS-1 do Aeroporto de Manaus/AM;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Manaus/AM, de 12/3 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.380/2012-3

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ADAUTO DEMENIGHI/9437-4	AUFC	11/3 a 16/3/2012	5,5	4,5	321,00	151,56	1.613,94	378,00	1.991,94
ALEXANDRE BALLESTERO DA SILVA/7606-6	AUFC	11/3 a 16/3/2012	5,5	4,5	321,00	151,56	1.613,94	378,00	1.991,94
LUCAS MASSAHIRO KOKUBU/8577-4	AUFC	11/3 a 16/3/2012	5,5	4,5	321,00	151,56	1.613,94	378,00	1.991,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Gabinete do Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do 1º Encontro de Conselheiras dos Tribunais de Contas;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Campo Grande/MS, dia 9/3/2012;

PROCESSO: TC 003.651/2012-6.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO / FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNIT.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR / 9347-5	Ministra	8 a 10/3/2012	2,5	614,00	1.535,00	378,00	1.913,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 317 e 318/2012 - Secob 4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Manaus/AM, no período de 13 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.587/2012-7.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
CARLOS HENRIQUE DE SIQUEIRA/8678-9	AUFC	13 a 16/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62
JAIRO MISSON CORDEIRO/9445-5	AUFC	13 a 16/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 373 e 353/2012 - Secob 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - MT;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Natal/RN, no período de 12 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.533/2012-4.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DIOGO LEONARDO ROCHA DE LIMA/8629-0	AUFC	12 a 16/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94
LEANDRO VIEIRA CUNHA BOTELHO/9440-4	AUFC	12 a 16/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94
ANDRÉ AMARAL BURLE DE CASTRO/40.899-9	AUFC	12 a 16/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do Seminário de Evaluación del Avance del Memorando de Entendimiento OLACEFS-GIZ;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Quito, Equador, dias 15 e 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.292/2012-7.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
LUCIANO DOS SANTOS DANNI / 3866-0	AUFC/FC-5	14 a 17/3/2012	4	429,00	1,716,00
VICTOR LAHIRI HART / 7692-9	AUFC/FC-3	14 a 17/3/2012	4	410,00	1,640,00

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Secretário da Segecex à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar reunião com Auditores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre Fiscalização de Organizações Sociais na área de Saúde;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo, dias 19 e 20/3/2012;

PROCESSO: TC 006.513/2012-3.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES/4219-6	AUFC/FC-5	19 e 20/3/2012	1,5	1,5	421,00	50,52	580,98	378,00	958,98
ANA MARIA ALVES FERREIRA/5710-0	AUFC/FC-4	19 e 20/3/2012	1,5	1,5	421,00	50,52	580,98	378,00	958,98
RAFAEL ENCINAS/7676-7	AUFC	19 e 20/3/2012	1,5	1,5	421,00	50,52	580,98	378,00	958,98

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-2 nº 370/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 177/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Maceió/AL, de 12 a 15/3/2012;

PROCESSO: TC 006.532/2012-8.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCOS DONIZETE MACHADO / 9435-8	AUFC	12 a 15/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62
ROSANA VELASQUE DA COSTA / 4627-2	AUFC	12 a 15/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 345 e 346/2012 - Secob 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - MT e entidades/órgãos do Governo do Estado do Goiás;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Goiânia e Uruaçu/GO, no período de 12 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.589/2012-0.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
MARCOS HIRAIKI HASHI/8658-4	AUFC	12 a 24/3/2012	12,5	10	321,00	336,80	3.675,70	378,00 *	4.053,70
IVAN LUCIO SANTILLO/8657-6	AUFC	12 a 24/3/2012	12,5	10	321,00	336,80	3.675,70	---	3.675,70
THIAGO VIANA DE SOUZA/8639-8	AUFC	12 a 24/3/2012	12,5	10	321,00	336,80	3.675,70	---	3.675,70
FABIO AUGUSTO DE AMORIM/8675-4	AUFC	19 a 22/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00**	1.383,62

*deslocamento será feito em veículo próprio.

**deslocamento será feito em ônibus.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; parágrafo único do art. 9º da Resolução-TCU nº 212/2008; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do Programa Internacional de Intercâmbio para Auditores 2012, do Government Accountability Office (GAO);

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Washington, D.C., EUA, de 28/3 a 27/7/2012;

PROCESSO: TC 001.976/2012-5.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS (US\$)	BOLSA (US\$)
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA / 6583-8	AUFC	26/3 a 29/7/2012	11,100.00	17,755.00
URIEL DE ALMEIDA PAPA / 6582-0	AUFC/ FC-4	26/3 a 29/7/2012	12,300.00	16,555.00

Forma de pagamento: de imediato, pagar as diárias pelos 30 primeiros dias e o restante dividido em 3 remessas iguais mensais (bolsa mensal), nos dias 27/4/2012, 28/5/2012 e 27/6/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 367 e 374/2012 - Secob 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - MT;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Uberlândia/MG, no período de 12 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.498/2012-4.

Em 8 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
SERGIO LINS LUBAMBO/8665-7	AUFC	12 a 17/3/2012	5,5	5	321,00	168,40	1.597,10	378,00	1.975,10
JOÃO RICARDO PEREIRA/8662-2	AUFC	12 a 17/3/2012	5,5	5	321,00	168,40	1.597,10	378,00	1.975,10
FABIO AUGUSTO DE AMORIM/8675-4	AUFC	12 a 16/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar da 17ª Reunião do Comitê de Capacitação Regional (CCR) da Olacefs;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Lima, Peru, dias 22 e 23/3/2012;

PROCESSO: TC 003.385/2012-4.

Em 9 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (US\$)	TOTAL (US\$)
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM / 5628-6	AUFC/FC-5	21 a 25/3/2012	2,5(*)	429.00	1,072.50
LUCIANO DOS SANTOS DANNI / 3866-0	AUFC/FC-5	21 a 25/3/2012	5	429.00	2,145.00
VICTOR LAHIRI HART / 7692-9	AUFC/FC-3	21 a 25/3/2012	5	410.00	2,050.00

(*) o servidor faz jus a cinco meias diárias em razão do fornecimento de hospedagem pelo Comitê.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 324/2012-Secob-1, peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Fiscalizar as obras de construção da Sede do Banco Central do Brasil;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 19/3 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.342/2012-4

Em 9 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANA PAULA NOBREGA/9479-0	AUFC	(*) 17/3 a 23/3/2012	5,5	4,5	321,00	151,56	1.613,94	378,00	1.991,94
SAMUEL SÁ TELES SOARES/8605-3	AUFC	19/3 a 23/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94

(*) Com ônus para o TCU no período de 18/3 a 23/3/2012)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-2 nº 421/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 169/2012, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, com objetivo de fiscalizar as obras de Adequação do Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - BR-060/GO;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Goiânia/GO, dias 12 e 13/3/2012 e Rio Verde/GO, de 19 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.686/2012-5.

Em 9 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA / 8638-0 (*)	AUFC	11 a 13/3/2012	2,5	1,5	321,00	50,52	751,98	-	751,98
		18 a 24/3/2012	4,5	4,5	375,00	151,56	1.535,94	378,00	2.539,10
			2	0,5	321,00	16,84	625,16		
GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO / 8630-4 (**)	AUFC	11 a 13/3/2012	2,5	1,5	321,00	50,52	751,98	378,00	1.129,98
		18 a 24/3/2012	4,5	4,5	375,00	151,56	1.535,94	-	2.161,10
			2	0,5	321,00	16,84	625,16		
OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA / 6272-3 (***)	AUFC/ FC-4	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	375,00	151,56	1.535,94	378,00	1.913,94

(*) utilizará veículo próprio no deslocamento a Rio Verde e oferecerá carona ao Guilherme de Vasconcellos Machado;

(**) utilizará veículo próprio no deslocamento a Goiânia e oferecerá carona ao Eduardo Afonso Souza Pereira;

(***) utilizará veículo próprio no deslocamento.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do ISC à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Participar do 7º Congresso Brasileiro de Pregoeiros;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Foz do Iguaçu/PR, de 19/3 a 22/3/2012;

PROCESSO: TC 006.509/2012-6

Em 9 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
ERICSSON MAURÍCIO DE SOUSA FREITAS/ 4361-3	TEFC	18/3 a 23/3/2012	5,5	4,5	347,00	151,56	1.756,94	378,00	2.134,94
EVALDO ARAÚJO RAMOS/6522-6	AUFC	18/3 a 23/3/2012	5,5	4,5	347,00	151,56	1.756,94	378,00	2.134,94
LÍVIA FERNANDA SILVA /8568-5	TEFC/ FC-3	18/3 a 23/3/2012	5,5	4,5	347,00	151,56	1.756,94	378,00	2.134,94
MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL/47086-4	TEFC/ FC-3	(*) 18/3 a 24/3/2012	5,5	4,5	347,00	151,56	1.756,94	378,00	2.134,94
RENATO TEIXEIRA LEITE DE LA ROCQUE/8916-8	TEFC/ FC-3	18/3 a 23/3/2012	5,5	4,5	347,00	151,56	1.756,94	378,00	2.134,94

(*) Com ônus para o TCU no período de 18/3 a 23/3/2012)

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de fiscalização nº 331/2012-Secob-4, peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Obras do Terminal Fluvial em Beruri/AM;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Manaus/AM, de 13/3 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.369/2012-0

Em 9 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA/8734-3	AUFC	13/3 a 16/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO/9490-0	AUFC	13/3 a 16/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: acompanhar o Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé no “VI Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas”;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Natal/RN, de 14 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.490/2012-3.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
FÁBIO FERNANDES MESQUITA / 8906-0	Ass-Nat. Esp.	13 a 17/3/2012	4,5	4	475,20	134,72	2.003,68	378,00	2.381,68

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Memorando nº 11/2012-Segecex à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar visita técnica e acompanhando a Corregedoria deste Tribunal à Secex-SP, e ministrar curso de TCE no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, dia 19/3/2012 e Porto Alegre/RS, dias 22 e 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.109/2012-8.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
GUILHERME HENRIQUE DE LA ROCQUE ALMEIDA / 3537-8	AUFC/ FC-6	18 a 20/3/2012	2,5	1,5	451,00	50,52	1.076,98	378,00	1.454,98
		21 a 24/3/2012	3,5	3	451,00	101,04	1.477,46	378,00	1.855,46

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 341/2012-Secob-1, peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria nas obras de implantação do novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Lagoa Santa/MG, de 19/3 a 30/3/2012;

PROCESSO: TC 006.731/2012-0

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
LEONARDO VIEIRA DE MELO ABREU/9447-1	AUFC	19/3 a 30/3/2012	11,5	9,5	321,00	319,96	3.371,54	378,00	3.749,54
MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO/8590-1	AUFC	19/3 a 30/3/2012	11,5	9,5	321,00	319,96	3.371,54	378,00	3.749,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secex-8 nº 129/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Levantamento de Auditoria Operacional, Registro Fiscalis nº 938/2011, nos Ministérios das Relações Exteriores e do Meio Ambiente, juntamente com servidora detentora de função de confiança de código FC-3;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 12 a 14/3/2012;

PROCESSO: TC 004.463/2012-9.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
PAULA HEBLING DUTRA / 8421-2	AUFC	12 a 14/3/2012	2,5	2,5	347,00	84,20	783,30	378,00	1.161,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-1 nº 295/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 152/2012, na Universidade Federal da Integração Latino-Americana;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Foz do Iguaçu/PR, dias 15 e 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.244/2012-2.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./ DES.	TOTAL GERAL
RAFAEL CARNEIRO DI BELLO / 7719-4	AUFC/ FC-4	15 a 17/3/2012	2,5	2	375,00	67,36	870,14	378,00	1.248,14

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: Autorização da Presidência exarada na Representação-Segedam nº 6/2007 - consubstanciada no processo nº TC 006.747/2007-0, c/c os incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: despacho do Ministro-Presidente à peça 1;

ATIVIDADE/SERVIÇO: participar do “VI Fórum Nacional dos Procuradores do Ministério Público de Contas”;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Natal/RN, de 14 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.490/2012-3.

Em 12 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ / 5912-9	Procurador	13 a 17/3/2012	4,5	4	528,00	134,72	2.241,28	378,00	2.619,28

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 446/2012-Secex-AL;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Prefeitura Municipal de Maribondo/AL;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Maribondo/AL, no período de 19 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.920/2012-8.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS/6557-9	AUFC	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94
FABIO ARRUDA DE LIMA/2948-3	AUFC	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	-----	1.292,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Sesap, acostado à peça 2;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Salão Internacional da Construção;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Paulo/SP, de 29/3 a 30/3/2012;
 PROCESSO: TC 002.977/2012-5

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES/3025-2	TEFC	28/3 a 31/3/2012	2,5	3	321,00	101,04	998,46	378,00	1.376,46
			1		297,00				
CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES/6283-9	AUFC	28/3 a 30/3/2012	2,5	2,5	321,00	84,20	718,30	378,00	1.096,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 391/2012 - Secob - 3;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Comperj Poliolefinas S.A.;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Brasília, no período de 7 a 27/3/2012;
 PROCESSO: TC 006.700/2012-8.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
ANDRÉ LUIZ COELHO HYPPÓLITO DOS SANTOS/2795-2	AUFC	14 a 28/3/2012	14,5	10,5	321,00	353,64	4.300,86	378,00	4.678,86

CARLOS ROBERTO CAIXETA
 Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;
 ATO DE DESIGNAÇÃO: Portarias de Fiscalização nº 354 e 437/2012 - Secob - 2;
 ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade no Departamento de Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT;
 LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: São Luis/MA, no período de 19 a 30/3/2012;
 PROCESSO: TC 006.853/2012-9.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
BRUNO LOUREIRO MAHÉ/8588-0	AUFC	19 a 30/3/2012	11,5	9,5	321,00	319,96	3.371,54	378,00	3.749,54
ORLIVAN MATOS DE SOUZA/8644-4	AUFC	19 a 30/3/2012	11,5	9,5	321,00	319,96	3.371,54	378,00	3.749,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da STI, à peça 8;

ATIVIDADE/SERVIÇO: avaliar o uso do sistema e-TCU, em razão dos processos de trabalho adotados na Secex-SC;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Santa Catarina/SC, no período de 15/3 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 003.722/2012-0

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
DRAUSIO GOMES DOS SANTOS/6492-0	AUFC	14/3 a 17/3/2012	3,5	3	(*) 375,00	101,04	1.211,46	378,00	1.589,46

(*) Valor unitário adotado para os integrantes do grupo de trabalho no evento

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 488/2012-SECEX-AL;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Prefeitura Municipal de Viçosa/AL;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Viçosa/AL, no período de 19 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.754/2012-0.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
EDUARDO CHOI/3589-0	AUFC/ FC-3	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	347,00	151,56	1.409,94	-----	1.409,94
ADILANJE MENDONÇA PORTO/1544-0	TEFC	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	347,00	151,56	1.409,94	378,00	1.787,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho do Gabinete do Presidente à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Inspeccionar as obras de reforma da Secex-SC, realizar reunião de trabalho com o engenheiro e o gestor da construtora contratada para a reforma, e realizar reunião com o dirigente e servidores do Serviço de Administração da unidade;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Florianópolis/SC, dias 19 e 20/3/2012;

PROCESSO: TC 006.813/2012-7.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA / 2685-9	AUFC/ FC-6	18 a 21/3/2012	3,5	2,5	451,00	84,20	1.494,30	378,00	1.872,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

DIÁRIAS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 449/2012-SECEX-AL;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Realizar Auditoria Conformidade na Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Boca da Mata/AL, no período de 19 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.753/2012-4.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
NESTOR LUIZ AOSTEGUY DE CARVALHO/2955-6	AUFC	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	378,00	1.670,94
MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO/1091-0	TEFC	19 a 23/3/2012	4,5	4,5	321,00	151,56	1.292,94	-----	1.292,94

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização/Fases Execução e Relatório-Secob-2 nº 420/2012;

ATIVIDADE/SERVIÇO: realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 173/2012, na Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Rio de Janeiro/RJ, de 13 a 16/3/2012;

PROCESSO: TC 006.795/2012-9.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
PAULO PESSOA GUERRA NETO / 8578-2	AUFC	13 a 16/3/2012	3,5	3,5	321,00	117,88	1.005,62	378,00	1.383,62
RENATA QUILULA VASCONCELOS / 8659-2	AUFC	13 a 17/3/2012	4,5	4	321,00	134,72	1.309,78	378,00	1.687,78

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Autorização do Sespe, acostada à peça 3;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Levantamento para medição e pagamento dos serviços de construção da nova sede da Secex-RR;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Boa Vista/RR, de 21 a 23/3/2012;

PROCESSO: TC 006.254/2012-8.

Em 13 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RODRIGO MENDONÇA DE BRITO / 3178-0	AUFC	21 a 23/3/2012	2,5	2,5	321,00	84,20	718,30	378,00	1.096,30

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Despacho da Segecex, à peça 4;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Encontro dos Comitês Permanentes Regionais da Região Norte - CPRs;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Porto Velho/RO, em 21/3/2012;

PROCESSO: TC 006.618/2012-0

Em 14 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
RAFAEL CARNEIRO DI BELLO/7719-4	AUFC/FC-4	21/3 a 22/3/2012	1,5	1,5	375,00	50,52	511,98	378,00	889,98

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO

Secretária-Adjunta em Substituição

DIÁRIAS**- Concessão -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 58 da Lei nº 8.112/1990 e § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460/1992, ambas c/ a redação dada pela Lei nº 9.527/1997; Portaria-TCU nº 625/1996; incisos VI e VII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011;

ATO DE DESIGNAÇÃO: Portaria de Fiscalização nº 382/2012-Secob-4, à peça 2;

ATIVIDADE/SERVIÇO: Auditoria Conformidade - Secretaria de Infraestrutura do Estado de Alagoas-Seinfra - Ministério da Integração Nacional;

LOCAL/PERÍODO DO EVENTO: Maceió/AL, de 19/3 a 30/3/2012;

PROCESSO: TC 006.814/2012-3

Em 15 de março de 2012

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.- ALIM.	TOTAL DIÁRIAS	ADIC. EMB./DES.	TOTAL GERAL
FRANCISCO SÉRGIO MAIA ALVES/4251-0	AUFC/ FC-4	19/3 a 20/3/2012	1,5	1,5	375,00	50,52	511,98	378,00	889,98
NILO KOU MASUKAWA/8624-0	AUFC	19/3 a 30/3/2012	1,5	9,5	375,00	319,96	3.452,54	378,00	3.830,54
			10		321,00				
SÉRGIO VEIGA FLEURY/8601-0	AUFC	19/3 a 30/3/2012	1,5	9,5	375,00	319,96	3.452,54	378,00	3.830,54
			10		321,00				

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)**

Em 8 de março de 2012

Processo nº: TC 033.150/2010-9;Servidor: Ary Braga Pacheco Filho;Matrícula: 2956-4;Valor da concessão inicial: US\$ 2,020.00;Período: 19 a 23/12/2010;Valor da devolução: R\$ 739,32 (US\$ 404.00);Motivo: retorno em 22/12/2010.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS**(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)**

Em 13 de março de 2012

Processo nº: TC 001.960/2012-1;Servidoras: Maria Lucia de Oliveira F. de Lima e Renata Pinheiro Normando;Matrículas: 3135-6 e 8591-0, respectivamente;Valor da concessão inicial: R\$ 4.374,70;Período: 5 a 18/2/2012;Valor da devolução: R\$ 304,16;Motivo: retorno em 17/2/2012.

CARLOS ROBERTO CAIXETA

Secretário-Adjunto

REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS
(Art. 24 da Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996)

Em 14 de março de 2012

Processo nº: TC 004.561/2012-0;
Servidor: Fernando Luiz Souza da Eira;
Matrícula: 2685-9;
Valor da concessão inicial: R\$ 1.838,62;
Período: 5 a 8/3/2012;
Valor da devolução: R\$ 417,32;
Motivo: período da viagem de 7 a 9/3/2012.

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAÚJO BRUNO
Secretária-Adjunta Substituta

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 006.589/2012-0.

Em 8 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
MARCOS HIRAICI HASHI/8658-4	Utilização de veículo próprio	Brasília/Goiânia/Uruaçu/ Goiânia/Brasília	12 a 24/3/2012	978 (peça 5)	0,93	909,54

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;

PROCESSO: TC 001.976/2012-5.

Em 8 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
TIAGO MODESTO CARNEIRO COSTA / 6583-8	Seguro Internacional de Saúde	26/3 a 29/7/2012	1.236,74
URIEL DE ALMEIDA PAPA / 6582-0	Seguro Internacional de Saúde	26/3 a 29/7/2012	1.236,74

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; inciso II do art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 006.686/2012-5.

Em 9 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO / 8630-4	Utilização de veículo próprio	Brasília/Goiânia/Brasília	11 a 13/3/2012	418 (*)	0,93	388,74
EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA / 8638-0	Utilização de veículo próprio	Brasília/Rio Verde/Brasília	18 a 24/3/2012	872 (*)	0,93	810,96
OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA / 6272-3	Utilização de veículo próprio	Brasília/Rio Verde/Brasília	19 a 24/3/2012	872 (*)	0,93	810,96

(*) conforme peça 5.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;

PROCESSO: TC 037.270/2011-7.

Em 12 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
DAGOMAR HENRIQUES LIMA / 3104-6	Seguro Internacional de Saúde	15 a 28/1/2012	247,00(*)
FÁBIO MAFRA / 5081-4	Seguro Internacional de Saúde	15 a 28/1/2012	200,34

(*) valor limite do seguro para a quantidade de dias contratados.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 006.754/2012-0.

Em 13 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
ADILANJE MENDONÇA PORTO/1544-0	Utilização de veículo próprio	Maceió/Viçosa /Maceió-AL	19 a 23/3/2012	192	0,93	178,56

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 006.920/2012-8.

Em 13 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS/6557-9	Utilização de veículo próprio	Maceió/Maribondo/ Maceió-AL	19 a 23/3/2012	172	0,93	159,96

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; art. 28 da Portaria-TCU nº 625/1996;

PROCESSO: TC 006.753/2012-4.

Em 13 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	TRECHO	PERÍODO	DISTÂNCIA (KM)	VALOR POR KM (R\$)	VALOR (R\$)
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO/2955-6	Utilização de veículo próprio	Maceió/Boca da Mata/Maceió-AL	19 a 23/3/2012	160	0,93	148,80

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

RESSARCIMENTO DE DESPESAS
- Autorização -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso VIII do art. 1º da Portaria-Segedam nº 2/2011; Portaria-TCU nº 625/1996; Portaria-TCU nº 62/2006;

PROCESSO: TC 036.072/2011-7.

Em 14 de março de 2012

NOME/MATRÍCULA	DESPESA	PERÍODO OFICIAL DA VIAGEM	VALOR EM R\$
MIN. - SUBST. WEDER DE OLIVEIRA/8288-0	Seguro Internacional de Saúde	7 a 15/1/2012	164,65
LUCIANO DOS SANTOS DANNI/3866-0	Seguro Internacional de Saúde	7 a 15/1/2012	160,56

DELENDIA ASSUNÇÃO ARAUJO BRUNO
Secretária-Adjunta em Substituição

SUPRIMENTO DE FUNDOS
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: inciso X do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 2, de 3 de janeiro de 2011, e inciso I do art. 3º e demais disposições da Portaria nº 206, de 18 de setembro de 2003.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção.

ATIVIDADE: 01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

TIPO DA DESPESA: despesa de Pequeno Vulto.

FORMA DE PAGAMENTO: excepcionalmente, a importância supracitada deverá ser paga por meio de OBP - Ordem Bancária de Pagamento.

Em 13 de março de 2012

SERVIDOR / CARGO / MATRÍCULA / VALOR	PRAZO/ * APLICAÇÃO	PRAZO/ COMPROVAÇÃO	PROCESSO
REINALDO CANO DE MELLO - AUFC/ MAT.- 8.554-5 R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)	30 dias	10 dias	TC-006.889/2012-3

*A contar da data da emissão da ordem bancária, com eficácia a partir da entrega do numerário.

CARLOS ROBERTO CAIXETA
Secretário-Adjunto

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA-SEGEP Nº 11, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 12 de março de 2012, STANLEY SILVEIRA ALVES, Matrícula 2511-9, AUFC, da função de confiança de Diretor, Código FC-4, exercida na Diretoria de Sistemas Administrativos/ADADMIN/SEGEDAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

(Publicada no DOU de 16/3/2012, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-SEGEP Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso II do art. 1º da Portaria nº 18, de 5 de fevereiro de 2010, do Secretário-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, TEFC, para exercer, na Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações/SESAP/SEGEDAM, a função de confiança de Diretora, Código FC-4, ficando, em consequência, dispensada, a contar de 19 de março de 2012, da função de confiança de Assessora, Código FC-3, exercida na Assessoria da SESAP.

Art. 2º Dispensar, a pedido, a contar de 19 de março de 2012, MANUELA DE ANDRADE FARIA, Matrícula 4223-4, AUFC, da função de confiança de Diretora, Código FC-4, exercida na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco/SEGECEX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

(Publicada no DOU de 19/3/2012, Seção 2, p. 62)

EDITAIS

EDITAL-SEGEPE Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2012

CONCURSO DE REMOÇÃO Nº 1/2012

RETIFICAÇÃO

A Secretaria de Gestão de Pessoas - Segep retifica o Edital-Segep nº 07, de 12 de março de 2012, publicado no BTCU nº 8, de 12 de março de 2012. Os itens 2, 4.1, 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.3.1, 4.1.3.2, 4.1.3.3, 4.1.3.4 passam a ter a seguinte redação:

“ 2. DO CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
19/03/2012	Divulgação da retificação do Edital do Concurso de Remoção nº 01/2012 e nova abertura das inscrições.
28/03/2012	Encerramento das inscrições para o Concurso de Remoção nº 01/2012.
02/04/2012	Homologação das inscrições dos candidatos que preenchem o perfil profissional requerido pela Secex-MT para o Concurso de Remoção nº 01/2012 e abertura de prazo para recurso.
04/04/2012	Encerramento do prazo para recursos.
09/04/2012	Divulgação da lista dos candidatos habilitados para a segunda fase do Concurso de Remoção nº 1/2012.
23/04/2012	Homologação do resultado do Concurso de Remoção nº 1/2012 e abertura de prazo para confirmação de interesse na remoção pretendida.
27/04/2012	Encerramento do prazo para confirmação de interesse na remoção pretendida.

”

(...)

“4.1 DAS VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

4.1.1 O servidor habilitado em Concurso de Remoção que desistiu da remoção depois da confirmação de interesse, fica impedido de participar desta edição do concurso, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Portaria-TCU nº 99, de 2008, alterada pela Portaria-TCU nº 66, de 2010.

4.1.2 O servidor que omitir dados ou prestar informações falsas terá sua inscrição cancelada e será declarado nulo todo ato dela decorrente, em qualquer fase do certame ou após a sua realização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

4.1.3 É vedada a inscrição do servidor que:

4.1.3.1 incorreu nas faltas enumeradas no subitem 4.1.2 nos últimos 2 (dois) anos, contados da data de aprovação do relatório referente à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar, desde que o relatório tenha concluído pela culpabilidade;

4.1.3.2 se encontrar em gozo de qualquer licença sem remuneração;

4.1.3.3 estiver cumprindo período mínimo de lotação estabelecido em edital de concurso público.”

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO

Secretária em Substituição

DESPACHOS

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
GLÁUCIA MARIA GARCIA SILVA / AUFC / 2648-4	26/2/2012	TC 005.666/2012-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

CONCEDENDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 7 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
MIRTES VENTURA GOMES / TEFC / 1026-5	16/7/2011	TC 006.504/2012-4

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO

Secretário

ABONO DE PERMANÊNCIA

- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o abono de permanência, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 14 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	INÍCIO	PROCESSO
CARLOS MARTINS DOS SANTOS - AUFC; 370-0	31/07/2011	TC 000.010/2004-0

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990, art. 5º Portaria - TCU nº 204/2007 e a autorização do Secretário-Adjunto de Administração.

REFORMULANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o despacho da Secretária-Substituta de Gestão de Pessoas - SEGEP, de 15/2/2012, publicado no BTCU nº 6, de 27/2/2012, para que considere o pagamento de serviço extraordinário, conforme quadro abaixo, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

Em 9 de março de 2012

MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL - TEFC; 47086-4- Chefe de Serviço

HORAS EXTRAS REALIZADAS		DÉBITO ACUMULADO NO BANCO DE HORAS DO (MÊS DA HORA EXTRA)	TOTAL DE MINUTOS A SEREM EFETIVAMENTE PAGOS
TOTAL DE MINUTOS COMPUTADOS	PERCENTUAL A SER PAGO	- 131 minutos	
1.137	50%		1.006 min.

(TC 036.931/2011-0)

FERNANDO SILVEIRA CAMARGO
Secretário

PENSÃO
- Indeferimento -

Em 13 de março de 2012

INDEFERINDO, por falta de amparo legal, o pedido de pensão temporária em favor de MANUELLA CÔRTEZ DA COSTA, neta do servidor falecido EXPEDITO PEREIRA DA COSTA, na forma proposta pela Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal.

(TC 005.445/2012-4)

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Secretária-Substituta

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO DE PESSOAL**DESPACHOS****AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, art. 3º, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de fevereiro de 2012

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
ROBERTA TEIXEIRA SÁ - TEFC; 8911-7	Caixa Econômica Federal - CEF	Empresa Pública Federal - Certidão do INSS	18/12/2000 a 07/05/2010	3.428 dias	TC 006.332/2012-9

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90, art. 3º, inciso III, alínea “d” da Portaria Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação dos tempos de contribuição especificados, para fins de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 12 de fevereiro de 2012

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - AUFC; 2686-7	Contribuinte individual	Contribuição Individual	1º/12/1983 a 30/07/1988	1.704 dias	TC 003.659/2012-7

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR

Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 13 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FLAVIO PEREIRA RISSATO - AUFC; 8679-7	Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - Embraer	Atividade Privada	17/09/2003 a 14/10/2004	394 dias	TC 006.610/2012-9

FUNDAMENTO LEGAL: art. 100, da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a averbação do tempo de contribuição, para todos os efeitos legais, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 13 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	DENOMINAÇÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
FLAVIO PEREIRA RISSATO - AUFC; 8679-7	Ministério da Fazenda	Serviço Público Federal	29/06/2006 a 09/10/2008	834 dias	TC 006.610/2012-9
	Controladoria-Geral da União	Serviço Público Federal	10/10/2008 a 30/11/2009	417 dias	

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Indeferimento -

Em 12 de março de 2012

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - AUFC; 2686-7, o pedido de averbação de tempo de contribuição prestado na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo, de 1º/04/2005 a 08/02/2006, na Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda, de 1º/02/2006 a 31/10/2006 e na condição de contribuinte individual ao RGPS, de 1º/09/2005 a 30/11/2005, em virtude da vedação prevista no § 5º do art. 201 da Constituição Federal e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 183 da Lei nº 8.112/1990, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 003.659/2012-7)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Indeferimento -

Em 12 de março de 2012

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO - AUFC; 2686-7, o pedido de averbação de tempo de contribuição prestado à Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda, no dia 1º/11/2006, na Fundação Nacional de Saúde, de 1º/01/2009 a 30/09/2010 e na Assembleia Legislativa do Piauí, de 1º/02/2011 a 30/09/2011, por serem períodos concomitantes com o tempo trabalhado neste Tribunal, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 003.659/2012-7)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Reformulação -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

REFORMULANDO, em parte, no processo de interesse do servidor abaixo, o despacho da Diretoria de Legislação de Pessoal, de 08/05/2009, publicado no BTCU nº 18/2009, para que se considere na forma abaixo relacionada e não como constou, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 12 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	ÓRGÃO	NATUREZA	PERÍODO	TOTAL	PROCESSO
OSCAR JOSÉ DA SILVA - AUFC; 4774-0	Contribuinte Individual	Contribuição Individual - RGPS	29/06/1996 a 24/07/1997	391 dias	TC 008.172/2009-5

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO
- Tornar sem efeito -

Em 9 de março de 2012

TORNAR SEM EFEITO o despacho da Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal, de 22/12/2009, publicado no BTCU nº 50/2009, de interesse do ex-servidor FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA - AUFC; mat. 2818-5, que averbou tempo de contribuição individual para o INSS, no período de 18/02/2002 a 31/08/2005, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

(TC 028.778/2009-9)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens.

Em 9 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QUINQ.	PROCESSO
CRISTINA FIGUEIRA CHOAIRY - AUFC; 5098-9	07/05/2012 a 06/07/2012	28/08/2003 a 25/08/2008	Bimestral	2º	TC002.782/2012-0

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

LICENÇA-CAPACITAÇÃO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 87 da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 9.527/1997, Resolução nº 212/2008, publicada no BTCU nº 25/2008 e art. 3º, Inciso II, alínea “a”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZANDO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, a **concessão** da licença-capacitação, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 12 de março de 2012

NOME/CARGO/MATR.	PERÍODO DE FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PARCELA	QÜINQ	PROCESSO
DANIEL FERNANDES DA CUNHA GONÇALVES BASTO - AUFC; 6235-9	30/03/2012 a 27/06/2012	05/07/2004 a 03/07/2009	Única	1º	TC 006.111/2012-2

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 29, inciso II, alínea “b”, da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência contida do art. 3º, inciso III, alínea “g”, da Portaria - Segep nº 28/2011.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a **CONCESSÃO** do regime especial de cumprimento de jornada de trabalho, na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - SCV.

Em 9 de março de 2012

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PERÍODO	PROCESSO
VERA LÚCIA ALVES MARTINS - TEFC; 2899-1	27/02/2012 a 30/06/2012	TC 005.234/2012-3

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Retificação -

Em 13 de março de 2012

RETIFICANDO, em parte, o extrato publicado no BTCU nº 3, de 06/02/2012, referente à concessão de regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para o servidor ANDRÉ KIRCHHEIM, AUFC; Mat. nº 3507-6, a fim de que se considere o período de 12/03/2012 a 31/12/2013, e não como constou.

(TC 036.779/2011-3)

SEBASTIÃO ARANTES JÚNIOR
Diretor

DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL**PORTARIAS****PORTARIA-DIPAG Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LUCIO AURELIO BARROS AGUIAR, Matrícula 2850-9, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA, Matrícula 4215-3, no período de 12/3 a 13/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 2º Designar JORDÃO AURELIO ROCHA POLETTO, Matrícula 8608-8, AUFC, para substituir, no Serviço de Informação sobre Fiscalização de Obras/SECOB 1/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, CLAITON CUSTODIO DA SILVA, Matrícula 3523-8, no período de 2/4 a 4/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 4550-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, RAFAEL ALBUQUERQUE MORENO, Matrícula 5703-7, no período de 12/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Designar ALBERTO HENRIQUES DE ARAUJO PEREIRA, Matrícula 3593-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, ROGERIO LASSANCE VIEITAS, Matrícula 3044-9, no período de 12/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar MARCUS VINICIUS CAMPITELI, Matrícula 6274-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, no período de 12/3 a 18/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar WAGNER ALVES DE OLIVEIRA, Matrícula 4550-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, RAFAEL ALBUQUERQUE MORENO, Matrícula 5703-7, no período de 5/3 a 9/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar WILSON KONIG, Matrícula 6525-0, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ROBSON DA SILVA CHAGAS, Matrícula 3494-0, no período de 19/3 a 30/3/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 8º Designar CARLA RIBEIRO DA MOTTA, Matrícula 3091-0, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da 8ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FERNANDO ANTONIO DORNA MAGALHÃES, Matrícula 3864-4, no período de 7/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 9º Designar CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, AUFC, para substituir, no Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Anexo III/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, no dia 9/3/2012 e no período de 26/3 a 28/3/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 10. Designar JÚLIO CESAR DE FREITAS GUIMARAES, Matrícula 2849-5, AUFC, para substituir, no Serviço de Acompanhamento e Fiscalização da Construção do Anexo III/SESAP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, THYAGO RODRIGUES COIMBRA, Matrícula 6321-5, no dia 29/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 11. Designar FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCÃO, Matrícula 5656-1, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ARIDES LEITE SANTOS, Matrícula 3089-9, no período de 6/3 a 5/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar FRANCINO DIAS FERREIRA, Matrícula 1078-2, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, LEONARDO GOMES FERREIRA, Matrícula 6594-3, no período de 12/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 13. Designar CRISTIANE FERREIRA DE ARAUJO, Matrícula 3103-8, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, IVO FERREIRA NOSRALLA, Matrícula 5086-5, no período de 19/3 a 18/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar HELIO KIYOSHI MATAYOSHI, Matrícula 2420-1, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, o Assessor de Ministro, Código FC-5, RICARDO ANDRE BECKER, Matrícula 2736-7, no período de 20/3 a 19/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar MANOEL ANTONIO ALVES MENEZES, Matrícula 6533-1, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS, Matrícula 3871-7, no período de 12/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 16. Designar IURI FREDERICO DE OLIVEIRA SANTOS, Matrícula 8070-5, AUFC, para substituir, na Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas/SEGEPE/SEGEDAM, a Diretora, Código FC-4, CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER DE ALMEIDA, Matrícula 8112-4, no dia 9/3/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 17. Designar FREDERICO CARNEIRO HORST, Matrícula 2533-0, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente Técnico, Código FC-2, SERGIO LUIZ DE JESUS MONTEIRO, Matrícula 2456-2, no período de 27/2 a 11/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 18. Designar SANDRA CAVALCANTE LINS, Matrícula 2467-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assistente Técnico, Código FC-2, SERGIO LUIZ DE JESUS MONTEIRO, Matrícula 2456-2, no período de 12/3 a 26/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 19. Designar MAURO ROGÉRIO OLIVEIRA MATIAS, Matrícula 5873-4, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor, Código FC-5, ROGÉRIO BLASS STAUB, Matrícula 5053-9, no período de 6/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 20. Designar LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ANDRE LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, no período de 21/3 a 22/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 21. Dispensar ADRIANO MARTINS JURAS, Matrícula 8936-2, TEFC, da função de substituto eventual de Chefe de Serviço, Código FC-3, exercida no Serviço de Seleção/3ª DIDE/ISC/SEGEPRES, a contar de 12 de março de 2012.

Art. 22. Designar MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO, Matrícula 7650-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Seleção/3ª DIDE/ISC/SEGEPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, MARIA ANTONIA FERRAZ ZELENOVSKY, Matrícula 4582-9, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 12 de março de 2012.

Art. 23. Tornar sem efeito, a pedido, o artigo 12 da Portaria-DIPAG nº 19, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no BTCU nº 4, de 13 de fevereiro de 2012.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 41, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANA MARIA PRUDENTE DE FONTES, Matrícula 3025-2, TEFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, no período de 23/2 a 2/3/2012 e no dia 9/3/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 2º Designar CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a Assessora, Código FC-3, ARIANE PEREIRA ALVES, Matrícula 4140-8, no período de 5/3 a 8/3/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 3º Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, Matrícula 3376-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro, o Assistente Técnico, Código FC-2, LENIVAL ANTONIO DA SILVA, Matrícula 1892-9, no período de 12/3 a 30/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 4º Dispensar REGINALDO SOARES DE ANDRADE, Matrícula 3013-9, AUFC, da função de substituto eventual de Diretor, Código FC-4, exercida na 1ª Diretoria da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a contar de 12 de março de 2012.

Art. 5º Designar REGINALDO SOARES DE ANDRADE, Matrícula 3013-9, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, GUSTAVO ZERLOTTINI DOS REIS, Matrícula 5663-4, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 12 de março de 2012.

Art. 6º Designar MARCELO ALMEIDA DE CARVALHO, Matrícula 8590-1, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 15/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Designar LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, ANDRE LUIZ MENDES, Matrícula 3086-4, no dia 23/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 8º Designar VLADIMI JOSE DANIEL DE ASSIS, Matrícula 8603-7, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES, Matrícula 3458-4, no período de 12/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 9º Designar GERALDO MARTINS DE MELO, Matrícula 3482-7, TEFC, para substituir, no Serviço de Elaboração de Editais/DILIC/SELIP/SEGEDAM, a Chefe de Serviço, Código FC-3, LÍVIA FERNANDA SILVA, Matrícula 8568-5, no período de 19/3 a 23/3/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento do substituto eventual.

Art. 10. Designar ISRAEL OLIVEIRA BOS BRESOLIN, Matrícula 6015-1, AUFC, para substituir, na Biblioteca/CEDOC/ISC/SEGEPPRES, a Chefe de Serviço, Código FC-3, BEATRIZ PINHEIRO DE MELO GOMES, Matrícula 2656-5, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 11. Designar OSCAR JOSE DA SILVA, Matrícula 4774-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Augusto Sherman, o Assessor, Código FC-5, PAULO ANTONIO FIUZA LIMA, Matrícula 2704-9, no período de 5/3 a 4/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 12. Designar FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA, Matrícula 7653-8, AUFC, para substituir, na Secretaria de Fiscalização de Obras 2/SEGECEX, o Secretário, Código FC-5, JOSE ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS, Matrícula 2834-7, no período de 12/3 a 23/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento da substituta eventual.

Art. 13. Designar WEDERSON OSMAR MOREIRA, Matrícula 5184-5, AUFC, para substituir, na Diretoria de Acompanhamento e Orientação de Gestão/SECOI, o Diretor, Código FC-4, WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA, Matrícula 3041-4, no período de 12/3 a 30/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 14. Designar VIVIANE AZZOLIN DE CARVALHO PIRES, Matrícula 8653-3, AUFC, para substituir, no Gabinete da Procuradora Cristina Machado, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, Matrícula 3093-7, no período de 30/3 a 13/4/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 15. Designar DARIO FAVA CORSATTO, Matrícula 4246-3, AUFC, para substituir, no Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica/DILIC/SELIP/SEGEDAM, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MICHEL CONRADO DE ABREU AMARAL, Matrícula 47086-4, nos períodos de 13/2 a 17/2/2012 e de 27/2 a 11/3/2012, em virtude dos afastamentos legais deste.

Art. 16. Designar LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA, Matrícula 6479-3, AUFC, para substituir, no Gabinete da Procuradora Cristina Machado, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, CARLOS HENRIQUE CALDEIRA JARDIM, Matrícula 3093-7, no período de 12/3 a 29/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 17. Designar SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA, Matrícula 6335-5, TEFC, para exercer, interinamente, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2, no período de 12/3 a 13/3/2012.

Art. 18. Designar MATEUS PAULINO DA SILVA, Matrícula 6481-5, AUFC, para exercer, interinamente, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento - Código FC-3, no período de 5/3 a 13/3/2012.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 42, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SANDRA REGINA BRAGANÇA E SILVA, Matrícula 6335-5, TEFC, para exercer, no Gabinete do Ministro Aroldo Cedraz, a função de confiança de Assistente Técnico, Código FC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 14/3/2012, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-DIPAG Nº 43, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, c/c Portaria-CCG nº 11, de 8 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Designar MATEUS PAULINO DA SILVA, Matrícula 6481-5, AUFC, para exercer, na Secretaria de Recursos/SEGECEX, a função de confiança de Especialista Sênior Nível I, Assessoramento - Código FC-3, no período compreendido entre a data da publicação desta Portaria e 5 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 14/3/2012, Seção 2, p. 62)

PORTARIA-DIPAG Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LUCIA SIPAUBA, Matrícula 1993-3, TEFC, para substituir, na 1ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativo, Código FC-1, CARMEN LUCIA SOBREIRA MELO, Matrícula 1639-0, no período de 26/3 a 4/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA, Matrícula 6250-2, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, LUIZ FERNANDO URURAHY DE SOUZA, Matrícula 6245-6, no período de 19/3 a 20/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar ROBINSON ARAUJO DA FROTA, Matrícula 8171-0, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES, Matrícula 2852-5, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 1º de março de 2012.

Art. 4º Designar DEUSMAR AUGUSTO DE ASSIS, Matrícula 398-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Chefe de Gabinete, Código FC-5, EDUARDO MONTEIRO DE REZENDE, Matrícula 3627-7, no período de 17/3 a 19/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 5º Designar MONIQUE LOUISE DE BARROS MONTEIRO, Matrícula 8677-0, AUFC, para substituir, no Serviço de Padronização, Arquitetura de Sistemas/DISOL 1/STI/SEGEPRES, o Chefe de Serviço, Código FC-3, MARCELO DA SILVA SOUSA, Matrícula 6531-5, no período de 28/3 a 27/4/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 6º Designar AFONSO VELEZ DA SILVA, Matrícula 1545-8, TEFC, para substituir, no Gabinete do Corregedor, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, DANTE MIGUEL FARAGE, Matrícula 3643-9, no período de 19/3 a 23/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 7º Dispensar FELLIPE CALVET SILVA, Matrícula 5652-9, AUFC, da função de substituto eventual de Secretário, Código FC-5, exercida na Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão/SEGECEX, a contar de 2 de março de 2012.

Art. 8º Designar ROBERTO FERREIRA CORREIA, Matrícula 732-3, AUFC, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Secretária, Código FC-5, SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE, Matrícula 3522-0, nos períodos de 20/3 a 31/3/2012 e de 2/4 a 4/4/2012, em virtude dos afastamentos legais desta e impedimentos do substituto eventual.

Art. 9º Designar ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO ARAGÃO, Matrícula 7628-7, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE, Matrícula 806-0, no período de 19/3 a 31/3/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 10. Designar CRISTIANE MIRANDA MÔNACO, Matrícula 8934-6, TEFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assistente Técnica, Código FC-2, ZILMA GONCALVES AIRES, Matrícula 2356-6, no período de 26/3 a 4/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar VANESSA CARVALHO LIMA DE ALENCAR MATOS, Matrícula 6578-1, AUFC, para substituir, na 4ª Diretoria da 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, CLAYTON LOURENÇO DE OLIVEIRA, Matrícula 3625-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 13 de março de 2012.

Art. 12. Designar ROBERTO ORIND, Matrícula 3833-4, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Recursos/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, ELZA SUELI NÓBREGA DE QUEIROZ, Matrícula 5645-6, no período de 2/4 a 4/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 13. Designar MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO, Matrícula 7650-3, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria de Desenvolvimento de Competências/ISC/SEGEPRES, a Diretora, Código FC-4, ALINE FABIANA TIMM CESARIO, Matrícula 5734-7, no período de 15/3 a 16/3/2012, em virtude do afastamento legal desta e impedimento da substituta eventual.

Art. 14. Designar MARCUS VINICIUS MIDDLEJ PEREIRA, Matrícula 8872-2, AUFC, para substituir, na 1ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 1/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, RAFAEL CARNEIRO DI BELLO, Matrícula 7719-4, no período de 21/3 a 22/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 15. Designar ROGERIO ASSIS CARMO, Matrícula 3150-0, AUFC, para substituir, na Assessoria da Secretaria de Desestatização e Regulação 2/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, IVAN ANDRÉ PACHECO ROGEDO, Matrícula 6561-7, no período de 27/2 a 2/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 16. Designar RAFAEL LUCIO ESTEVES, Matrícula 8666-5, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, FRANCISCO SERGIO MAIA ALVES, Matrícula 4251-0, no período de 19/3 a 20/3/2012, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a contar de 12 de março de 2012, SOLIMAR VIEIRA DE SANT ANNA, Matrícula 2143-1, TEFC, da função de confiança de Gerente de Processo, Código FC-3, exercida na Gerência de Pessoal e Patrimônio/ADADMIN/SEGEDAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 16/3/2012, Seção 2, p. 61)

PORTARIA-DIPAG Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ODAIR JOSÉ ALVES FRUTUOSO, Matrícula 8928-1, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Assistente Técnica, Código FC-2, PATRICIA MARIA CARNEIRO DE SANT ANNA, Matrícula 2061-3, no período de 12/3 a 11/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 2º Designar CARLOS ALBERTO BORNHOFEN, Matrícula 8598-7, AUFC, para substituir, na 3ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Obras 4/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, NIVALDO DIAS FILHO, Matrícula 7844-1, no período de 19/3 a 4/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 3º Designar WALTER VENSON FILHO, Matrícula 8148-5, AUFC, para substituir, na Diretoria de Sistemas de Apoio Operacional/ADSIS/SEGECEX, a Diretora, Código FC-4, ROSA VIRGÍNIA DA SILVA RÊGO, Matrícula 6572-2, nos impedimentos eventuais desta, a contar de 15 de março de 2012.

Art. 4º Designar LEONARDO NAVES SOUSA, Matrícula 8602-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, o Assessor, Código FC-5, RONALD JORGE MAIA DE SALES, Matrícula 3153-4, no período de 9/4 a 27/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 5º Designar MARIA DEL MAR SOLBAS LOPEZ, Matrícula 5702-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Assessor, Código FC-5, ENRICO CAVALHEIRO RODRIGUES, Matrícula 5646-4, no dia 2/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 6º Designar MARCELO ROCHA DO AMARAL, Matrícula 3437-1, AUFC, para substituir, na 2ª Diretoria da Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação 2/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, ALEXANDRE CARLOS LEITE DE FIGUEIREDO, Matrícula 6484-0, no período de 20/3 a 30/3/2012, em virtude do afastamento legal deste e impedimento do substituto eventual.

Art. 7º Designar PATRICIA MARIA CARNEIRO DE SANT ANNA, Matrícula 2061-3, TEFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Oficial de Gabinete, Código FC-3, NELSON HOMERO DUMAS, Matrícula 40640-6, no período de 12/4 a 10/5/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 8º Designar MARIA DEL MAR SOLBAS LOPEZ, Matrícula 5702-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Assessora, Código FC-5, MARIA DO AMPARO COUTINHO, Matrícula 2845-2, no período de 15/3 a 30/3/2012 e no dia 3/4/2012, em virtude dos afastamentos legais desta.

Art. 9º Designar LUÍS AFONSO GOMES VIEIRA, Matrícula 6512-9, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assessor, Código FC-5, EUGENIO VILELA SIQUEIRA, Matrícula 5649-9, no período de 20/3 a 19/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

Art. 10. Designar AMOQUE BENIGNO DE ARAÚJO, Matrícula 3513-0, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, a Assessora, Código FC-5, MARCIA MARIA SOARES ABBEUSEN, Matrícula 3182-8, no período de 20/3 a 19/4/2012, em virtude do afastamento legal desta.

Art. 11. Designar ARBY ILGO RECH FILHO, Matrícula 6464-5, AUFC, para substituir, no Gabinete do Ministro Augusto Nardes, o Assessor, Código FC-5, FRANCISCO JOSE DE QUEIROZ PINHEIRO, Matrícula 2381-7, no período de 20/3 a 19/4/2012, em virtude do afastamento legal deste.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

PORTARIA-DIPAG Nº 47, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IV e V do art. 1º da Portaria nº 28, de 18 de fevereiro de 2011, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CAROLINE VIEIRA BARROSO SULZ GONSALVES, Matrícula 6283-9, AUFC, para exercer, na Assessoria da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio/SEGEDAM, a função de confiança de Assessora, Código FC-3.

Art. 2º Designar MARIA SUZANA NEUMANN, Matrícula 3634-0, TEFC, para exercer, no Serviço de Elaboração de Termos de Referências de Serviços Continuados/DIPAC/SESAP/SEGEDAM, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código FC-3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA
Diretor

(Publicada no DOU de 19/3/2012, Seção 2, p. 62)

RETIFICAÇÕES

Em 13 de março de 2012

Retificar, a pedido, o art. 17 da Portaria-DIPAG nº 170, de 12 de dezembro de 2011, publicada no BTCU nº 49, de 19 de dezembro de 2011, para que **onde se lê:** "... no período de 17/1 a 14/2/2012 ...", **leia-se:** "...no período de 17/1 a 24/1/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 14 da Portaria-DIPAG nº 18, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no BTCU nº 3, de 6 de fevereiro de 2012, para que **onde se lê:** "... no período de 17/1 a 14/2/2012...", **leia-se:** "...no período de 25/1 a 14/2/2012...".

Retificar, a pedido, o art. 3º da Portaria-DIPAG nº 33, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no BTCU nº 7, de 5 de março de 2012, para que **onde se lê:** "...nos períodos de 23/2 a 2/3 e de 29/3 a 30/3/2012...", **leia-se:** "...no período de 23/2 a 2/3/2012...".

LUIZ EDUARDO RODRIGUES PEREIRA DA COSTA

Diretor

DIRETORIA DE SAÚDE**DESPACHOS****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) relacionado(s), o pedido de concessão de licença para tratamento da própria saúde, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

(Ver relação no [Anexo IV](#))

LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO**- Deferimento -**

Em 8 de março de 2012

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 211 a 214 da Lei nº 8.112/1990

DEFERINDO no processo de interesse da servidora RILDIMAR ALVES SOARES DA CUNHA, TEFC, Mat. 2093-1, o pedido de concessão de licença por acidente em serviço, no período de 23/2/2012 a 27/2/2012, na forma proposta pela perícia oficial.

(TC 017.056/2010-1)

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA
- Deferimento -

FUNDAMENTO LEGAL: arts. 81, inciso I, e 83, **caput**, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, nos processos de interesse dos servidores relacionados, o pedido de concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família, na forma proposta pelo Serviço de Perícia em Saúde.

MARCUS SEGANFREDO
Diretor

(Ver relação no [Anexo V](#))

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DESPACHOS

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 8 de março de 2012

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

CIBERMÉTRICA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP - R\$ 450,39 (quatrocentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), referentes à contratação de serviços de apoio à fiscalização de obras promovida pelo Tribunal de Contas da União em todo o território nacional no período 23/10/2011 a 31/12/2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 036.583/2011-1.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 9 de março de 2012

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

CEP - SERVIÇOS E PROJETOS LTDA - R\$ 10.295,78 (dez mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), referentes à prestação de serviços de manutenção predial preventiva prestados à Secex-ES, atinente ao período 05/07/2010 a 31/12/2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 000.294/2011-0.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Em 12 de março de 2012

RECONHEÇO, no processo abaixo relacionado, a despesa de exercícios anteriores:

CRISTIANE FERREIRA DE ARAÚJO MELO, matr. 3103-8 e outros - R\$ 13.075,34 (treze mil, setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), referentes ao ressarcimento de despesas com inscrições no evento internacional “CEDA Dreading Days e Europort 2011”, com acréscimo das taxas e encargos da operação, no período de 8 a 11/11/2011, tendo em vista as informações que constam no processo TC - 025.586/2011-4.

JOSÉ ELIOMÁ OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO**PORTARIAS**

PORTARIA-SELIP Nº 9, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de soluções de TI para armazenamento de dados, compreendendo serviços de treinamento, de instalação e de configuração, além de suporte técnico on-site aos produtos durante prazo de garantia, conforme especificações constantes do Contrato 69/2011, relativo ao processo 019.046/2011-1:

Presidente

MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES, matrícula 9115-4;

Membros

ERNANI AVELAR BORBOREMA, matrícula 3363-4;

EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, matrícula 3547-5;

Suplentes

ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, matrícula 2443-0;

JOBSON MAGALHAES DANTAS, matrícula 2513-5.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 10, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de soluções de TI para transporte de dados, compreendendo serviços de treinamento, de instalação e de configuração, além de suporte técnico on-site aos produtos durante prazo de garantia, conforme especificações constantes do Contrato 68/2011, relativo ao processo 019.046/2011-1:

Presidente

EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, matrícula 3547-5;

Membros

MATHEUS PETRONILLIO HERNANDES, matrícula 9115-4;
ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, matrícula 2443-0;

Suplentes

JOBSON MAGALHAES DANTAS, matrícula 2513-5;
ERNANI AVELAR BORBOREMA, matrícula 3363-4.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de cartuchos de fita magnética ultrium padrão LTO-5, conforme especificações constantes do Contrato 7/2012, relativo ao processo 028.304/2011-0:

Presidente

ALLAN KARDEC PEGORARO, matrícula 3557-2;

Membros

ERNANI AVELAR BORBOREMA, matrícula 3363-4;
MAURO HEUSER BOAMORTE, matrícula 3374-0;

Suplentes

ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, matrícula 2443-0;
JOBSON MAGALHAES DANTAS, matrícula 2513-5.

ARY FERNANDO BEIRÃO
Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de servidores em lâmina (Blade), com suporte de serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificações constantes do Contrato 72/2011, relativo ao processo 037.144/2011-1:

Presidente

ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, matrícula 2443-0;

Membros

ERNANI AVELAR BORBOREMA, matrícula 3363-4;

EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, matrícula 3547-5;

Suplentes

ALLAN KARDEC PEGORARO, matrícula 3557-2;

MAURO HEUSER BOAMORTE, matrícula 3374-0.

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

PORTARIA-SELIP Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para comissão de recebimento.

O SECRETÁRIO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 15, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º, inciso I, da Portaria Segedam nº 5, de 3 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica designada comissão, constituída pelos servidores abaixo relacionados, para procederem ao recebimento de soluções de TI automatizadas de backup, compreendendo serviços de treinamento, instalação, configuração, e suporte técnico on-site durante o período de garantia de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Contrato 1/2012, relativo ao processo 028.304/2011-0:

Presidente

ERNANI AVELAR BORBOREMA, matrícula 3363-4;

Membros

EDUARDO SILVA DE AZEREDO LOPES, matrícula 3547-5;

JOBSON MAGALHAES DANTAS, matrícula 2513-5;

Suplentes

ARNALDO MIGUEL CAPOVILLA, matrícula 2443-0;

MAURO HEUSER BOAMORTE, matrícula 3374-0.

ARY FERNANDO BEIRÃO

Secretário

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 2****PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 374, DE 6 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 202/2012 (Registro Fiscalis nº 113/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, decorrente do Acórdão nº 564/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1), com o objetivo de fiscalizar a obra de construção da rodovia BR-364/MG, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 04/04/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8665-7	SERGIO LINS LUBAMBO	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012
8662-2	JOÃO RICARDO PEREIRA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8665-7	SERGIO LINS LUBAMBO	AUFC	SECOB-2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8675-4	FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM	AUFC	SECOB-2/D2

LILIANE GALVÃO COLARES
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-2 Nº 418, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 292/2012 (Registro Fiscalis nº 173/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade no órgão Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	02/03/2012 a 02/03/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 13/03/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	02/03/2012 a 02/03/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 13/03/2012
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	02/03/2012 a 02/03/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 13/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6272-3	OSCAR CÉSAR DE JESUS ROCHA	AUFC	SECOB-2/D3

LILIANE GALVÃO COLARES

Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 420, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 173/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, no período de 14/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8578-2	PAULO PESSOA GUERRA NETO	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012
8659-2	RENATA QUILULA VASCONCELOS	AUFC	SECOB-2	14/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Paulo Pessoa Guerra Neto e supervisionado pelo AUFC Oscar César de Jesus Rocha, Diretor, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	14/03/2012 a 16/03/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis

LILIANE GALVÃO COLARES

Secretária-Substituta

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 421, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 169/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 12/03/2012 a 04/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Adequação de Trecho Rodoviário - Goiânia - Jataí - na BR-060/GO. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8630-4	GUILHERME DE VASCONCELLOS MACHADO	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012
8638-0	EDUARDO AFONSO SOUZA PEREIRA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Guilherme de Vasconcellos Machado e supervisionado pelo AUFC Oscar César de Jesus Rocha, Diretor, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 04/04/2012	8 dias úteis

LILIANE GALVÃO COLARES
Secretária-Substituta

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 431, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 213/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 08/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL (TC-006749/2012-7). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8620-7	AUGUSTO VENTURA CAÇADOR CARVALHO	AUFC	SECOB-2	08/03/2012 a 23/03/2012
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	AUFC	SECOB-2	08/03/2012 a 23/03/2012
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-PE	08/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Augusto Ventura Caçador Carvalho e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/03/2012 a 23/03/2012	12 dias úteis

LILIANE GALVÃO COLARES
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 432, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 213/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 26/03/2012 a 27/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras da BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8620-7	AUGUSTO VENTURA CAÇADOR CARVALHO	AUFC	SECOB-2	26/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012
7653-8	FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA	AUFC	SECOB-2	26/03/2012 a 04/04/2012
9498-6	JEDSON FREIRE PASSOS	AUFC	SECOB-2	26/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012
3506-8	MAURÍCIO PEREIRA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-PE	26/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Augusto Ventura Caçador Carvalho e supervisionado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	26/03/2012 a 04/04/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2012 a 27/04/2012	15 dias úteis

LILIANE GALVÃO COLARES
Secretária-Substituta

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-2 Nº 437, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 208/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 22/03/2012 a 20/04/2012, com o objetivo de fiscalizar o processo de licitação das obras de revitalização - CREMA 2ª Etapa na BR 316/MA (TC-006.396/2012-7). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8644-4	ORLIVAN MATOS DE SOUZA	AUFC	SECOB-2	22/03/2012 a 30/03/2012 e 18/04/2012 a 20/04/2012
8588-0	BRUNO LOUREIRO MAHÉ	AUFC	SECOB-2	22/03/2012 a 30/03/2012 e 18/04/2012 a 20/04/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Orlivan Matos de Souza e supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, Sem Função, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	22/03/2012 a 30/03/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/04/2012 a 20/04/2012	3 dias úteis

FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 460, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 254/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 12/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-163/MS, trecho: Div. PR/MS - Div. MS/MT segmento: km 594 ao km 732,1, extensão: 138,10 km (TC-006.934/2012-9). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8672-0	SAMUEL ROSA DA FONSECA SILVA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 16/03/2012
9453-6	LUCIO CARDIAL JACOMINI	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Samuel Rosa da Fonseca Silva e supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, sem função, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis

FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 461, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 255/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 12/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras Revitalização (Recuperação, Restauração e Manutenção) - CREMA 2ª Etapa, na Rodovia BR-163/MS, trecho: Div. PR/MS - Div. MS/MT segmento: km 732,1 ao km 847,2, extensão: 115,10 km (TC-006.936/2012-1). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC-028.136/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8627-4	EMMANUEL DO VALE MADEIRO	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 16/03/2012
8595-2	MARCIO FERNANDO SUETH DA SILVA	AUFC	SECOB-2	12/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Emmanuel do Vale Madeiro e supervisionado pelo AUFC Andre Amaral Burle de Castro, sem função, 3ª Diretoria - Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis

FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA
Secretário em Substituição

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 465, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 210/2012, no seguinte órgão: Incra - Superintendência. Regional/SP - MDA e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, no período de 19/03/2012 a 03/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais no estado do Acre (TC-006.967/2012-4). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2	19/03/2012 a 21/03/2012, 26/03/2012 a 27/03/2012 e 02/04/2012 a 03/04/2012
7616-3	RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA	AUFC	SECEX-AC	19/03/2012 a 21/03/2012, 26/03/2012 a 27/03/2012 e 02/04/2012 a 03/04/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes e supervisionado pelo AUFC Felipe Gustavo de Souza Peñaloza, Assessor, Assessoria da Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/03/2012 a 21/03/2012, 26/03/2012 a 27/03/2012 e 02/04/2012 a 03/04/2012	7 dias úteis

FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA
Secretário em Substituição

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-2 Nº 466, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO DA 2ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 212/2012, no seguinte órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, no período de 22/03/2012 a 04/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Manutenção de Trecho Rodoviário na BR-364/AC (TC-006.968/2012-0). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3458-4	AUGUSTO GONÇALVES FERRADAES	AUFC	SECOB-2	22/03/2012 a 23/03/2012, 28/03/2012 a 30/03/2012 e 04/04/2012 a 04/04/2012
7616-3	RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA	AUFC	SECEX-AC	22/03/2012 a 23/03/2012, 28/03/2012 a 30/03/2012 e 04/04/2012 a 04/04/2012

Art. 2º O trabalho será coordenado pelo AUFC Augusto Gonçalves Ferradaes e supervisionado pelo AUFC Felipe Gustavo de Souza Peñaloza, Assessor, Assessoria da Secob-2, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	22/03/2012 a 23/03/2012, 28/03/2012 a 30/03/2012 e 04/04/2012 a 04/04/2012	6 dias úteis

FELIPE GUSTAVO DE SOUZA PEÑALOZA
Secretário em Substituição

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 3

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 391, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 231/2012, no seguinte órgão: Comperj Poliolefinas S.A., no período de 07/03/2012 a 27/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de construção das tubovias do Comperj. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2795-2	ANDRE LUIZ COELHO HYPPOLITO DOS SANTOS	AUFC	SECEX-ES	07/03/2012 a 27/03/2012
8660-6	CELSO BERNARDES SILVA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 27/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/03/2012 a 27/03/2012	15 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 392, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 227/2012, no seguinte órgão: Refinaria Abreu e Lima S.A., no período de 07/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife - PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9468-4	CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	10/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/03/2012 a 16/03/2012	8 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 393, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 227/2012, no seguinte órgão: Refinaria Abreu e Lima S.A., no período de 19/03/2012 a 27/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife - PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
7611-2	EDUARDO JUNTOLLI VILHENA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012
9468-4	CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 27/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 04/04/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2012 a 27/04/2012	15 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 394, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 85/2012 (Registro Fiscalis nº 69/2012), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/01/2012 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 1857/2012-6), com o objetivo de obter informações sobre o andamento de obras, bem como documentos das obras que serão fiscalizadas pela 1ª Diretoria da Secob-3 em 2012, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/02/2012 a 17/02/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/02/2012 a 29/02/2012 e 01/03/2012 a 09/03/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012, 23/02/2012 a 29/02/2012 e 01/03/2012 a 09/03/2012
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012 e 23/02/2012 a 29/02/2012
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012, 23/02/2012 a 29/02/2012 e 01/03/2012 a 09/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 401, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 228/2012, no seguinte órgão: Comperj Poliolefinas S.A., no período de 07/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção das Unidades de Polietileno e de Polipropileno no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ (RJ). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9487-0	BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9442-0	DIEGO CARVALHO SOUSA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
8664-9	HUGO LEONARDO VILELA GOUVEIA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9444-7	SILVIO SANTOS	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/03/2012 a 16/03/2012	8 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 402, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 228/2012, no seguinte órgão: Comperj Poliolefinas S.A., no período de 19/03/2012 a 20/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção das Unidades de Polietileno e de Polipropileno no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ (RJ). A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 05/04/2012 e 09/04/2012 a 20/04/2012
9487-0	BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 05/04/2012 e 09/04/2012 a 20/04/2012
8664-9	HUGO LEONARDO VILELA GOUVEIA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 05/04/2012 e 09/04/2012 a 20/04/2012
9444-7	SILVIO SANTOS	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 05/04/2012 e 09/04/2012 a 20/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Filipe Castro Nicolli, Diretor da 1ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 05/04/2012	13 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2012 a 20/04/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 403, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 220/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Uberaba - MG, no período de 05/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberaba/MG. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8573-1	EDSON KUOKAWA	AUFC	SECOB-3	05/03/2012 a 16/03/2012
8602-9	LEONARDO NAVES SOUSA	AUFC	SECOB-3	12/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/03/2012 a 16/03/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 404, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 220/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Prefeitura Municipal de Uberaba - MG, no período de 19/03/2012 a 10/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água de Uberaba/MG. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8573-1	EDSON KUOKAWA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 10/04/2012
8602-9	LEONARDO NAVES SOUSA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 30/03/2012, 02/04/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 10/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 30/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/04/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 10/04/2012	5 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 440, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 78/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, no período de 05/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de construção do Residencial do Canal do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes/PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8564-2	CLEITON ROCHA DE MATOS	AUFC	SECOB-1	05/03/2012 a 16/03/2012
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3	12/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/03/2012 a 16/03/2012	10 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 441, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 78/2012, nos seguintes órgãos: Ministério das Cidades (Vinculador), Caixa Econômica Federal - MF e Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Pernambuco, no período de 19/03/2012 a 04/04/2012, com o objetivo de fiscalizar a obra de construção do Residencial do Canal do Jordão, em Jaboatão dos Guararapes/PE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2382/2011 - Plenário (TC28136/2010-1):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8564-2	CLEITON ROCHA DE MATOS	AUFC	SECOB-1	19/03/2012 a 22/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012
8649-5	FREDERICO SCHROEDER GENRO	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 22/03/2012 e 26/03/2012 a 04/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Osvaldo Gomes de Holanda Júnior, Diretor da 3ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 22/03/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 04/04/2012	8 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 445, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 394/2012 (Registro Fiscalis nº 69/2012), que disciplinou a realização de Levantamento Conformidade no órgão Petróleo Brasileiro S.A. - MME, decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/01/2012 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 1857/2012-6), com o objetivo de obter informações sobre o andamento de obras, bem como documentos das obras que serão fiscalizadas pela 1ª Diretoria da Secob-3 em 2012, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	09/02/2012 a 17/02/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/02/2012 a 29/02/2012, 01/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 30/03/2012	27 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8587-1	JULIO CESAR DE CAMARGO	AUFC	SECOB-3	12/03/2012 a 30/03/2012
8635-5	MARCELO RODRIGUES ALHO	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012, 23/02/2012 a 29/02/2012 e 01/03/2012 a 09/03/2012
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012, 23/02/2012 a 29/02/2012, 01/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 30/03/2012
8676-2	PRISCILA DE ABREU LINS BERGMANN COUTINHO	AUFC	SECOB-3	09/02/2012 a 17/02/2012 e 23/02/2012 a 29/02/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8587-1	JULIO CESAR DE CAMARGO	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-3 Nº 467, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 248/2012, no seguinte órgão: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME, no período de 13/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Assunção do Piauí e outros- PI. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8618-5	MARIA HELENA TELES LEÃO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-3	13/03/2012 a 16/03/2012
7820-4	CLÁUDIO GOMES DE MORAES	AUFC	SECOB-3	13/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Saulo Benigno Puttini, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/03/2012 a 16/03/2012	4 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECOB-3 Nº 468, DE 14 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação da primeira, realizar Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 248/2012, no seguinte órgão: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - MME e Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME, no período de 19/03/2012 a 20/04/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de eletrificação rural do Programa Luz para Todos nos municípios de Assunção do Piauí e outros- PI. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8618-5	MARIA HELENA TELES LEÃO DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 20/04/2012
7820-4	CLÁUDIO GOMES DE MORAES	AUFC	SECOB-3	19/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 20/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Saulo Benigno Puttini, Diretor da 2ª Diretoria - Secob-3, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	19/03/2012 a 30/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/04/2012 a 20/04/2012	13 dias úteis

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-3 Nº 471, DE 14 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 3ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 401/2012 (Registro Fiscalis nº 228/2012), que disciplinou a realização de Auditoria Conformidade no órgão Comperj Participações S.A., decorrente do Acórdão nº 367/2012 - Plenário (TC33616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de construção do “Pipe-Rack” no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ (RJ), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	07/03/2012 a 16/03/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8664-9	HUGO LEONARDO VILELA GOUVEIA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9442-0	DIEGO CARVALHO SOUSA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9487-0	BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012
9444-7	SILVIO SANTOS	AUFC	SECOB-3	07/03/2012 a 16/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6284-7	ROMILDO MAGALHÃES MARTINS	AUFC	SECOB-3/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4220-0	FILIPPE CASTRO NICOLLI	AUFC	SECOB-3/D1

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Secretário

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 4**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 325, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 159/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 8/3/2012 a 18/5/2012, com o objetivo de fiscalizar as Obras de Terminal Fluvial em Guajará/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4	16/4/2012 a 20/4/2012, 8/5/2012 a 11/5/2012 e 14/5/2012 a 18/5/2012
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4	16/4/2012 a 20/4/2012, 8/5/2012 a 11/5/2012 e 14/5/2012 a 18/5/2012
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4	8/3/2012 a 8/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	8/3/2012 a 8/3/2012 e 16/4/2012 a 20/4/2012	6 dias úteis
Execução	8/5/2012 a 11/5/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/5/2012 a 18/5/2012	5 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 384, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 156/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 5/3/2012 a 16/3/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminais Fluviais na Região Norte. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8621-5	LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 16/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC, Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	5/3/2012 a 16/3/2012	10 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 386, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 186/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 9/3/2012 a 9/3/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Itapiranga/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6276-6	ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO	AUFC	SECOB-4	9/3/2012 a 9/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	9/3/2012 a 9/3/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 387, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 190/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 8/3/2012 a 8/3/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Ipixuna/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6276-6	ADRIANA VILLELA DE SOUZA ARAUJO	AUFC	SECOB-4	8/3/2012 a 8/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	8/3/2012 a 8/3/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECOB-4 Nº 388, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 192/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT, no período de 9/3/2012 a 9/3/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Carauari/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4	9/3/2012 a 9/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	9/3/2012 a 9/3/2012	1 dia útil

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 396, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 259/2012 (Registro Fiscalis 158/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT e na Companhia Docas do Maranhão S.A, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as Obras do Terminal Fluvial em Benjamin Constant/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	5/3/2012 a 8/3/2012 e 23/4/2012 a 27/4/2012	9 dias úteis
Execução	7/5/2012 a 9/5/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	14/5/2012 a 22/5/2012	7 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8670-3	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 8/3/2012, 23/4/2012 a 27/4/2012, 7/5/2012 a 9/5/2012 e 14/5/2012 a 22/5/2012
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 8/3/2012
9474-9	LUIZ ANTONIO VIDAL FRAGOSO JUNIOR	AUFC	SECOB-4	23/4/2012 a 27/4/2012, 7/5/2012 a 9/5/2012 e 14/5/2012 a 22/5/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8670-3	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 397, DE 5 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 187/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período de 5/3/2012 a 6/4/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Tapauá. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 6/4/2012
9490-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 6/4/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	5/3/2012 a 9/3/2012	5 dias úteis
Execução	14/3/2012 a 16/3/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/3/2012 a 6/4/2012	6 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 412, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis 185/2012, na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no período de 9/3/2012 a 4/4/2012, com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Boa Vista do Ramos/AM. A Auditoria é decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8670-3	FRANCISCO CARLOS GONÇALVES DE ALMEIDA	AUFC	SECOB-4	9/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012, 19/3/2012 a 23/3/2012 e 28/3/2012 a 4/4/2012
8625-8	AMÉLIA BERNARDES VARGAS CUNHA	AUFC	SECOB-4	9/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 4/4/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Reinaldo Moreira de Melo Filho, Diretor, 1ª Diretoria - Secob-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	9/3/2012 a 9/3/2012	1 dia útil
Execução	14/3/2012 a 16/3/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/3/2012 a 23/3/2012 e 28/3/2012 a 4/4/2012	11 dias úteis

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO
Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 416, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 397/2012 (Registro Fiscalis 187/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas e no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Construção de Terminal Fluvial em Tapauá/AM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	5/3/2012 a 9/3/2012	5 dias úteis
Execução	14/3/2012 a 16/3/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	28/3/2012 a 6/4/2012	6 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8171-0	ROBINSON ARAUJO DA FROTA	AUFC	SECEX-AM	5/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 6/4/2012
9490-0	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SOEIRO	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 6/4/2012
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 9/3/2012, 14/3/2012 a 16/3/2012 e 28/3/2012 a 6/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8734-3	FLÁVIO SOBRAL MARTINS E ROCHA	AUFC	SECOB-4/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3635-8	REINALDO MOREIRA DE MELO FILHO	AUFC	SECOB-4/D1

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECOB-4 Nº 442, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DA 4ª SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 308/2012 (Registro Fiscalis 140/2012), que disciplinou a realização de Auditoria - Conformidade na Companhia Brasileira de Trens Urbanos e na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, decorrente do Acórdão 367/2012 - Plenário (TC-033.616/2011-6), com o objetivo de fiscalizar as obras de Implantação Trecho Sul - Trens Urbanos de Fortaleza, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	5/3/2012 a 16/3/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/3/2012 a 30/3/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8610-0	ANA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 16/3/2012 e 19/3/2012 a 30/3/2012
9471-4	MAURÍCIO FERREIRA WANDERLEY	AUFC	SECOB-4	5/3/2012 a 16/3/2012 e 19/3/2012 a 30/3/2012
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	12/3/2012 a 16/3/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8610-0	ANA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES	AUFC	SECOB-4/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8598-7	CARLOS ALBERTO BORNHOFEN	AUFC	SECOB-4/D3

JULIANA PONTES MONTEIRO DE CARVALHO

Secretária

1ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-1ª SECEX Nº 376, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 314/2012 (Registro Fiscalis nº 196/2012), que disciplinou a realização de Inspeção na Secretaria Executiva - MC, decorrente de deliberação constante em Despacho de 2/3/2012 do Secretário da 1ª Secretaria de Controle Externo (TC 027.744/2011-6), com o objetivo de analisar a legalidade e conformidade do Convênio 12/2010, e dos demais instrumentos eventualmente celebrados com a ONG Pangea - Centro de Estudos Socioambientais, bem como do Contrato 05/2010-CGPE/SE-MC (processo 53000.042225/2009-46), celebrado com a empresa GVT, relativo à prestação de serviços de comunicação de dados para acesso IP permanente, dedicado e exclusivo entre a rede GESAC, a Central de Monitoramento e a rede mundial de computadores, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	05/03/2012 a 07/03/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/03/2012 a 12/03/2012	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8105-1	GLAYSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-1	05/03/2012 a 05/03/2012, 05/03/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 12/03/2012
8115-9	ANDRÉ DE ARAÚJO CARNEIRO	AUFC	SECEX-1	05/03/2012 a 05/03/2012, 05/03/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 12/03/2012
2582-8	CARLOS ALBERTO ROSA	AUFC	SECEX-1	05/03/2012 a 05/03/2012, 05/03/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 12/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2582-8	CARLOS ALBERTO ROSA	AUFC	SECEX-1/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5089-0	LEONEL MUNHOZ COIMBRA	AUFC	SECEX-1/D3

ALADIR FILGUEIRAS DE PAULA

Secretário

4ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-4ª SECEX Nº 463, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 258/2012, nos seguintes órgãos: Departamento de Informática do Sus - MS, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - MS e Secretaria de Atenção à Saúde - MS, no período de 13/03/2012 a 21/03/2012, com o objetivo de Verificar o cumprimento das deliberações constantes do Acórdão 1.274/2010-TCU-Plenário (TC 026.832/2009-6). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 13/03/2012 do diretor da 3ª DT da 4ª Secretaria de Controle Externo (TC 19189/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8130-2	LUCIANA RODRIGUES TOLENTINO	AUFC	SECEX-4	13/03/2012 a 14/03/2012, 15/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 20/03/2012 e 21/03/2012 a 21/03/2012
9428-5	PEDRO HENRIQUE BRAZ DE SOUZA	AUFC	SECEX-4	13/03/2012 a 14/03/2012, 15/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 20/03/2012 e 21/03/2012 a 21/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Messias Alves Trindade, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-4, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/03/2012 a 14/03/2012	2 dias úteis
Execução	15/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 20/03/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	21/03/2012 a 21/03/2012	1 dia útil

MARCELO ANDRÉ BARBOZA DA ROCHA CHAVES
Secretário

5ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-5ª SECEX Nº 398, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar acompanhamento, Registro Fiscalis 35/2012, objeto do TC-000.327/2012-0, no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), no período de 08/03/2012 a 14/03/2012, com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade dos atos praticados durante os processos de chamamento público efetuados pelo MTE, para operacionalização de convênios destinados à transferência de recursos para entidades que executarão cursos de qualificação profissional. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão 2791/2011 - Plenário (TC-031.279/2011-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8109-4	SIBELE FARIAS MARCHESINI	AUFC	SECEX-5	08/03/2012 a 14/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela AUFC Cecilia Souza de Araújo Castro, Diretor da 3ª Diretoria da Secex-5 e coordenado pela AUFC Sibele Farias Marchesini, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	08/03/2012 a 14/03/2012	5 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 410, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 206/2012 (Registro Fiscalis 122/2012), objeto do TC-000.137/2012-0, que disciplinou a realização de acompanhamento no Ministério das Relações Exteriores (MRE), decorrente do Acórdão 3191/2011 - Plenário (TC-034.833/2011-0), com o objetivo de acompanhar as ações da preparação e da execução, pelo MRE, da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, Conferência Rio + 20, prevista para se realizar na cidade do Rio de Janeiro, em junho de 2012., passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2951-3	MARCO POLO RIOS SIMOES	AUFC	SECEX-5	13/02/2012 a 02/03/2012 e 08/03/2012 a 13/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC José Manoel Caixeta, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pelo AUFC Marco Polo Rios Simões, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/02/2012 a 02/03/2012 e 08/03/2012 a 13/03/2012	16 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-5ª SECEX Nº 458, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização 210/2012, Registro Fiscalis 124/2012, que disciplinou a realização de monitoramento no Ministério do Turismo (MTur), decorrente do Acórdão 1275/2011 - Segunda Câmara (TC-020.255/2009-0), com o objetivo de realizar monitoramento no Instituto Brasileiro de Turismo (Embratur), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria-Segecex nº 27/2009, de forma a analisar o efetivo cumprimento das determinações nos subitens 1.5.1.7 e 1.5.1.13, bem como das demais determinações exaradas no Acórdão 6.527/2009-TCU-2ª Câmara, passando a vigorar nos seguintes termos:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5802-5	GRAZIELLA FÁVERO ROCCO RODRIGUES	AUFC	SECEX-5	15/02/2012 a 16/02/2012, 23/02/2012 a 24/02/2012, 27/02/2012 a 02/03/2012 e 05/03/2012 a 16/03/2012
2934-3	RAIMUNDO AGUIAR DE CASTRO	AUFC	SECEX-5	15/02/2012 a 16/02/2012, 23/02/2012 a 24/02/2012, 27/02/2012 a 02/03/2012 e 05/03/2012 a 16/03/2012
6479-3	LUCIANE DE LUCENA OLIVEIRA	AUFC	SECEX-5	15/02/2012 a 16/02/2012, 23/02/2012 a 24/02/2012, 27/02/2012 a 02/03/2012 e 05/03/2012 a 14/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Claudio Lisboa de Souza, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-5, e coordenado pela AUFC Graziella Fávero Rocco Rodrigues, devendo observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/02/2012 a 16/02/2012 e 23/02/2012 a 24/02/2012	4 dias úteis
Execução	27/02/2012 a 02/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/03/2012 a 16/03/2012	10 dias úteis

FREDERICO JÚLIO GOEPFERT JÚNIOR
Secretário

8ª SECEX**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-8ª SECEX Nº 429, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo relacionada para realizar Levantamento de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 194/2012, no seguinte órgão: Ministério do Meio Ambiente, no período de 01/03/2012 a 13/04/2012, com o objetivo de elaborar avaliação da função “Meio Ambiente” no exercício de 2011, para as Contas de Governo. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2419/2011 - Plenário (TC-028.026/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6505-6	JULIANA CARDOSO SOARES	AUFC	SECEX-8	01/03/2012 a 14/03/2012, 15/03/2012 a 28/03/2012 e 29/03/2012 a 13/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Fernando Antonio Dorna Magalhães, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	01/03/2012 a 14/03/2012	10 dias úteis
Execução	15/03/2012 a 28/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	29/03/2012 a 13/04/2012	10 dias úteis

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-8ª SECEX Nº 439, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA 8ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 252/2012, na Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES/MP), na Fundação Nacional do Índio (Funai), no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e em unidades da Administração Direta do Ministério da Justiça, no período de 9/3/2012 a 27/3/2012, com o objetivo de fiscalizar os procedimentos de substituição de terceirizados irregulares em curso na Administração Pública Federal. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 2681/2011 - Plenário (TC 016.954/2009-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5660-0	FERNANDO RODRIGUES LEITE	AUFC	SECEX-8	09/03/2012 a 27/03/2012
8144-2	HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE	AUFC	SECEX-8	09/03/2012 a 27/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pela Auditora Federal de Controle Externo Márcia Lima de Aquino, Diretora da 3ª Diretoria-SECEX-8, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	9/3/2012 a 27/3/2012	13 dias úteis

RAFAEL LOPES TORRES
Secretário

9ª SECEX

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 362, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 221/2012, na Petróleo Brasileiro S.A. (MME), no período de 09/03/2012 a 18/05/2012, com o objetivo de realizar exame pormenorizado dos Contratos 2400.0039696.08.2 e 2400.0039694.08.2, em razão dos fatos apontados na denúncia apresentada ao Tribunal. A Auditoria é decorrente da deliberação constante em despacho de 15/02/2012 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC-034.156/2010-0).

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/03/2012 a 09/03/2012 e 23/04/2012 a 24/04/2012	3 dias úteis
Execução	25/04/2012 a 17/05/2012	16 dias úteis
Elaboração do Relatório	18/05/2012 a 18/05/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9	09/03/2012 a 09/03/2012 23/04/2012 a 24/04/2012 25/04/2012 a 17/05/2012 18/05/2012 a 18/05/2012
6552-8	LUCIANO SASAKI CORDEIRO	AUFC	SECEX-9	23/04/2012 a 24/04/2012 25/04/2012 a 17/05/2012 18/05/2012 a 18/05/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CARDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 363, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DA SECEX-9, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGULAMENTARES, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 222/2012, na Petróleo Brasileiro S.A. (MME), no período de 12/03/2012 a 16/04/2012, com o objetivo de realizar exame pormenorizado dos Contratos 160.2.072.03-0, 160.2.073.03-3, 160.2.074.03-6, 160.2.075.03-9, 160.2.019.04-5, 160.2.020.04-6, 160.2.049.04-1 e 160.2.048.04-9. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em despacho de 24/01/2012 do Min. JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (TC-022.712/2010-0).

CRONOGRAMA DE FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	15/03/2012 a 13/04/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/04/2012 a 16/04/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 14/03/2012 15/03/2012 a 13/04/2012 16/04/2012 a 16/04/2012
3825-3	PAULO ALEXANDER HADELICH DE FERREIRA	AUFC	SECEX-9	12/03/2012 a 14/03/2012 15/03/2012 a 13/04/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5697-9	VENILSON MIRANDA GRIJÓ	AUFC	SECEX-9	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9	SECEX-9/D1

CARLOS EDUARDO DE QUEIROZ PEREIRA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-9ª SECEX Nº 443, DE 13 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO SUBSTITUTA DA SECEX-9, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 200/2012 (Registro Fiscalis nº 950/2011), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade na Petróleo Brasileiro S.A. (MME), decorrente de deliberação constante em Despacho de 21/10/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 032.672/2011-0), com o objetivo de conhecer o universo de projetos estruturados, os riscos envolvidos, legislação, agentes, processos internos de aprovação, acompanhamento e avaliação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	17/01/2012 a 02/03/2012	30 dias úteis
Elaboração do Relatório	05/03/2012 a 23/03/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3835-0	FERNANDO NAZARETH CARDOSO	AUFC	SECEX-9	25/01/2012 a 02/03/2012 05/03/2012 a 23/03/2012
5638-3	JEFFERSON LIMA DE SOUZA	AUFC	SECEX-9	17/01/2012 a 02/03/2012 05/03/2012 a 23/03/2012
6552-8	LUCIANO SASAKI CORDEIRO	AUFC	SECEX-9	23/01/2012 a 02/03/2012 05/03/2012 a 23/03/2012
5076-8	MARTINHO SHINTATE	AUFC	SECEX-9	17/01/2012 a 02/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5638-3	JEFFERSON LIMA DE SOUZA	AUFC	SECEX-9/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
4253-6	BRUNO LIMA CALDEIRA DE ANDRADA	AUFC	SECEX-9/D1

PAULA DE BIASE DAMASCENO
Secretária-Substituta

SECEX-AC**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-AC Nº 434, DE 9 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 72/2012, no seguinte órgão: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre, no período de 12/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de conhecer a Gestão Estadual do Sistema Único de Saúde no Acre, quanto aos aspectos contábeis, orçamentários e operacionais. Mapeamento da organização e funcionamento das ações de saúde na estrutura da Secretaria Estadual de Saúde do Acre e estabelecimentos de saúde públicos e privados por ela contratados com recursos federais, para ter uma visão com abrangência suficiente do objeto a ser fiscalizado em momento ulterior, principalmente quanto aos fluxos de procedimentos de saúde e sistemas de informações utilizados. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 82/2012 - Plenário (TC 034.847/2011-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6567-6	FÁBIO VIANA DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-AC	12/03/2012 a 30/03/2012
9425-0	IZAIAS GOMES DE OLIVEIRA	AUFC	SECEX-AC	12/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Michel de Oliveira Bandeira, Diretor, Secex-AC/D, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 30/03/2012	15 dias úteis

CLAUDIVAN DA SILVA COSTA
Secretário

SECEX-AL**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 395, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 218/2012 (Registro Fiscalis nº 143/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	27/02/2012 a 09/03/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5636-7	ANTÔNIO MARTINS JÚNIOR	AUFC	SECEX-AL	27/02/2012 a 02/03/2012
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	27/02/2012 a 09/03/2012
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	05/03/2012 a 09/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL/D

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3514-9	JOÃO WALRAVEN JUNIOR	AUFC	SECEX-AL/D

RICARDO FAHR PESSOA

Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-AL Nº 399, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 143/2012, na Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL, no período de 12/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 399, DE 8 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	318.00	(151.56)	1610,94
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	318.00	(151.56)	1610,94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/Pão de açúcar/Maceió	478	0.93
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	2379-5	Maceió/Pão de açúcar/Maceió	478	0.93

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, os servidores, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverão apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 478 km, no percurso Maceió/Pão de Açúcar/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 408, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 239/2012, na Prefeitura Municipal de Boca da Mata - AL, no período de 12/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2955-6	NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012
1091-0	MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC	SECEX-AL	14/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Execução	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 30/03/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 408, DE 8 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC- Controle Externo- NM	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	AUFC- Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	2955-6		138	0.93

RICARDO FAHR PESSOA
 Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 417, DE 8 DE MARÇO DE 2012

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 242/2012, na Prefeitura Municipal de Viçosa - AL, no período de 12/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3589-0	EDUARDO CHOI	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012
1544-0	ADILANJE MENDONCA PORTO	TEFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Execução	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 30/03/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 417, DE 8 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ADILANJE MENDONCA PORTO	TEFC- Controle Externo- NM	19/03/2012	23/03/2012	4.5	347.00	378.00	151.56	1787.94
EDUARDO CHOI	AUFC- Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	347.00	0.00	151.56	1409.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ADILANJE MENDONCA PORTO	1544-0		172	0.93

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Adilanje Porto, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 172 km, no percurso Maceió/Viçosa/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 424, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 399/2012 (Registro Fiscalis nº 143/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 424, DE 9 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	378.00	(151.56)	1670,94
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	378.00	(151.56)	1670,94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/Pão de açúcar/Maceió	478	0.93
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	2379-5	Maceió/Pão de açúcar/Maceió	478	0.93

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 426, DE 9 DE MARÇO DE 2012

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 234/2012, na Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL, no período de 26/03/2012 a 17/04/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2379-5	MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC	SECEX-AL	26/03/2012 a 26/03/2012, 27/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 17/04/2012
361-1	BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC	SECEX-AL	26/03/2012 a 26/03/2012, 27/03/2012 a 30/03/2012 e 02/04/2012 a 17/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2012 a 26/03/2012	1 dia útil
Execução	27/03/2012 a 30/03/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	02/04/2012 a 17/04/2012	10 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 426, DE 9 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	27/03/2012	30/03/2012	3.5	321.00	378.00	117,88	1383,62
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	27/03/2012	30/03/2012	3.5	321.00	378.00	117,88	1383,62

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1		312	0.93
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	2379-5		312	0.93

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, os servidores, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 312 km, no percurso Maceió/Feliz Deserto/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 256/2012, na Prefeitura Municipal de Maribondo - AL, no período de 12/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6557-9	ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012
2948-3	FABIO ARRUDA DE LIMA	AUFC	SECEX-AL	12/03/2012 a 16/03/2012, 19/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC João Walraven Junior, Diretor, Diretoria-SECEX-AL, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Execução	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 30/03/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas nas formas constantes do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 446, DE 13 DE MARÇO DE 2012
Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	AUFC-Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94
FABIO ARRUDA DE LIMA	AUFC-Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO (EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ALESSANDRO HENRIQUE PEREIRA DE MEDEIROS	6557-9	Maceió/Maribondo/Maceió	176	163.68

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Alessandro, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 176 km, no percurso Maceió/Maribondo/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 447, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria de Fiscalização nº 424/2012 (Registro Fiscalis nº 143/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Municipal de Pão de Açúcar - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	12/03/2012	16/03/2012	4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/Pão de Açúcar/Maceió	478	444.54
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	2379-5	Maceió/Pão de Açúcar/Maceió	478	444.54

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, os servidores, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverão apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 239 km, no percurso Maceió/Pão de Açúcar/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 448, DE 13 DE MARÇO DE 2012

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria de Fiscalização nº 417/2012 (Registro Fiscalis nº 242/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Viçosa - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
EDUARDO CHOI	AUFC- Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	347.00	0.00	151.56	1409.94
ADILANJE MENDONCA PORTO	TEFC- Controle Externo- NM	19/03/2012	23/03/2012	4.5	347.00	378.00	151.56	1787.94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
ADILANJE MENDONCA PORTO	1544-0	Maceió/Viçosa/Maceió	172	159.96

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 449, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria de Fiscalização nº 408/2012 (Registro Fiscalis nº 239/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Boca da Mata - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)**

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MARCIA DIAS CARDOSO CARVALHO	TEFC- Controle Externo- NM	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	0.00	151.56	1292.94
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	AUFC- Controle Externo	19/03/2012	23/03/2012	4.5	321.00	378.00	151.56	1670.94

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
NESTOR LUIZ AROSTEGUY DE CARVALHO	2955-6	Maceió/Boca da Mata/Maceió	138	128.34

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, o servidor Nestor Luiz, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 138 km, no percurso Maceió/Boca da Mata/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AL Nº 450, DE 13 DE MARÇO DE 2012

SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Portaria de Fiscalização nº 426/2012 (Registro Fiscalis nº 234/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Feliz Deserto - AL, decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/07/2011 do Min. RAIMUNDO CARREIRO (TC 17281/2011-3), com o objetivo de verificar a gestão dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para apoiar ações do PNAE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	27/03/2012	30/03/2012	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	AUFC- Controle Externo	27/03/2012	30/03/2012	3.5	321.00	378.00	117.88	1383.62

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

NOME	MAT.	TRAJETO	DISTÂNCIA KM (IDA/VOLTA)	VALOR TOTAL (R\$)
BEM HUR ALVES DE SA MUNIZ	361-1	Maceió/Feliz Deserto/Maceió	312	290.16
MANOEL JOSE DOS PASSOS FERNANDES JUNIOR	2379-5	Maceió/Feliz Deserto/Maceió	312	290.16

OBSERVAÇÕES

Em cumprimento a determinação da SECOI e da Ordem de Serviço nº 03/2008, os servidores, para evidenciar a utilização de veículo próprio, deverá apresentar nota fiscal de abastecimento no local onde se desenvolver a auditoria.?

Ressarcimento de despesas com transporte calculado com base na distância de 312 km, no percurso Maceió/Feliz Deserto/Maceió.

RICARDO FAHR PESSOA
Secretário

SECEX-AM

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 413, DE 8 DE MARÇO DE 2012

A SENHORA SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAZONAS, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 48/2012 (Registro Fiscalis nº 55/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/Conformidade no órgão Governo do Estado do Amazonas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 16/11/2011 da Secretária de Controle Externo no Amazonas-SECEX-AM (TC 032.601/2010-7), com o objetivo de fiscalizar a execução do Convênio 263/2005-DAQ/Dnit (Siafi 553589), passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	30/01/2012 a 03/02/2012	5 dias úteis
Execução	06/02/2012 a 24/02/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	27/02/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 16/03/2012	15 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AUFC	SECEX-AM	30/01/2012 a 03/02/2012, 06/02/2012 a 24/02/2012, 27/02/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 16/03/2012
2848-7	JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC	SECEX-AM	30/01/2012 a 03/02/2012, 06/02/2012 a 17/02/2012, 27/02/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 16/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3466-5	JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AUFC	SECEX-AM/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3070-8	UADSON ULISSES MARQUES MARTINS	AUFC	SECEX-AM/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-AM Nº 413, DE 8 DE MARÇO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	AUFC- Controle Externo	16/02/2012	17/02/2012	1,5	321,00	378,00	50,52	808,98
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	AUFC- Controle Externo	16/02/2012	17/02/2012	1.5	321,00	378,00	50,52	808,98

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
JOSE AUGUSTO LIZARDO DE SOUZA	Manaus/AM - Borba/AM			16/02/2012	17/02/2012
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	Manaus/AM - Borba/AM			16/02/2012	17/02/2012

CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS (Portaria TCU nº 53/91)

NOME	MATRÍCULA	NAT. DESPESA	PTRES	VALOR(R\$)	PRAZO CONCES.	PRAZO COMPROV.
JOSÉ FLÁVIO LIMA COELHO	3466-5	339030	811033	440,00		

PTRES: 811033 - Manutenção de Serviços de Transporte

- Natureza de Despesa: 339033 - Passagens e Despesas com Locomoção

OBSERVAÇÕES

Atividade de fiscalização em outro município com necessidade de pernoite.

Valor para aquisição de duas passagens, ida e volta de embarcação de Manaus/Borba/Manaus/AM.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES

Secretária-Substituta

SECEX-CE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 358, DE 5 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 142/2012 (Registro Fiscalis nº 96/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, decorrente do Acórdão nº 134/2012 - Plenário (TC36719/2011-0), com o objetivo de com o objetivo de verificar os convênios do município de Fortaleza repassados pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - da Presidência da República - SPM/PE, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/02/2012 a 24/02/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012	14 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1077-4	FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	AUFC	SECEX-CE	13/02/2012 a 24/02/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012
1043-0	WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC	SECEX-CE	13/02/2012 a 24/02/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1077-4	FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	AUFC	SECEX-CE/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
732-3	ROBERTO FERREIRA CORREIA	AUFC	SECEX-CE/D2

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 358, DE 5 DE MARÇO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	AUFC- Controle Externo	28/03/2012		3.5	321.00	378.00	101.04	1400.46
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	AUFC- Controle Externo	28/03/2012		3.5	321.00	378.00	101.04	1400.46

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR	Fortaleza - Brasília			28/03/2012	31/03/2012
FLAVIA EBE ARAUJO MOURA PINTO	Fortaleza - Brasília			28/03/2012	31/03/2012

OBSERVAÇÕES

Workshop Brasília

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 425, DE 9 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 305/2012 (Registro Fiscalis nº 164/2012), que disciplinou a realização de Inspeção/ Conformidade no órgão Incra - Superint. Regional/CE - MDA e Sebrae - DEP. Regional/CE - Mdic, decorrente de deliberação constante em Despacho de 14/02/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - CE (TC 10092/2010-2), com o objetivo de averiguar a execução do Convênio nº 00002/2009 - SICONV nº 702940/2009, firmado entre o INCRA e o SEBRAE, EM 27/2/2009, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	01/03/2012 a 16/03/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/03/2012 a 16/03/2012	0 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE	01/03/2012 a 16/03/2012 e 16/03/2012 a 16/03/2012
896-6	JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC	SECEX-CE	01/03/2012 a 16/03/2012 e 16/03/2012 a 16/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2743-0	JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC	SECEX-CE/D1

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
806-0	TICIANA GOMES COELHO DE ALBUQUERQUE	AUFC	SECEX-CE/D1

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-CE Nº 425, DE 9 DE MARÇO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC- Controle Externo	13/03/2012		0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
JOSE DACIO LEITE FILHO	AUFC- Controle Externo	12/03/2012		0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC- Controle Externo	12/03/2012		0.5	321.00	0.00	16.84	143.66
JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL	AUFC- Controle Externo	13/03/2012		0.5	321.00	0.00	16.84	143.66

OBSERVAÇÕES

O veículo no deslocamento dos servidores será do INCRA-CE

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE

Secretária

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/

FASE PLANEJAMENTO-SECEX-CE Nº 444, DE 12 DE MARÇO DE 2012

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU NO ESTADO DO CEARÁ, NO USO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 246/2012, nos seguintes órgãos: Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE, Prefeitura Municipal de Cascavel - CE, Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE, Prefeitura Municipal de Iguatu - CE, Prefeitura Municipal de Maranguape - CE, Prefeitura Municipal de Marco - CE, Prefeitura Municipal de Pacajus - CE, Prefeitura Municipal de Parambu - CE e Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, no período de 12/03/2012 a 27/04/2012, com o objetivo de verificar a regular aplicação de recursos públicos transferidos aos municípios/CE. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 447/2012 - Plenário (TC2946/2012-2).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3486-0	MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ	AUFC	SECEX-CE	12/03/2012 a 30/03/2012 e 16/04/2012 a 27/04/2012
467-7	FRANCISCO MARCELO PINHEIRO	AUFC	SECEX-CE	12/03/2012 a 30/03/2012 e 16/04/2012 a 27/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Roberto Ferreira Correia, Diretor, 2ª Diretoria-SECEX-CE, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 30/03/2012 e 16/04/2012 a 27/04/2012	25 dias úteis

SHIRLEY GILDENE BRITO CAVALCANTE
Secretária

SECEX-ES

PORTARIAS

PORTARIA-SECEX-ES Nº 7, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Designa servidores para o exercício da função de pregoeiro e membros de equipe de apoio.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Nos termos do art. 1º, inciso V, da PORTARIA-SEGEDAM Nº 8, de 3 de janeiro de 2008, do art. 3º, inciso IV, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 10, § 3º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como pregoeiros e membros da equipe de apoio nas licitações na modalidade pregão presencial e eletrônico e nas aquisições diretas mediante cotação eletrônica a serem realizadas no âmbito desta Secretaria:

NOME	MATRÍCULA
ARTHUR CYRINO DOS SANTOS NETO	1604-7
CELSO JOSE LOPES DE CARVALHO	1641-1
GLAUCIA MARIA GARCIA SILVA	2648-4
LEONARDO FELIPPE FERREIRA	4216-1
LEONARDO GOMES FERREIRA	6594-3
PAULO SERGIO CORREIA DE OLIVEIRA	2069-9

Art. 2º A definição dos servidores que irão exercer a função de pregoeiro ou de membro da equipe de apoio, em cada procedimento, ocorrerá quando do cadastro realizado antes do início da sessão pública no sítio *Comprasnet*.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO
Secretário

SECEX-GO**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-GO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012**

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás (Secex-GO)

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo VI](#))

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-GO Nº 422, DE 9 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizem Auditoria Conformidade, Registro Fiscalis nº 180/2012, no seguinte órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, no período de 12/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de verificar a conformidade da contratualização do hospital filantrópico Vila São José Bento Cottolengo. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/02/2012 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 003.364/2012-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2721-9	JOAQUIM ROSA NETO	AUFC	SECEX-GO	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012
1664-0	DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA	TEFC	SECEX-GO	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012
5091-1	JERÔNIMO DIAS COELHO JÚNIOR	AUFC	SECEX-GO	12/03/2012 a 16/03/2012 e 19/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Leonardo Marques Barcelos de Sousa, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	12/03/2012 a 16/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/03/2012 a 23/03/2012	5 dias úteis

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-GO Nº 423, DE 9 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção Conformidade, Registro Fiscalis nº 243/2012, no seguinte órgão: Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Goiás e Distrito Federal - DNIT/MT, no período de 09/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de verificar a conformidade dos projetos, quantitativos, preços e pagamentos relativos às obras de construção do viaduto da BR-153-Conjunto Caiçara em Goiânia (GO). A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/04/2011 do Min. MARCOS BEMQUERER (TC 008.483/2011-6).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8671-1	CHRYSTIAN GUIMARÃES VAZ DE CAMPOS	AUFC	SECEX-GO	09/03/2012 a 16/03/2012
6556-0	VALÉRIA RENOVATO ALVES AMARAL	AUFC	SECEX-GO	09/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Leonardo Marques Barcelos de Sousa, Diretor, 1ª Diretoria-SECEX-GO, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	09/03/2012 a 16/03/2012	6 dias úteis

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

SECEX-MG

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/ FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-MG Nº 419, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizar Levantamento/Conformidade, Registro Fiscalis nº 4/2012, no seguinte órgão: Incra - Superintendência Regional/MG - MDA, no período de 08/03/2012 a 20/04/2012, com o objetivo de levantar as fragilidades da ação Concessão de Crédito Instalação (Ação 0427 - Programa 0137), especialmente nas modalidades aquisição e recuperação de materiais de construção, identificando os motivos do bloqueio dos recursos às famílias beneficiárias e os potenciais riscos dele decorrentes. O Levantamento é decorrente do Acórdão nº 2110/2011 - Plenário (TC17256/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
452-9	FLAVIA DINELLI PONTES LEITE	AUFC	SECEX-MG	08/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 20/04/2012
2553-4	ANA VITORIA MENDES CARVALHO	AUFC	SECEX-MG	08/03/2012 a 23/03/2012 e 02/04/2012 a 20/04/2012
5676-6	ODETTE BAETA CAVALCANTE	AUFC	SECEX-MG	08/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Enio Araujo, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/03/2012 a 23/03/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 20/04/2012	18 dias úteis

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 459, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizarem Levantamento, Registro Fiscalis n. 259/2012, no Ministério do Turismo, no período de 1º a 30/3/2012, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano de Ação para o TMS Local Minas Gerais 2012 - Gestão de políticas públicas de infraestrutura turística em Minas Gerais. O Levantamento é decorrente do Acórdão n. 542/2012 - TCU - Plenário (TC 004.725/2012-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3498-3	CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC	SECEX / MG	1º a 30/3/2012
3469-0	LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	AUFC	SECEX / MG	1º a 30/3/2012
1941-0	MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TEFC	SECEX / MG	1º a 30/3/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcelo Tutomu Kanemaru, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX / MG, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	1º a 16/3/2012	12 dias úteis
Execução	19 a 23/3/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	26 a 30/3/2012	5 dias úteis

Art. 3º Para viabilizar a execução dos trabalhos, serão autorizadas as despesas na forma constante do anexo a esta Portaria.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-MG Nº 459, DE 13 DE MARÇO DE 2012 Portaria-TCU nº 625, de 27 de novembro de 1996

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	DATA DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE (R\$)	DESCONTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	AUFC Controle Externo	20/3/2012	24/3/2012	4,5	321,00	378,00	134,72	1.687,78
MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	TEFC Controle Externo NM	20/3/2012	24/3/2012	4,5	321,00	378,00	134,72	1.687,78
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	AUFC Controle Externo	20/3/2012	24/3/2012	4,5	321,00	378,00	134,72	1.687,78

AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE PASSAGEM

NOME	ROTEIRO	TIPO	RESERVA	DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO
MARCO ANTONIO BONTEMPO DE MORAES	Belo Horizonte - Brasília	Aérea		20/3/2012	24/3/2012
LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI	Belo Horizonte - Brasília	Aérea		20/3/2012	24/3/2012
CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO	Belo Horizonte - Brasília	Aérea		20/3/2012	24/3/2012

JOSÉ REINALDO DA MOTTA
Secretário

SECEX-MS**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-MS Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º, inciso XVII, da Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2011, e as disposições contidas na Portaria-TCU nº 206/2003, de 18 de setembro de 2003, e Portaria-TCU nº 296/2008, de 1/12/2008, resolve:

Conceder Suprimento de Fundos no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor de Pedro Lima dos Santos, TEFC, Matrícula-TCU nº 2077-0, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta do Elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ambos do PTRES 000078, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a aplicação, a contar da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias subsequentes para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

EDMUR BAIDA
Secretário

SECEX-PB**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PB Nº 283, DE 1 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado, para realizar inspeção de conformidade, registro Fiscalis nº 178/2012, na Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, no período de 05/03/2012 a 09/03/2012, com o objetivo de instruir o TC 001.468/2010-3. A inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 01/03/2012 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - PB (TC 001.468/2010-3):

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2723-5	DION CARVALHO GOMES DE SA	AUFC	SECEX-PB	05/03/2012 a 05/03/2012, 05/03/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 09/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por João Germano Lima Rocha, Diretor da 2ª Diretoria da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/03/2012 a 05/03/2012	0 dias úteis
Execução	05/03/2012 a 07/03/2012	3 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/03/2012 a 09/03/2012	2 dias úteis

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE DE PLANEJAMENTO-SECEX-PB 411, DE 8 DE MARÇO DE 2012

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a coordenação do primeiro, realizar Auditoria de Conformidade na Superintendência Estadual da Funasa na Paraíba, Registro Fiscalis 236/2012, no período de 14/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de avaliar os procedimentos de seleção, gerenciamento, controle e prestação de contas dos convênios celebrados por aquela Superintendência. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/01/2012 do Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES (TC 015.522/2011-3).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2576-3	SALO GARBATI GORENSTIN	AUFC	Secex-PB	14/03/2012 a 30/03/2012
3561-0	ANA BEATRIZ B. OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	AUFC	Secex-PB	14/03/2012 a 30/03/2012
2952-1	VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA	AUFC	Secex-PB	14/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por Aderaldo Tiburtino Leite, Diretor da 1ª Diretoria da Secex-PB, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/03/2012 a 30/03/2012	13 dias úteis

RONALDO SALDANHA HONORATO
Secretário

SECEX-PE

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 369, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 74/2012 (Registro Fiscalis nº 1027/2010), que disciplinou a realização de Auditoria/Conformidade na Prefeitura Municipal de Araripina - PE, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 2434/2010 - Plenário (TC 024.374/2010-5), com o objetivo de verificar a conformidade da aplicação dos recursos federais repassados ao município por meio de transferências legais, convênios e contratos de repasse, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	25/10 a 16/12/2010, 18/1 a 2/2, 8/2, e 21 a 25/2, 2/3, 27 a 28/7/2011, 5 a 6/3 e 9 a 10/4/2012	60 dias úteis
Elaboração do Relatório	11/4/2012	1 dia útil

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE	25/10 a 12/11/2010
5679-0	MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	AUFC	SECEX-PE	25/10 a 16/12/2010, 18 a 2/2, 8/2, 21 a 25/2, 2/3, 27 a 28/7/2011, 5 a 6/3 e 9 a 11/4/2012
5708-8	DIEGO FREIRE DE ANDRADE	AUFC	SECEX-PE	27/10 a 16/12/2010 e 18 a 28/1/2011

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5679-0	MARCOS JOSÉ CAVALCANTI DE ARAÚJO	AUFC	SECEX-PE/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE/D1

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PE Nº 377, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 320/2012 (Registro Fiscalis nº 800/2011), que disciplinou a realização de Levantamento/Conformidade na Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf - Eletrobrás - MME, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 1962/2011 - Plenário (TC 019.656/2011-4), com o objetivo de conhecer a organização e o funcionamento da Chesf; identificar objetos e instrumentos de fiscalização; e avaliar a viabilidade de realizar fiscalizações na unidade, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	5/3/2012 a 30/3/2012	20 dias úteis
Elaboração do Relatório	2/4/2012 a 13/4/2012	8 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8079-9	GUSTAVO FARINA	AUFC	SECEX-PE	5/3 a 13/4/2012
241-0	MARIA REZENDE CARVALHEIRA	AUFC	SECEX-PE	5/3 a 13/4/2012
3503-3	LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER	AUFC	SECEX-PE	5/3 a 13/4/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3503-3	LUIZ GERALDO SANTOS WOLMER	AUFC	SECEX-PE/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
5093-8	LINCOL LEMOS MACIEL	AUFC	SECEX-PE/D1

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA
Secretário

SECEX-PR**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-PR Nº 464, DE 13 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 250/2012 (Registro Fiscalis nº 8/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/PR - MDS e Serviço Social do Comércio - Administração Regional PR, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 31/10/2011 do Min. AROLDO CEDRAZ (TC 26634/2011-2), com o objetivo de examinar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos nos órgãos elencados, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/02/2012 a 02/03/2012	3 dias úteis
Execução	05/03/2012 a 09/03/2012	5 dias úteis
Elaboração do Relatório	12/03/2012 a 14/03/2012	3 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2101-6	ROSA MARIA MAZZARDO TAWARAYA	TEFC	SECEX-PR	01/03/2012 a 02/03/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 14/03/2012
310-7	ALTAMIRO MANOEL DA SILVA	AUFC	SECEX-PR	29/02/2012 a 02/03/2012, 05/03/2012 a 09/03/2012 e 12/03/2012 a 14/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
310-7	ALTAMIRO MANOEL DA SILVA	AUFC	SECEX-PR/D2

SUPERVISORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2386-8	DIRCE TERESINHA DOS SANTOS	AUFC	SECEX-PR/D2

LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI
Secretário

SECEX-RJ**PORTARIAS****PORTARIA-SECEX-RJ Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem Comissão, com o objetivo de proceder ao desfazimento de bens patrimoniais (aparelhos de ar condicionado), em estado ocioso ou inservível, devendo observar o Manual do Patrimônio do Tribunal, aprovado pela Portaria TCU nº 6, de 13 de janeiro de 2004.

Art. 2º Determinar à Comissão que proceda à identificação do(s) órgão(s) ou entidade(s) interessado(s) em receber os bens objeto de desfazimento, e que informe em seu relatório os códigos das unidades gestoras, CNPJ, endereço e telefones de contato.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da Comissão.

Presidente

COSME HENRIQUE GALIAÇO REIS, TEFC Mat. TCU nº 2752-9

Membros

MAURICIO DE JESUS CHRYSOSTOMO, TEFC Mat. TCU nº 2326-4

SANDRA MORGADO DE OLIVEIRA, TEFC Mat. TCU nº 2114-8

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Nos termos da autorização concedida pela SEGECEX, arbitrar e conceder aos servidores abaixo indicados o pagamento de diárias e passagens, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do art. 22, § 8º, da Lei nº 8.460/92, alterado pelo art. 3º da Lei nº 9.527/97, conforme disposições contidas na Portaria nº 625- GP/96, em virtude de participação em reunião com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social- DATAPREV e outros órgãos, organizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro-SECEX-RJ, a ser realizada na sede do Tribunal, no dia 21/03/2012, conforme determinação do Acórdão nº 1.510/2007-TCU-Plenário.

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME / MATRÍCULA	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO VIAGEM	DIÁRIAS	DIAS ÚTEIS	VALOR UNIT.	DESC. AUX.-ALIM.	TOTAIS DIÁRIAS	ADIC. EMB/DES	TOTAL GERAL
OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT/ 4543-8	AUFC/ FC-5	21 a 22/11/2012	1,5	1,5	421,00	50,52	580,98	378,00	958,98
CARLOS BORGES TEIXEIRA/ 3500-9	ACE Diretor	21 a 22/11/2012	1,5	1,5	421,00	50,52	580,98	378,00	958,98
ORLANDO DE ARAUJO/ 3184-4	ACE	21/03/2012	0,5	1	421,00	16,84	193,66	378,00	571,66

Obs: haverá deslocamento aéreo referente ao trecho Rio-Brasília-Rio.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece regras para a distribuição de processos da
clientela da Secex-RJ entre as suas Diretorias
Técnicas

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

(Ver inteiro teor no [Anexo VII](#))

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 375, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 175/2012 (Registro Fiscalis nº 628/2011), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no órgão Tribunal Regional Federal 2ª Região (RJ-ES), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente de deliberação constante em Despacho de 09/06/2011 do Min. UBIRATAN AGUIAR (TC 013.740/2011-3), com o objetivo de Examinar os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos observados no órgão, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	27/02/2012 a 07/03/2012	8 dias úteis
Elaboração do Relatório	08/03/2012 a 13/03/2012	4 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8187-6	SILVIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	AUFC	SECEX-RJ	27/02/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 13/03/2012
2625-5	JUCIARA BATISTA DE AZEVEDO	AUFC	SECEX-RJ	27/02/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 13/03/2012
906-7	JOSE AUGUSTO PORTO NETO	AUFC	SECEX-RJ	27/02/2012 a 07/03/2012 e 08/03/2012 a 13/03/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
8187-6	SILVIA MARIA DA CRUZ FERREIRA	AUFC	SECEX-RJ/D1

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3125-9	LUIZ DAVID CERQUEIRA ROCHA	AUFC	SECEX-RJ/D1

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 390, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Acompanhamento - Conformidade, Registro Fiscalis nº 215/2012, nos seguintes órgãos/entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro, Caixa Econômica Federal - MF, Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro e Secretaria do Patrimônio da União - MP, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 12/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de avaliar, no que concerne à aplicação de recursos federais, a regularidade dos atos de gestão do projeto Porto Maravilha. O Acompanhamento é decorrente do Acórdão nº 10909/2011 - Segunda Câmara (TC 031.565/2010-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
6525-0	WILSON KONIG	AUFC	SECEX-RJ	12/03/2012 a 16/03/2012
952-0	MAGNOLIA MARIA ATEM LIMA	AUFC	SECEX-RJ	12/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor da 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 409, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis nº 237/2012, no seguinte órgão: Universidade Federal Fluminense - MEC, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 12/03/2012 a 23/03/2012, com o objetivo de saneamento da prestação de contas do exercício de 2009. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 15/02/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 22089/2010-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
1055-3	WLADIMIR DIMAS PEREIRA LAVINAS	AUFC	SECEX-RJ	12/03/2012 a 12/03/2012, 12/03/2012 a 23/03/2012 e 23/03/2012 a 23/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor, 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	12/03/2012 a 12/03/2012	0 dias úteis
Execução	12/03/2012 a 23/03/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	23/03/2012 a 23/03/2012	0 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-RJ Nº 415, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Auditoria/Conformidade, Registro Fiscalis nº 238/2012, sob a coordenação do primeiro, nos seguintes órgãos: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC, Colégio Pedro II - MEC, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC, Instituto Federal do Rio de Janeiro - MEC, Universidade Federal Fluminense - MEC, Universidade Federal do Rio de Janeiro - Ufrj - MEC e Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC, podendo se estender a outros órgãos/entidades, no período de 19/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de realizar análise de conformidade das ações para expansão das universidades federais e institutos de tecnologia no Rio de Janeiro. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/06/2011 do Min. JOSÉ JORGE (TC 15.833/2011-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SECEX-RJ	19/03/2012 a 30/03/2012
6274-0	MARCUS VINICIUS CAMPITELI	AUFC	SECEX-RJ	19/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Robson da Silva Chagas, Diretor, 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	19/03/2012 a 30/03/2012	10 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 428, DE 9 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 242/2012 (Registro Fiscalis nº 114/2012), que disciplinou a realização de Auditoria/ Conformidade no órgão Prefeituras Municipais do Estado do Rio de Janeiro (92 Municípios), podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionadas, decorrente do Acórdão nº 134/2012 - Plenário (TC36719/2011-0), com o objetivo de Verificar a conformidade da concessão e da aplicação de recursos repassados pela SPM/PR por meio de convênios, no âmbito da II PNPM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/02/2012 a 24/02/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012	9 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2630-1	WALTER FRANCISCO GOULART	AUFC	SECEX-RJ	13/02/2012 a 24/02/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ	13/02/2012 a 24/02/2012 e 29/03/2012 a 30/03/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
2838-0	MURILO DO NASCIMENTO ALVES	AUFC	SECEX-RJ/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3494-0	ROBSON DA SILVA CHAGAS	AUFC	SECEX-RJ/D3

OBS: Haverá deslocamento dos servidores nomeados nesta portaria para Brasília/DF, em razão de suas participações em Workshop, nos dias 29 e 30/03/2012. Conforme informado pela Unidade Técnica coordenadora da FOC, as respectivas despesas com diárias e passagens correrão à conta da 6ª SECEX.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 436, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para realizar Inspeção/Conformidade, Registro Fiscalis 251/2012, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo - RJ, no período de 13/3/2012 a 9/4/2012, com o objetivo de verificar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no Município de São Gonçalo/RJ, exercício de 2009. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 24/6/2011 do Secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (Processo 002.346/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
3479-7	JAN RUZICKA	AUFC	SECEX-RJ	13/03/2012 a 13/03/2012, 27/03/2012 a 04/04/2012 e 09/04/2012 a 09/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Carlos Borges Teixeira, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/03/2012 a 13/03/2012	1 dia útil
Execução	27/03/2012 a 04/04/2012	7 dias úteis
Elaboração do Relatório	09/04/2012 a 09/04/2012	1 dia útil

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-RJ Nº 452, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Inspeção/ Conformidade, Registro Fiscalis nº 257/2012, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no período de 13/03/2012 a 16/03/2012, com o objetivo de Verificar conformidade do processo de licitação. A Inspeção é decorrente de deliberação constante em Despacho de 12/03/2012 do secretário da Secretaria de Controle Externo - RJ (TC 34666/2011-7).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2632-8	ERIVALDO GONCALVES DE MENEZES	AUFC	SECEX-RJ	13/03/2012 a 13/03/2012, 13/03/2012 a 16/03/2012 e 16/03/2012 a 16/03/2012
4556-0	CYONIL DA CUNHA BORGES DE FARIA JUNIOR	AUFC	SECEX-RJ	13/03/2012 a 13/03/2012, 13/03/2012 a 16/03/2012 e 16/03/2012 a 16/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado por AUFC Marcus Vinicius Campiteli, 3ª Diretoria-SECEX-RJ, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/03/2012 a 13/03/2012	0 dias úteis
Execução	13/03/2012 a 16/03/2012	4 dias úteis
Elaboração do Relatório	16/03/2012 a 16/03/2012	0 dias úteis

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

SECEX-RS**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASES EXECUÇÃO E RELATÓRIO-SECEX-RS Nº 365, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar Monitoramento de Natureza Operacional - Avaliação de Programas, Registro Fiscalis nº 107/2012, na Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e na Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, no período de 08/03/2012 a 10/04/2012, com o objetivo de verificar a implementação das deliberações constantes dos Acórdãos 416/2010 e 1110/2011, ambos do Plenário. O Monitoramento é decorrente do Acórdão nº 1110/2011 - Plenário (TC-005.852/2011-0).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
567-3	LUIS FERNANDO GIACOMELLI	AUFC	SECEX-RS	08/03/2012 a 23/03/2012 e 26/03/2012 a 10/04/2012
7656-2	VIVIANE MOROSINI MÜLLER ESPÍNOLA	AUFC	SECEX-RS	08/03/2012 a 23/03/2012, 26/03/2012 a 27/03/2012 e 02/04/2012 a 10/04/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Guilherme Yadoya de Souza, Diretor da 3ª Diretoria Técnica/ Secex-RS, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	08/03/2012 a 23/03/2012	12 dias úteis
Elaboração do Relatório	26/03/2012 a 10/04/2012	10 dias úteis

CLAUDIO AUGUSTO PRATES THOMAS
Secretário

SECEX-SC**PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 381, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas para realizarem Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 225/2012, nos seguintes órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Ministério da Educação - MEC, no período de 05/03/2012 a 22/03/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas de qualificação dos jovens em Santa Catarina, através dos programas ProJovem Urbano e ProJovem Trabalhador. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 371/2012 - Plenário (TC 002.076/2012-8).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
5704-5	FERNANDA DEBIASI	AUFC	SECEX-SC	05/03/2012 a 22/03/2012
995-4	RITA MARIA MOURA LEAL	AUFC	SECEX-SC	05/03/2012 a 22/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Marcio Macedo Mussi, Diretor da 2ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	05/03/2012 a 22/03/2012	14 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 453, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a fase de planejamento da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 223/2012, nos seguintes órgãos: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina e Universidade Federal da Fronteira Sul, no período de 14/03/2012 a 19/03/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade de jornadas de trabalho e ao regime de dedicação exclusiva. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 28/02/2012 do Min. JOSÉ JORGE (TC 002.542/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	14/03/2012 a 19/03/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	14/03/2012 a 19/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	14/03/2012 a 19/03/2012	4 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 454, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a fase de planejamento da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 226/2012, no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, no período de 20/03/2012 a 22/03/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente do Acórdão nº 434/2012 - Plenário (TC 003.074/2012-9).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	20/03/2012 a 22/03/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	20/03/2012 a 22/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	20/03/2012 a 22/03/2012	3 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 455, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a fase de planejamento da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 247/2012, nos seguintes órgãos: INCRA - Superintendência Regional/SC - MDA e Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT, no período de 26/03/2012 a 28/03/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 07/03/2012 do Min. ANDRÉ DE CARVALHO (TC 002.544/2012-1).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	26/03/2012 a 28/03/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	26/03/2012 a 28/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	26/03/2012 a 28/03/2012	3 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO/
FASE PLANEJAMENTO-SECEX-SC Nº 457, DE 13 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para realizar a fase de planejamento da Auditoria de Conformidade, Registro Fiscalis nº 249/2012, na Justiça Federal - Seção Judiciária/SC - TRF-4, no período de 29/03/2012 a 30/03/2012, com o objetivo de verificar a regularidade da acumulação de cargos, bem como o respeito à compatibilidade das jornadas de trabalho. A Auditoria é decorrente de deliberação constante em Despacho de 06/03/2012 da Min. ANA ARRAES (TC 002.543/2012-5).

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
4546-2	ALOISIO DE FREITAS ZAMPARETTI	AUFC	SECEX-SC	29/03/2012 a 30/03/2012
2383-3	DOMINGOS GERARDI SILVA NEGRI	AUFC	SECEX-SC	29/03/2012 a 30/03/2012

Art. 2º O trabalho será supervisionado pelo AUFC Andre Kresch, Diretor da 1ª Diretoria-SECEX-SC, e deverá observar o seguinte cronograma:

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/03/2012 a 30/03/2012	2 dias úteis

OSMAR JACOBSEN FILHO
Secretário

SECEX-SP

PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 400, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 68/2012 (Registro Fiscalis nº 9/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - SP (Crea/SP), decorrente do Acórdão nº 2966/2011 - Plenário (TC 031.229/2011-5), com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Conselho nas áreas de licitações e contratos, e concessão de passagens e diárias, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	23/2/2012 a 16/3/2012	17 dias úteis
Elaboração do Relatório	19/3/2012 a 30/3/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
8108-6	MARCUS DIMITRIUS MARCHESINI	AUFC	SECEX-SP	23/2/2012 a 16/3/2012 e 19/3/2012 a 30/3/2012
757-9	SERGIO FRANCISCO MURTA NOBRE	AUFC	SECEX-SP	23/2/2012 a 16/3/2012 e 19/3/2012 a 30/3/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
757-9	SERGIO FRANCISCO MURTA NOBRE	AUFC	SECEX-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP/D3

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 405, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 148/2012 (Registro Fiscalis nº 744/2011), que disciplinou a realização de Monitoramento de Conformidade nos órgãos: Secretaria de Estado de São Paulo, Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e Ministério da Saúde, decorrente do Acórdão nº 65/2010 - Plenário (TC 000.295/2009-9), com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 65/2010 - TCU - Plenário, endereçadas à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP), à Secretaria de Saúde do Município de São Paulo (SMS/SP) e ao Ministério da Saúde, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	29/3/2012 a 13/4/2012	10 dias úteis
Execução	16/5/2012 a 29/5/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	30/5/2012 a 13/6/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC	SECEX-SP	29/3/2012 a 13/4/2012, 16/5/2012 a 29/5/2012 e 30/5/2012 a 13/6/2012
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	29/3/2012 a 13/4/2012, 16/5/2012 a 29/5/2012 e 30/5/2012 a 13/6/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP/D3

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 406, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 157/2012 (Registro Fiscalis nº 20/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP, na Prefeitura Municipal de Tatuí - SP e na Prefeitura Municipal de Tietê - SP, decorrente do Acórdão nº 3.187/2011 - Plenário (TC 034.575/2011-1), com o objetivo de (i) avaliar a conformidade na aplicação dos recursos federais de acordo com os critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); (ii) observar a legalidade nos processos licitatórios destinados a atender o Programa; (iii) verificar possíveis direcionamentos nas licitações, que favoreçam a cartelização desses serviços, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	15/3/2012 a 28/3/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC	SECEX-SP	15/3/2012 a 28/3/2012
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	15/3/2012 a 28/3/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP/D3

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 407, DE 8 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 159/2012 (Registro Fiscalis nº 20/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - SP, na Prefeitura Municipal de Tatuí - SP e na Prefeitura Municipal de Tietê - SP, decorrente do Acórdão nº 3187/2011 - Plenário (TC 034.575/2011-1), com o objetivo de (i) avaliar a conformidade na aplicação dos recursos federais de acordo com os critérios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); (ii) observar a legalidade nos processos licitatórios destinados a atender o Programa; (iii) verificar possíveis direcionamentos nas licitações, que favoreçam a cartelização desses serviços, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Execução	16/4/2012 a 27/4/2012	10 dias úteis
Elaboração do Relatório	2/5/2012 a 15/5/2012	10 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP	16/4/2012 a 27/4/2012 e 2/5/2012 a 15/5/2012
2387-6	REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC	SECEX-SP	16/4/2012 a 27/4/2012 e 2/5/2012 a 15/5/2012

COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
747-1	SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC	SECEX-SP/D3

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3520-3	RENATO TOMIYASSU OBATA	AUFC	SECEX-SP/D3

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 407, DE 8 DE MARÇO DE 2012

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. Nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	DATA SAÍDA	DATA RETORNO	QTDE. DIÁRIAS	VALOR UNIT. (R\$)	ADIC. EMB/ DES (R\$)	DESC. AUX. ALIM. (R\$)	TOTAL (R\$)
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	AUFC- Controle Externo	15/4/2012	28/4/2012	13.5	321.00	378.00	336.80	4374.70
REGINA SERAFINA BRUNINI	AUFC- Controle Externo	15/4/2012	28/4/2012	13.5	321.00	378.00	336.80	4374.70

OBSERVAÇÕES

O deslocamento das servidoras será por meio de transporte intermunicipal.

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO-SECEX-SP Nº 438, DE 12 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Portaria de Fiscalização nº 147/2012 (Registro Fiscalis nº 100/2012), que disciplinou a realização de Auditoria de Conformidade na Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - PR, decorrente do Acórdão nº 134/2012 - Plenário (TC 036.719/2011-0), com o objetivo de verificar a conformidade da concessão e da aplicação de recursos repassados pela SPM/PR por meio de convênios, no âmbito do II PNPM, passando a vigorar nos seguintes termos:

CRONOGRAMA DA FISCALIZAÇÃO

FASE DO TRABALHO	PERÍODO	DURAÇÃO
Planejamento	13/2/2012 a 24/2/2012, 12/3/2012 a 14/3/2012 e 29/3/2012 a 30/3/2012	12 dias úteis

CRONOGRAMA DE ALOCAÇÃO DOS SERVIDORES

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO
391-3	DEBORA PAGANIN MAISONNAVE	AUFC	SECEX-SP	13/2/2012 a 24/2/2012 e 12/3/2012 a 14/3/2012
3870-9	WAGNER DORNELES MARIANO	AUFC	SECEX-SP	13/2/2012 a 24/2/2012, 12/3/2012 a 14/3/2012 e 29/3/2012 a 30/3/2012
495-2	HELENA MAYUMI TAKENOUCHI	AUFC	SECEX-SP	13/2/2012 a 24/2/2012 e 12/3/2012 a 14/3/2012

COORDENADOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3870-9	WAGNER DORNELES MARIANO	AUFC	SECEX-SP/D2

SUPERVISOR DA FISCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
3124-0	LUIS HATAJIMA	AUFC	SECEX-SP/D2

RICARDO ALCKMIN HERRMANN
Secretário

ANEXOS

- | | | |
|--------------|------------|---|
| ANEXO | I | - Portaria-TCU nº 65, de 16 de março de 2012 - Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores. (p. 164) |
| ANEXO | II | - Portaria-Segedam nº 9, de 9 de março de 2012 (Republicada) - Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. 166) |
| ANEXO | III | - Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011 (Republicada) - Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração. (p. 171) |
| ANEXO | IV | - Relação de pedidos de licenças para tratamento de saúde deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 183) |
| ANEXO | V | - Relação de pedidos de licenças por motivo de doença em pessoa da família deferidos pelo Diretor da Dsaud. (p. 185) |
| ANEXO | VI | - Portaria-Secex-GO nº 5, de 12 de março de 2012 - Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás (Secex-GO). (p. 186) |
| ANEXO | VII | - Portaria-Secex-RJ nº 8, de 7 de março de 2012 - Estabelece regras para a distribuição de processos da clientela da Secex-RJ entre as suas Diretorias Técnicas. (p. 196) |

PORTARIA-TCU Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para o Ministério das Relações Exteriores.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, inciso I, e 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, na forma do Anexo desta portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para o Ministério das Relações Exteriores (MRE), Unidade Orçamentária 35101, destinada à UG 240005, Gestão 00001, no valor de R\$ 8.153,00 (oito mil, cento e cinquenta e três reais), equivalentes a € 3.261,20 (três mil, duzentos e sessenta e um euros), com a cotação do euro estimada a R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), para atender a despesa com contratação de tradutor que fará a interpretação simultânea do inglês para o português e vice-versa, durante a Quinta Reunião Anual da OCDE de Oficiais Seniores em PPP, nos dias 26 e 27 de março.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados ao Ministério das Relações Exteriores não comprometidos com a referida contratação deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES
Vice-Presidente

(Publicada no DOU de 19/3/2012, Seção 1, p. 92)

 voltar

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 65, DE 16 DE MARÇO DE 2012

GRUPO NATUREZA DE DESPESA: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

PROJETO/ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR (EM R\$ 1,00)
01.032.0550.4018.0001 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.153,00
Total			8.153,00

PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012(*)

Altera a Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, que dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 7, de 1º de janeiro de 2011,

considerando a necessidade de adequar a estrutura da Segedam para atender demandas decorrentes da centralização de serviços administrativos das secretarias de controle externo nos estados (secex) de que trata a Portaria-TCU nº 56, de 23/02/2011;

considerando que a estruturação da Segedam objetivando a ampliação da centralização dos serviços administrativos na Sede TCU irá gerar impactos na Secretaria-Adjunta de Administração (Adadmin), na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) e na Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip);

considerando a transformação e a realocação de cargos conforme disposto na Portaria-TCU nº 54, de 07 de março de 2012; e

considerando os estudos e os pareceres constantes do processo TC - 034.729/2011-9, resolve:

Art. 1º Os artigos 7º, 8º e 9º da Portaria-Segedam nº 1, de 2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria-Adjunta de Administração tem por finalidade assessorar a Secretaria-Geral de Administração no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento, à execução, à sistematização, à normatização, à coordenação e ao acompanhamento das ações estratégicas de administração, bem como na gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa.

Art. 8º Compete à Secretaria-Adjunta de Administração:

I - consolidar as propostas das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração relativas ao Plano de Diretrizes do Tribunal;

II - elaborar o Plano Diretor de Administração, em consonância com orientação emanada do Secretário-Geral de Administração e em alinhamento aos Planos Estratégico e de Diretrizes do Tribunal;

III - orientar as demais unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração sobre o desdobramento das diretrizes definidas e a elaboração de indicadores, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar os resultados alcançados;

IV - coordenar a atualização de normas e manuais no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades integrantes;

V - *coordenar o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação e a publicação dos atos administrativos e informações do Tribunal, de modo a garantir a transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;*

VI - *promover a articulação entre as unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração e as demais unidades do Tribunal;*

VII - *coordenar a gestão e o aprimoramento das soluções de TI que dão suporte à atividade administrativa;*

VIII - *organizar o encontro de chefes de SA e de gerentes de processo e apoiar, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, a realização do encontro de dirigentes e do encontro de diretores;*

IX - *disseminar boas práticas administrativas nas suas subunidades e nas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;*

X - *coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;*

XI - *tomar providências técnicas para apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições;*

XII - *publicar atos administrativos do TCU no Diário Oficial da União (DOU), no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e em outros veículos oficiais;*

XIII - *prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no que tange à atividade administrativa; e*

XIV - *desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.*

Art. 9º *A Secretaria-Adjunta de Administração tem a seguinte estrutura:*

I - *Assessoria (ASS);*

II - *Diretoria de Apoio Estratégico (Dapes);*

III - *Comissão Disciplinar Permanente (CDP);*

IV - *Gerências de Processos:*

a) *Gerência de Publicação de Atos Administrativos (Gpublic);*

b) *Gerência de Diárias e Passagens (Gdip); e*

c) *Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos (Gprod).*

Parágrafo único. A gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa será realizada pelo gabinete da Secretaria-Adjunta de Administração mediante constituição de grupo(s) de trabalho específico(s)."

Art. 2º *Ficam alteradas as alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 18 da Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:*

"Art. 18 (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) Serviço de Prorrogação e Apoio à Gestão Contratual (SGC);

c) Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS)."

Art. 3º Fica incluída a alínea “c” no inciso II do art. 21 da Portaria-Segedam nº 1, de 3 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

“Art. 21. (...)

I - (...)

II - (...)

a) (...)

b) (...)

c) Serviço de Fiscalização de Obras (Sefis);”

Art. 4º O inciso V do art. 21 da Portaria-Segedam nº 1, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações (Dipac)

a) Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados (Setre).”

Art. 5º Os Anexos I e II à Portaria-Segedam nº 1, de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Proceda-se à republicação da Portaria-Segedam nº 1, de 2011, no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU).

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada por ter saído com incorreção do original, publicado no [BTCU nº 8, de 12/3/2012](#), p. 44)

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012

“ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Total		1	3	4
Adadmin	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	6	6
	Total		6	7	13
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		18	4	22
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		9	4	13
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor		-	2	2
	Gerente de Processo		3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		15	4	19
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		15	3	18
Total Segedam			64	25	89

ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 9, DE 9 DE MARÇO DE 2012

“ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete	3 Assessorias de Secretário-Geral
Adadmin	1 Assessoria
	2 Diretorias
	3 Gerências de processo
Segep	2 Assessorias
	4 Diretorias
	13 Serviços
Secof	2 Assessorias
	2 Diretorias
	6 Serviços
Selip	2 Assessorias
	3 Diretorias
	3 Gerentes de Processo
	8 Serviços
Sesap	2 Assessorias
	4 Diretorias
	10 Serviços

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011 (*)

Dispõe sobre as competências, a estrutura, a lotação e a alocação de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando o disposto nos arts. 52 e 86, inciso II, e nos anexos IV e VII da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010; e

considerando a lotação de pessoal efetivo das unidades da Secretaria do Tribunal estabelecida pela Portaria-TCU nº 301, de 30 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As competências, a estrutura, a lotação de pessoal efetivo e a distribuição de funções de confiança das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração (Segedam) são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração, unidade básica integrante da Secretaria do Tribunal e subordinada à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades e recursos administrativos, com vistas a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 3º Compete à Secretaria-Geral de Administração:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes à gestão de pessoas, de serviços gerais e de recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais e avaliar os resultados alcançados;

II - orientar o desdobramento de diretrizes, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar o resultado no âmbito de suas unidades integrantes;

III - administrar e gerir recursos materiais, orçamentários, financeiros e patrimoniais, de acordo com as leis e as normas aplicáveis;

IV - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa, para utilização, inclusive, em outras unidades do Tribunal;

V - encaminhar ao Presidente do TCU propostas relativas à política de gestão de pessoas, acompanhar sua implementação em todo o Tribunal e avaliar os respectivos resultados;

VI - tomar medidas necessárias à proteção e à conservação do patrimônio do Tribunal;

VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, e em consonância com os planos estratégicos e de diretrizes do TCU, a proposta orçamentária anual do Tribunal;

VIII - encaminhar ao Presidente do TCU e acompanhar junto aos órgãos competentes a proposta orçamentária anual do Tribunal e verificar a execução do orçamento pelas unidades gestoras;

IX - submeter à Secretaria de Controle Interno a tomada de contas anual do Tribunal;

X - organizar, editar e divulgar o Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU);

XI - encaminhar atos administrativos para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

XII - auxiliar na celebração, execução e acompanhamento de convênios e acordos de cooperação técnica, ou instrumentos congêneres, a serem firmados pelo Tribunal;

XIII - obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito à sua área de atuação; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria-Geral de Administração incumbe, ainda, o exercício das competências comuns a todas as unidades da Secretaria do Tribunal previstas no art. 86 da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 4º A Secretaria-Geral de Administração possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria (ASS);

II - Secretaria-Adjunta de Administração (Adadmin);

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep);

IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof);

V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip); e

VI - Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap).

CAPÍTULO II

DA ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Assessoria da Secretaria-Geral de Administração tem por finalidade prover assistência direta ao Secretário-Geral de Administração nos assuntos e atividades de competência da unidade básica.

Art. 6º Compete à Assessoria da Secretaria-Geral de Administração:

I - assessorar o titular da unidade em matéria de sua competência;

II - realizar estudos e pesquisas relativos à matéria compreendida na esfera de atuação da unidade básica, com vistas a assistir e assessorar o seu titular;

III - apoiar o planejamento e a execução de projetos ou atividades que demandem conhecimentos especializados ou específicos;

IV - elaborar despachos, pareceres, pronunciamentos, relatórios, expedientes, comunicações e outros documentos a serem assinados pelo titular da unidade;

V - coletar, preparar e analisar dados técnicos, estatísticos ou científicos acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;

VI - produzir, analisar ou opinar sobre minutas de normativos e documentos a serem expedidos pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral de Administração;

VII - fornecer subsídios para a proposição de programas de intercâmbio de conhecimentos ou de ação conjunta com órgãos e entidades cujas competências se correlacionem com as matérias pertinentes à área de atuação da unidade;

VIII - instruir processos que lhes sejam distribuídos pela Gerência de Processos e Documentos (Gprod), sob a coordenação do Secretário-Adjunto de Administração;

IX - manter atualizados os assuntos sob o acompanhamento do titular;

X - promover e participar de reuniões; e

XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento das atribuições inerentes à unidade.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Secretaria-Adjunta de Administração tem por finalidade assessorar a Secretaria-Geral de Administração no exercício de suas competências, especialmente no que se refere ao planejamento, à execução, à sistematização, à normatização, à coordenação e ao acompanhamento das ações estratégicas de administração, bem como na gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa. (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

Art. 8º Compete à Secretaria-Adjunta de Administração: (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

I - consolidar as propostas das unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração relativas ao Plano de Diretrizes do Tribunal;

II - elaborar o Plano Diretor de Administração, em consonância com orientação emanada do Secretário-Geral de Administração e em alinhamento aos Planos Estratégico e de Diretrizes do Tribunal;

III - orientar as demais unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração sobre o desdobramento das diretrizes definidas e a elaboração de indicadores, acompanhar as ações desenvolvidas, controlar o alcance das metas e avaliar os resultados alcançados;

IV - coordenar a atualização de normas e manuais no âmbito da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades integrantes;

V - coordenar o desenvolvimento, a sistematização, a normatização, a implantação, a orientação e a publicação dos atos administrativos e informações do Tribunal, de modo a garantir a transparência da gestão, nos termos da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009;

VI - promover a articulação entre as unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração e as demais unidades do Tribunal;

VII - coordenar a gestão e o aprimoramento das soluções de TI que dão suporte à atividade administrativa;

VIII - organizar o encontro de chefes de SA e de gerentes de processo e apoiar, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração, a realização do encontro de dirigentes e do encontro de diretores;

IX - disseminar boas práticas administrativas nas suas subunidades e nas unidades integrantes da Secretaria-Geral de Administração;

X - coordenar o atendimento das demandas administrativas emanadas pelas unidades de assessoramento a autoridades, bem como das solicitações da espécie apresentadas pelas autoridades ativas e inativas, e seus respectivos pensionistas;

XI - tomar providências técnicas para apurar responsabilidade de servidor do Tribunal por infração praticada no exercício de suas atribuições;

XII - publicar atos administrativos do TCU no Diário Oficial da União (DOU), no Boletim do Tribunal de Contas da União (BTCU) e em outros veículos oficiais;

XIII - prestar apoio técnico e operacional às unidades do Tribunal no que tange à atividade administrativa; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 9º A Secretaria-Adjunta de Administração tem a seguinte estrutura: (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

I - Assessoria (ASS);

II - Diretoria de Apoio Estratégico (Dapes);

III - Comissão Disciplinar Permanente (CDP);

IV - Gerências de Processos:

a) Gerência de Publicação de Atos Administrativos (Gpublic);

b) Gerência de Diárias e Passagens (Gdip); e

c) Gerência de Patrimônio, Pessoal, Processos e Documentos (Gprod).

d) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

Parágrafo único. A gestão das soluções de tecnologia da informação que dão suporte à área administrativa será realizada pelo gabinete da Secretaria-Adjunta de Administração mediante constituição de grupo(s) de trabalho específico(s). (AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 10. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) tem por finalidade propor e conduzir políticas de gestão de pessoas, além de gerenciar e executar atividades inerentes a serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do Tribunal.

Parágrafo único. A gestão de pessoas no TCU é coordenada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, com a participação do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), e visa à promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, estimulando a formação de pessoas e equipes competentes, motivadas e comprometidas com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública.

Art. 11. Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas:

I - propor e coordenar, com a participação do ISC e em consonância com o Comitê de Gestão de Pessoas, a definição de políticas de gestão de pessoas;

II - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão de pessoas no âmbito do TCU;

III - planejar, acompanhar e avaliar o modelo de gestão de pessoas por competências do Tribunal;

IV - planejar, organizar e tornar operacional as atividades relativas aos concursos de remoção, à movimentação, à integração e à alocação - inclusive inicial - de servidores no Tribunal;

V - tornar operacional a assistência médica, psicossocial e nutricional no âmbito do Tribunal;

VI - planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida dos servidores do Tribunal;

VII - coordenar o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater) na sede do Tribunal;

VIII - coordenar as ações relativas à valorização do servidor;

IX - promover e estimular o reconhecimento de servidores e demais colaboradores do Tribunal;

X - planejar, coordenar, acompanhar e tornar operacional o processo de avaliação de desempenho dos servidores do TCU, bem como a avaliação do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal;

XI - opinar a respeito de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do Tribunal;

XII - executar os procedimentos relativos a serviços de pessoal do Tribunal;

XIII - acompanhar, atualizar e divulgar atos referentes à área de serviços de pessoal, bem como orientar as unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

XIV - coordenar e executar a elaboração da folha de pagamento das autoridades, servidores e pensionistas do Tribunal;

XV - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência;

XVI - elaborar relatórios periódicos inerentes à gestão de pessoas;

XVII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12. A Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (ASS);

II - Diretoria de Gestão Estratégica de Pessoas (Diesp): (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

a) Serviço de Gestão do Desempenho (SGD); (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

b) Serviço de Gestão da Movimentação e Competências (SMC). (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

c) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

d) (Revogado) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

III - Diretoria de Administração e Legislação de Pessoal (Diape): (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

a) Serviço de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens (SCV);

b) Serviço de Análise e Concessão de Benefícios (SCB);

c) Serviço de Gestão de Informações Funcionais (SGF). (AC) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

IV - Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag):

a) Serviço de Conformidade de Pagamento (SCO);

b) Serviço de Pagamento de Ativos (SPA);

c) Serviço de Pagamento de Inativos e Pensionistas (SPI);

V - Diretoria de Saúde (Dsaud):

a) Serviço Ambulatorial de Saúde (SAS);

b) Serviço de Promoção de Saúde e Bem-Estar (SBE);

c) Serviço de Perícia em Saúde (SPS);

d) Serviço de Apoio à Gestão de Contratos em Saúde (SCS); e (NR) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

e) Serviço de Atenção Psicossocial (SAPS). (AC) (Portaria-Segedam nº 41, de 6/6/2011, BTCU nº 21/2011)

Parágrafo único. A Segep contará com responsáveis técnicos para as áreas de medicina e enfermagem.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 13. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) tem por finalidade de gerenciar e executar atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal.

Art. 14. Compete à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

I - planejar, organizar, dirigir, executar e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal, nos seus aspectos contábeis, de análise de contas e de informações gerenciais, observadas as normas e os procedimentos pertinentes;

II - assessorar na elaboração do plano plurianual, da proposta orçamentária anual e na solicitação de créditos orçamentários adicionais do Tribunal;

III - elaborar a tomada de contas anual do Tribunal;

IV - elaborar a prestação de contas anual do Tribunal de Contas da União ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

V - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VI - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias à sua área de competência e ao bom desempenho da unidade, em especial o Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e outras necessárias à segurança da programação e execução orçamentária e financeira e da contabilidade a cargo do Tribunal;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 15. A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass).

II - Diretoria de Contabilidade (Dicon): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Contabilidade Analítica (SCA);

b) Serviço de Análise de Conformidade (SAC);

c) Serviço de Contabilidade de Custos e Informações Gerenciais (SIG);

III - Diretoria de Programação e Execução Orçamentária (Dipex): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Pagamento de Fornecedores (SPF);

b) Serviço de Pagamento de Despesas Administrativas (SDA);

c) Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR).

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

Art. 16. A Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) tem por finalidade gerenciar e executar atividades inerentes à aquisição e administração de bens patrimoniais e de consumo, à contratação de obras e serviços em geral e à gestão e ao apoio à fiscalização de contratos.

Art. 17. Compete à Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip):

I - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais e de consumo no âmbito do Tribunal, assim como realizar inventário e promover desfazimento de bens;

II - realizar procedimentos licitatórios visando à contratação de obras, serviços e compras;

III - formalizar, acompanhar, providenciar a publicação e controlar a execução dos contratos firmados pelo Tribunal;

IV - apoiar a atividade de fiscalização de contratos administrativos firmados pelo Tribunal;

V - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, os títulos, os processos e as escrituras relativos ao registro de bens imóveis de propriedade do Tribunal situados no Distrito Federal;

VI - atualizar os atos normativos referentes às áreas de licitação, contratos, material e patrimônio, bem como informar e orientar as demais unidades da Secretaria do Tribunal quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

VII - gerenciar e assegurar a atualização das bases de informação necessárias ao desempenho de sua competência, em especial, as relativas a bens patrimoniais e de consumo, a registro e acompanhamento de contratos firmados pelo Tribunal;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 18. A Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip) tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass);

II - Diretoria de Gestão Contratual (Dicad): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Elaboração de Contratos (SEC);

b) Serviço de Prorrogação e Apoio à Gestão Contratual (SGC); (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

c) Serviço de Instrução de Repactuações e Sanções Contratuais (SRS). (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

III - Diretoria de Licitações (Dilic): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Elaboração de Editais (SEE);

b) Serviço de Pregão e Cotação Eletrônica (SPC);

c) 3 Gerências de Processo

IV - Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Gestão de Material (SGM);

b) Serviço de Gestão Patrimonial (SGP);

c) Serviço de Inventário (SEI).

V - (Revogado) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA DE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE APOIO

Art. 19. A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à engenharia, obras, segurança, preservação e conservação do patrimônio do Tribunal, e aos demais serviços de apoio.

Art. 20. Compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio:

I - planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar as obras ou projetos de engenharia, de manutenção predial e reparos, de transportes, de telecomunicações, de áudio e vídeo, de segurança, conservação e limpeza predial, de produção gráfica, de copa, jardinagem, lavanderia, dedetização e outros serviços de apoio executados no âmbito do Tribunal;

II - zelar pela conservação e manutenção geral dos imóveis sob a responsabilidade do Tribunal, bem como de suas instalações hidráulicas, sanitárias, elétricas, dos dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas, contra incêndio, de infraestrutura de rede de comunicação de dados e voz, de sistemas de som, de elevadores, de climatização e de telefonia;

III - acompanhar e atualizar os atos normativos referentes às áreas de engenharia, manutenção e serviços de apoio, bem como informar e orientar as demais unidades dessa Secretaria quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

IV - planejar, organizar, dirigir e executar a recepção, a classificação, a autuação, a digitalização e a certificação digital, quando for o caso, e a destinação de documentos, processos, demais expedientes e malotes do Tribunal;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 21. A Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Ass);

II - Diretoria de Engenharia (Denge): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Estudos e Projetos de Engenharia (Sespe);

b) Serviço de Multimídia e Sistemas Eletromecânicos (Semit);

c) Serviço de Fiscalização de Obras (Sefis); (AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

III - Diretoria de Segurança e Suporte Operacional (Disop): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Distribuição de Documentos e Produção Gráfica (Segraf);

b) Serviço de Protocolo e Expedição (Seprot);

c) Serviço de Segurança (Segur);

IV - Diretoria de Manutenção Predial (Diman): (NR) (Portaria-Segedam nº 13, de 13/1/2011; BTCU nº 01/2011)

a) Serviço de Manutenção e Infra-estrutura Predial (Semip);

b) Serviço de Conservação, Limpeza e Copeiragem (Secop);

c) Serviço de Transportes (Setrans);

V - Diretoria de Centralização e Padronização de Contratações (Dipac): (NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

a) Serviço de Elaboração de Termos de Referência de Serviços Continuados (Setre). (AC) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades da Secretaria-Geral de Administração que tiveram sua estrutura alterada em razão deste normativo devem organizar suas competências e atividades por meio de ato do respectivo titular, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Portaria, observados os fundamentos e as competências da Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Parágrafo único. As minutas dos atos a que se refere o **caput** deste artigo devem ser submetidas, previamente, à aprovação desta Secretaria-Geral de Administração.

Art. 23. As funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração são as constantes do Anexo I a esta Portaria, em conformidade com a Resolução-TCU nº 240, de 2010.

Art. 24. A estrutura organizacional da Secretaria-Geral de Administração é a constante do Anexo II a esta Portaria.

Art. 25. A lotação das unidades da Segedam é a constante do Anexo III a esta Portaria, em consonância com a Portaria-TCU nº 301, de 2010.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria-Segedam nº 75, de 30 de agosto de 2010.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral

(* Republicada em virtude do que dispõe o art. 7º da Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012)

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Total		1	3	4
Adadmin	Secretário-Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Gerente de Processo	FC-3	3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	6	6
	Total		6	7	13
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		18	4	22
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		9	4	13
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Assessor		-	2	2
	Gerente de Processo		3	-	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		15	4	19
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		15	3	18
Total Segedam			64	25	89

ANEXO II À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 9, de 9/3/2012, BTCU nº 8/2012)

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete	3 Assessorias de Secretário-Geral
Adadmin	1 Assessoria
	2 Diretorias
	3 Gerências de processo
Segep	2 Assessorias
	4 Diretorias
	13 Serviços
Secof	2 Assessorias
	2 Diretorias
	6 Serviços
Selip	2 Assessorias
	3 Diretorias
	3 Gerentes de Processo
	8 Serviços
Sesap	2 Assessorias
	4 Diretorias
	10 Serviços

ANEXO III À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011
(NR) (Portaria-Segedam nº 50, de 25/8/2011, BTCU nº 33/2011)

LOTAÇÃO AUTORIZADA PARA AS UNIDADES DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADES	AUFC-CE	AUFC-ATA	TEFC	AUX	TOTAL
Secretário-Geral	1	-	-	-	1
Assessoria	2	-	1	-	3
Subtotal	3		1	-	4
Adadmin	5	-	34	1	40
Segep (*)	24	24	89	2	139
Secof	14	-	36	2	52
Selip	15	-	54	2	71
Sesap	11	4	108	3	126
Subtotal	69	28	321	10	428
TOTAL	72	28	322	10	432

(*) Excluídos os servidores legalmente afastados do TCU, que figuram na lotação da Secretaria de Gestão de Pessoas.

RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

(Fundamento legal nos arts. 202 a 204, c/c art. 82 da Lei nº 8.112/90; e na delegação de competência contida na Portaria-Segep nº 1/2007, art. 4º, inciso I, alínea "a".)

Em 9 de março de 2012

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
ADRIANA MONTEIRO VIEIRA	300-0	Licença médica - prorrogação	6/3/2012	9/3/2012	art. 202 c/c art. 82	007.590/2002-3
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	Licença médica - prorrogação	2/3/2012	2/3/2012	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	Licença Médica	29/2/2012	1/3/2012	art. 202	015.157/2002-1
ALMIRA DA SILVA XAVIER	2360-4	Licença médica - prorrogação	6/3/2012	9/3/2012	art. 202 c/c art. 82	015.157/2002-1
AMELIA CRISTINA DE OLIVEIRA MELO	316-6	Licença Médica	8/3/2012	8/3/2012	art. 202	006.756/2002-8
ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA	8116-7	Licença Médica	5/3/2012	9/3/2012	art. 202	033.518/2008-2
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	3592-0	Licença Médica	27/2/2012	27/2/2012	art. 202	007.839/2007-8
ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA	3787-7	Licença Médica	29/2/2012	2/3/2012	art. 202	013.112/2002-0
CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER	8634-7	Licença Médica	23/2/2012	23/3/2012	art. 202	003.745/2010-4
CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA	2406-6	Licença Médica	23/2/2012	23/3/2012	art. 202	016.537/2003-3
CAROLINE VIEIRA BARROSO	6283-9	Licença Médica	23/2/2012	23/2/2012	art. 202	017.732/2009-1
CLAUDIA GUIMARAES PEDRO GODOY	2961-0	Licença Médica	8/3/2012	9/3/2012	art. 202	009.364/2002-1
CLAUDIO DE QUEIROZ PEREIRA	3163-1	Licença Médica	7/3/2012	9/3/2012	art. 202	001.411/2008-6
CLAUDIO ROBERTO LIMA DE HOLANDA	2887-8	Licença médica - prorrogação	29/2/2012	14/3/2012	art. 202 c/c art. 82	013.519/2002-3
CRISTINA APARECIDA DE BARROS	3545-9	Licença Médica	5/3/2012	5/3/2012	art. 202	013.333/2002-1
DENISE ZENÓBIO DA COSTA	4243-9	Licença Médica	23/2/2012	8/3/2012	art. 202	013.619/2002-9
DORA FATIMA DIAS CARDOSO CARVALHO	1680-2	Licença Médica	1/3/2012	1/3/2012	art. 202	010.159/2002-3
EDMILSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	858-3	Licença Médica	1/3/2012	2/3/2012	art. 202	012.545/2002-9
EDUARDO TIMBÓ TAHIM	6565-0	Licença Médica	5/3/2012	7/3/2012	art. 202	014.547/2007-3
EDVAN GALDINO MARQUES	418-9	Licença Médica	27/2/2012	28/2/2012	art. 202	013.701/2002-0
ELIAS MALAQUIAS NUNES	2469-4	Licença médica - prorrogação	2/3/2012	2/3/2012	art. 202 c/c art. 82	010.967/2002-9
ELISABETE FERREIRA CARDOSO SILVA	1702-7	Licença médica - prorrogação	27/02/2012	29/02/2012	art. 202 c/c art. 82	013.765/2002-7
ELIVAN REGES DA SILVA	2305-1	Licença médica - prorrogação	5/3/2012	5/3/2012	art. 202 c/c art. 82	013.779/2002-2
ELIVAN REGES DA SILVA	2305-1	Licença Médica	2/3/2012	4/3/2012	art. 202	013.779/2002-2
FABIANA RUAS VIEIRA ARAÚJO	6279-0	Licença médica - prorrogação	29/2/2012	29/2/2012	art. 202 c/c art. 82	019.776/2006-0
FÁBIO GOMES FRANÇA	6192-1	Licença Médica	1/3/2012	7/3/2012	art. 202	018.160/2007-1
FLAVIA EBE ARAÚJO MOURA PINTO	1077-4	Licença Médica	29/2/2012	2/3/2012	art. 202	014.618/2002-6
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS LIMA	3074-0	Licença Médica	1/12/2011	16/12/2011	art. 202	000.124/2003-2
FREDERICO MARTINS DOS MARES GUIA	4380-0	Licença Médica	14/2/2012	28/2/2012	art. 202	004.703/2012-0
FREDERICO MARTINS DOS MARES GUIA	4380-0	Licença médica - prorrogação	29/2/2012	30/3/2012	art. 202 c/c art. 82	004.703/2012-0
JACOMO LORENZONI NETO	1792-2	Licença Médica	27/2/2012	27/2/2012	art. 202	015.008/2002-1
JORGE LUIZ CARVALHO LUGÃO	3590-4	Licença Médica	8/3/2012	8/3/2012	art. 202	016.251/2002-8
JORGE TADEU CAMPOS MOURAO	1832-5	Licença Médica	16/2/2012	17/2/2012	art. 202	015.052/2002-0
JOSÉ AUGUSTO MACIEL VIDIGAL	4209-9	Licença médica - prorrogação	23/2/2012	24/2/2012	art. 202 c/c art. 82	014.990/2002-5

SERVIDOR	MAT.	TIPO LICENÇA	INICIO	TERMINO	FUNDAMENTO LEGAL	PROCESSO
JOSÉ NESTOR DE CASTRO DIAS	7659-7	Licença médica - prorrogação	7/2/2012	7/3/2012	art. 202 c/c art. 82	005.133/2008-5
JOSÉ NESTOR DE CASTRO DIAS	7659-7	Licença Médica	23/1/2012	6/2/2012	art. 202	005.133/2008-5
JULIANA BELMOK BORDIN	8142-6	Licença Médica	6/3/2012	9/3/2012	art. 202	033.459/2008-0
LEONARDO GOMES FERREIRA	6594-3	Licença Médica	29/2/2012	29/2/2012	art. 202	014.594/2008-1
LUCIANE VIDAL FERNANDES	3556-4	Licença Médica	27/2/2012	2/3/2012	art. 202	027.330/2009-9
LUIZA FERREIRA FURTADO	2571-2	Licença Médica	6/3/2012	9/3/2012	art. 202	019.352/2002-4
MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS	2618-2	Licença Médica	27/2/2012	4/3/2012	art. 202	016.924/2002-9
MAGDA ELIZABETH DOS SANTOS	2618-2	Licença médica - prorrogação	8/3/2012	23/3/2012	art. 202 c/c art. 82	016.924/2002-9
MARCIO HUDSON DE ARRUDA FIGUEIREDO	585-1	Licença Médica	13/2/2012	13/3/2012	art. 202	016.467/2002-9
MARIA ADELAIDE DOS SANTOS DO BOMFIM	1949-6	Licença Médica	6/3/2012	6/3/2012	art. 202	015.065/2002-8
MARIA ADELITA REGINALDO MOREIRA	2287-0	Licença médica - prorrogação	27/2/2012	27/2/2012	art. 202 c/c art. 82	018.832/2002-4
MARIA INES RIBEIRO LINS	634-3	Licença Médica	1/3/2012	16/3/2012	art. 202	002.306/2002-6
MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA	975-0	Licença Médica	7/3/2012	7/3/2012	art. 202	016.235/2002-4
MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA	975-0	Licença médica - prorrogação	8/3/2012	8/3/2012	art. 202 c/c art. 82	016.235/2002-4
MARISE FERREIRA RODRIGUES	2010-9	Licença médica - prorrogação	28/2/2012	29/2/2012	art. 202 c/c art. 82	017.146/2002-7
MARIZA CORRÊA ENGEL	2376-0	Licença Médica	23/3/2012	26/3/2012	art. 202	015.261/2002-0
MARKUS BUHATEM KOCH	8072-1	Licença Médica	7/3/2012	7/3/2012	art. 202	033.683/2008-6
MICHEL AFONSO ASSAD COHEN	6510-2	Licença Médica	24/2/2012	25/2/2012	art. 202	001.110/2007-4
MIGUEL VINICIUS DA SILVA	675-0	Licença Médica	1/3/2012	1/3/2012	art. 202	018.707/2002-6
NISELKY DE AVILA GORDIN BERTUOL	7302-4	Licença médica - prorrogação	23/2/2012	23/3/2012	art. 202 c/c art. 82	011.341/2008-3
PATRICIA CARVALHO COSTA	2661-1	Licença médica - prorrogação	6/2/2012	24/2/2012	art. 202 c/c art. 82	010.155/2002-4
PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS	3376-6	Licença médica - prorrogação	7/3/2012	7/3/2012	art. 202 c/c art. 82	012.407/2002-2
PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS	3376-6	Licença Médica	1/3/2012	2/3/2012	art. 202	012.407/2002-2
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença Médica	29/2/2012	29/2/2012	art. 202	010.968/2002-6
ROZANA HADDAD DE ASSIS	2110-5	Licença médica - prorrogação	2/3/2012	2/3/2012	art. 202 c/c art. 82	010.968/2002-6
SAMUEL MELO MONTENEGRO	9136-7	Licença Médica	2/3/2012	6/3/2012	art. 202	026.060/2011-6
SANDRA DE OLIVEIRA	2112-1	Licença Médica	5/3/2012	9/3/2012	art. 202	004.770/2002-8
SANDRA ELISABETE ALVES DOS SANTOS	747-1	Licença Médica	28/2/2012	6/3/2012	art. 202	000.020/2003-8
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Licença Médica	2/3/2012	2/3/2012	art. 202	015.654/2002-7
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Licença médica - prorrogação	6/3/2012	7/3/2012	art. 202 c/c art. 82	015.654/2002-7
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Licença médica - prorrogação	9/3/2012	9/3/2012	art. 202 c/c art. 82	015.654/2002-7
TÂNIA LOPES PIMENTA	7640-6	Licença Médica	5/3/2012	9/3/2012	art. 202	026.899/2009-5
TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO	806-0	Licença Médica	27/2/2012	29/2/2012	art. 202	015.952/2002-9
VAGNA MARIA MELO ARAUJO	2153-9	Licença Médica	10/2/2012	17/2/2012	art. 202	014.937/2002-8
WAGNER JOSE GONÇALVES	3161-5	Licença Médica	16/2/2012	16/2/2012	art. 202	003.653/2005-1

MARCUS SEGANFREDO

Diretor



RELAÇÃO DE PEDIDOS DE LICENÇAS POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DIRETOR DA DSAUD

Em 9 de março de 2012

SERVIDOR	MATR	TIPO LICENÇA	INÍCIO	TÉRMINO	FUNDAMENTO LEGAL	NR PROCESSO
CARLINE ALVARENGA DO NASCIMENTO	6465-3	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	05/03/2012	07/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.675/2012-3
JORGE CHAVES RADEL BITTENCOURT	6273-1	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	02/03/2012	02/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	021.604/2008-0
JULIANA CARDOSO SOARES	6505-6	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	15/02/2012	17/02/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.231/2012-8
RITA DE CÁSSIA RESENDE PEREIRA	6250-2	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	05/03/2012	06/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	028.606/2011-6
SARA MARA DE LUCENA VERÍSSIMO	6576-5	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	02/03/2012	02/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	006.584/2012-8
SUZANA PANTOJA DA ROCHA	2345-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	05/03/2012	05/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	003.356/2008-0
WALDEREZ DE MELO MOURA	2600-0	Lic. Méd. - Doença em Pessoa da Família	09/02/2012	07/03/2012	art. 81, I, c/c art. 83 e §§	002.447/2011-8

MARCUS SEGANFREDO

Diretor

 voltar

PORTARIA-SECEX-GO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a organização interna das competências e atividades da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás (Secex-GO)

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso II do art. 86 da Resolução-TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º As competências e atividades das subunidades integrantes da Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, observado o disposto nos arts. 38,39 e 80 da Resolução nº 240/2010, são as constantes deste normativo.

Art. 2º À secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás, unidade subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, no cumprimento de sua finalidade de assessorar os relatores em matéria inerente ao controle de gestão e oferecer análises técnicas para o julgamento das contas e apreciação dos demais processos e expedientes relativos às unidades jurisdicionadas ao Tribunal, compete:

I - examinar e instruir processos de tomadas e prestações de contas, tomadas de contas especiais, consultas, denúncias, representações, requerimentos, contratos, licitações, pedidos e outros relativos a órgãos ou entidades vinculados à área de atuação da Secretaria, exceto em grau de recurso;

II - conceder vista e cópia de autos, bem como sanear os processos sob sua responsabilidade, por meio de inspeção, diligência, citação ou audiência, conforme delegação de competência do Relator;

III - fiscalizar a descentralização de recursos públicos federais;

IV - fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, bem como outras determinadas por autoridade competente, mediante a realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

V - organizar, quanto aos processos de competência de cada Secretaria, os respectivos autos de cobrança executiva decorrentes de Acórdãos condenatórios do Tribunal;

VI - representar ao Relator quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade que possa ocasionar dano ou prejuízo à administração pública;

VII - manter atualizadas as bases de informação relativas à sua área, especialmente sobre responsáveis condenados pelo TCU, acompanhamento da gestão pública, contas julgadas irregulares, cobrança executiva e outras necessárias ao desempenho da unidade;

VIII - realizar fiscalizações planejadas ou solicitadas extraordinariamente pela Secretaria-Geral de Controle Externo em função de determinações de órgão colegiado do Tribunal, de Relator ou de requerimento de Secretarias localizadas na sede;

IX - administrar e gerir os recursos orçamentários recebidos mediante descentralização, observadas as normas específicas;

X - exercer outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás incumbe, ainda, o exercício das competências genéricas previstas no art. 86 da Resolução nº 240/2010.

Art. 3º A Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Secretário;

II - Diretorias Técnicas (2);

III - Assessoria;

IV - Serviço de Administração.

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás conta, ainda, com uma função comissionada de assistente.

Art. 4º Compete ao Secretário de Controle Externo a gestão administrativa e técnica da Unidade do Tribunal de Contas da União no Estado de Goiás.

Art. 5º Compete às Diretorias:

I - examinar e instruir processos e demais documentos referentes às respectivas clientelas, observada a distribuição constante nesta Portaria;

II - realizar acompanhamento, levantamentos, inspeção e auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

III - propor, executar, acompanhar e controlar os planos da Secretaria relativos às suas competências específicas;

IV - executar o acompanhamento de gestão dos órgãos e entidades, inclusive das licitações e contratos, por meio do Diário Oficial da União, de sistemas informatizados ou de forma que vier a ser disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União;

V - responsabilizar-se pelos materiais permanentes em sua carga, zelando pelo seu controle e guarda;

VI - organizar e manter atualizadas as bases de informações acerca de suas atividades e de sua clientela;

VII - registrar, nos sistemas informatizados, as ações executadas em documentos ou processos que tramitem na subunidade, bem como dados e informações específicas, de acordo com as disposições regulamentares;

VIII - desempenhar outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade;

IX - participar, com um Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), indicado entre os lotados em ambas as diretorias, da rede interna de informações (RI) da unidade.

§1º Com o objetivo de atender eventual necessidade e estimular a integração dos servidores, poderão ser realizados trabalhos conjuntos entre as Diretorias, cabendo a instrução dos processos à Diretoria coordenadora dos respectivos trabalhos.

§2º A distribuição dos processos e trabalhos de controle externo será feita conforme clientela em anexo, podendo, entretanto, haver redistribuição de processos e fiscalizações a critério do Secretário.

§3º O estoque de processos pendentes de exame pelas diretorias, independente da fase em que se encontram, deverão continuar a cargo da diretoria que se encontra nesta data até o seu trânsito em julgado.

Art. 6º Compete à Assessoria:

I - desenvolver estudos e pesquisas;

II - atuar como membro da rede interna de informações;

III - elaborar despachos, pareceres e comunicações do Secretário; bem como minutas de certidões;

IV - atualizar o cadastro de responsáveis com contas julgadas irregulares (Cadirreg)

V - verificar a existência de erros materiais no Acórdão e, em caso positivo, solicitar a retificação do acórdão condenatório, procedendo, posteriormente, ao apostilamento, nos termos da OS - Segecex- nº 10/2005;

VI - elaborar o Atestado de trânsito em julgado dos Acórdãos;

VII - supervisionar processos de cobrança executiva;

VIII - auxiliar os Diretores na elaboração de propostas de fiscalizações;

IX - atender solicitações de outros órgãos e entidades;

X - desenvolver outras atividades que lhe sejam distribuídos pelo titular da unidade.

Art. 7º Compete ao Serviço de Administração, observadas as disposições regulamentares e no âmbito da Secretaria:

I - receber, distribuir e expedir documentos e papéis, promovendo os competentes registros nos sistemas informatizados, quando for o caso;

II - manter arquivo sistemático e atualizado de documentos, publicações e expedientes de interesse da unidade;

III - lançar registros relativos à frequência e afastamento dos servidores e estagiários lotados na unidade, bem como elaborar, guardar e encaminhar os documentos necessários;

IV - encaminhar ao setor competente, os atestados médicos, requerimentos e demais documentos relativos à situação funcional de servidores lotados na unidade;

V - receber, constituir, autuar, distribuir, consultar, encerrar e arquivar os processos de interesse da unidade ou de servidor;

VI - manter registro atualizado referente a dados e informações sobre recursos humanos, materiais, tecnológicos, financeiros e orçamentários e sobre processos de interesse da unidade;

VII - inserir peças nos autos, inclusive com alimentação dos sistemas informatizados pertinentes; numerar páginas; produzir cópias de processos e documentos; bem como proceder à restauração de volumes danificados e realizar o exame para pronunciamento da Secretaria no que diz respeito a pedido de retirada de processo das dependências do Tribunal;

VIII - elaborar e encaminhar ofícios de notificação, comunicações de deliberações e outros ofícios e memorandos de interesse da Secretaria, zelando pelos respectivos prazos de resposta;

IX - controlar os recolhimentos parcelados de débito e multa, inclusive com a alimentação dos sistemas informatizados pertinentes;

X - emitir documentos relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - constituir, autuar e encaminhar ao setor competente de processo referente à comprovação de despesas;

XII - adotar as providências necessárias à conformidade no sistema Siafi;

XIII - levantar e apresentar ao titular da unidade as necessidades financeiras e orçamentárias e de solicitação de recursos suplementares;

XIV - adotar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços;

XV - supervisionar os serviços terceirizados e verificação dos respectivos prazos contratuais;

XVI - controlar a qualidade dos serviços médicos prestados e analisar as faturas médicas para fins de liquidação;

XVII - adotar os procedimentos necessários à concessão e pagamento de diárias; requisição de passagens; e pagamento de indenização de transporte;

XVIII - executar e controlar a aquisição e distribuição de materiais permanentes e de consumo;

XIX - adotar as providências necessárias ao desfazimento de bens permanentes;

XX - guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes com carga para o Serviço de Administração e Gabinete do Secretário;

XXI - executar o inventário dos bens existentes na unidade;

XXII - adotar os procedimentos necessários à manutenção preventiva e reparatória da estrutura física e das instalações disponíveis;

XXIII - elaborar os documentos necessários à posse de servidor em cargo ou função comissionada;

XXIV - apresentar proposta ao titular da secretaria para constituição de junta médica para servidor da unidade;

XXV - planejar e executar os procedimentos licitatórios e contratuais necessários, observados os limites específicos;

XXVI - adotar providências necessárias à concessão, realização e comprovação de despesas com suprimimento de fundos;

XXVII - prover o apoio administrativo-operacional à Secretaria e suas subunidades da secretaria;

XXVIII - autuar, montar e instruir os processos de Cobrança Executiva, com atenção aos prazos estipulados nos normativos;

XXIX - adotar outras providências determinadas pelo titular da secretaria.

Art. 8º Compete ao Assistente atuar em cooperação com a Assessoria e com o Serviço de Administração nas atividades que vierem a ser definidas pelo Secretário, em especial no que se refere a:

I - auxiliar o Secretário no atendimento ao público externo;

II - ultimar a expedição das comunicações processuais de responsabilidade da Secretaria;

III - efetuar a triagem dos processos a serem distribuídos para as Diretorias, de acordo com a definição prévia de clientela das subunidades;

IV - prestar apoio administrativo-operacional à Secretaria e subunidades.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria-Secex-GO nº 8, de 20 de fevereiro de 2001.

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA
Secretário

 voltar

ANEXO À PORTARIA-SECEX-GO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2012

CLIENTELA DA SECEX-GO

1ª DIRETORIA

SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS:

1. Sebrae - Departamento Regional/GO - MDIC
2. Senac - Administração Regional/GO - MTE
3. Senai - Departamento Regional/GO - MTE
4. Senar - Administração Regional/GO - MTE
5. SESCOOP - Administração Regional/GO - MTE
6. Sesi - Departamento Regional/GO - MDS
7. Sesc - Administração Regional/GO - MDS

UNIDADES JURISDICIONADAS:

1. 1ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal/GO - MJ
2. DPF - Superintendência Regional/GO - MJ
3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG - MEC
4. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IFGoiano - MEC
5. Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO - JE
6. Universidade Federal de Goiás - MEC
7. Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO - MS
8. Superintendência Estadual da FUNASA em Goiás - MS

PREFEITURAS MUNICIPAIS:

1. P.M. de Abadia de Goiás
2. P.M. de Abadiânia
3. P.M. de Acreúna
4. P.M. de Adelândia
5. P.M. de Água Fria de Goiás
6. P.M. de Água Limpa
7. P.M. de Águas Lindas
8. P.M. de Alexânia
9. P.M. de Aloândia
10. P.M. de Alto Horizonte
11. P.M. de Alto Paraíso de Goiás
12. P.M. de Alvorada do Norte
13. P.M. de Amaralina
14. P.M. de Americano do Brasil
15. P.M. de Amorinópolis
16. P.M. de Anhangüera
17. P.M. de Anicuns
18. P.M. de Aparecida de Goiânia
19. P.M. de Aparecida do Rio Doce
20. P.M. de Aporé
21. P.M. de Araçu
22. P.M. de Aragarças
23. P.M. de Aragoiânia
24. P.M. de Araguapaz

25. P.M. de Arenópolis
26. P.M. de Aruanã
27. P.M. de Aurilândia
28. P.M. de Avelinópolis
29. P.M. de Baliza
30. P.M. de Barro Alto
31. P.M. de Bela Vista de Goiás
32. P.M. de Bom Jardim de Goiás
33. P.M. de Bom Jesus de Goiás
34. P.M. de Bonfinópolis
35. P.M. de Bonópolis
36. P.M. de Brazabrantes
37. P.M. de Britânia
38. P.M. de Buriti Alegre
39. P.M. de Buriti de Goiás
40. P.M. de Buritinópolis
41. P.M. de Cabeceiras
42. P.M. de Cachoeira Alta
43. P.M. de Cachoeira de Goiás
44. P.M. de Cachoeira Dourada
45. P.M. de Caçu
46. P.M. de Caiapônia
47. P.M. de Caldas Novas
48. P.M. de Caldazinha
49. P.M. de Campestre de Goiás
50. P.M. de Campinaçu
51. P.M. de Campinorte
52. P.M. de Campo Alegre
53. P.M. de Campo Limpo
54. P.M. de Campos Belos de Goiás
55. P.M. de Campos Verdes
56. P.M. de Carmo do Rio Verde
57. P.M. de Castelândia
58. P.M. de Catalão
59. P.M. de Caturai
60. P.M. de Cavalcante
61. P.M. de Ceres
62. P.M. de Cezarina
63. P.M. de Chapadão do Céu
64. P.M. de Cidade Ocidental
65. P.M. de Cocalzinho de Goiás
66. P.M. de Colinas do Sul
67. P.M. de Córrego do Ouro
68. P.M. de Corumbá de Goiás
69. P.M. de Corumbáiba
70. P.M. de Cristalina
71. P.M. de Cristianópolis
72. P.M. de Crixás
73. P.M. de Cromínia
74. P.M. de Cumari
75. P.M. de Damianópolis

76. P.M. de Damolândia
77. P.M. de Davinópolis
78. P.M. de Diorama
79. P.M. de Divinópolis de Goiás
80. P.M. de Doverlândia
81. P.M. de Edealina
82. P.M. de Edéia
83. P.M. de Estrela do Norte
84. P.M. de Faina
85. P.M. de Fazenda Nova
86. P.M. de Firminópolis
87. P.M. de Flores de Goiás
88. P.M. de Formosa
89. P.M. de Formoso
90. P.M. de Gameleira de Goiás
91. P.M. de Goianápolis
92. P.M. de Goiandira
93. P.M. de Goianésia
94. P.M. de Goiânia
95. P.M. de Goianira
96. P.M. de Goiás
97. P.M. de Goiatuba
98. P.M. de Gouverlândia
99. P.M. de Guapó
100. P.M. de Guaraíta
101. P.M. de Guarani de Goiás
102. P.M. de Guarinos
103. P.M. de Heitorai
104. P.M. de Hidrolândia
105. P.M. de Hidrolina

2ª DIRETORIA TÉCNICA

UNIDADES JURISDICIONADAS:

1. Delegacia da Receita Federal em Anápolis/GO
2. Delegacia da Receita Federal em Goiânia/GO
3. Entidades/Órgãos do Governo do Estado de Goiás (Adm. Direta e Indireta)
4. Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás/GO - MF
5. Laboratório Nacional Agropecuária/GO - MAPA
6. Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Goiás - MP
7. Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás - MAPA
8. Superintendência Regional da CONAB no Estado de Goiás - MAPA
9. Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO - MTE
10. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª região - JT
11. INCRA - Superintendência Regional/GO - MDA

PREFEITURAS MUNICIPAIS:

1. P.M de Anápolis
2. P.M. de Iaciara
3. P.M. de Inaciolândia

4. P.M. de Indiara
5. P.M. de Inhumas
6. P.M. de Ipameri
7. P.M. de Ipiranga de Goiás
8. P.M. de Iporá
9. P.M. de Israelândia
10. P.M. de Itaberaí
11. P.M. de Itaguari
12. P.M. de Itaguaru
13. P.M. de Itajá
14. P.M. de Itapaci
15. P.M. de Itapirapuã
16. P.M. de Itapuranga
17. P.M. de Itarumã
18. P.M. de Itauçu
19. P.M. de Itumbiara
20. P.M. de Ivolândia
21. P.M. de Jandaia
22. P.M. de Jaraguá
23. P.M. de Jataí
24. P.M. de Jaupaci
25. P.M. de Jesúpolis
26. P.M. de Joviânia
27. P.M. de Jussara
28. P.M. de Lagoa Santa
29. P.M. de Leopoldo de Bulhões
30. P.M. de Luziânia
31. P.M. de Mairipotaba
32. P.M. de Mambaí
33. P.M. de Mara Rosa
34. P.M. de Marzagão
35. P.M. de Matrinchã
36. P.M. de Maurilândia
37. P.M. de Mimoso de Goiás
38. P.M. de Minaçu
39. P.M. de Mineiros
40. P.M. de Moiporá
41. P.M. de Monte Alegre de Goiás
42. P.M. de Montes Claros de Goiás
43. P.M. de Montividiu
44. P.M. de Montividiu do Norte
45. P.M. de Morrinhos
46. P.M. de Morro Agudo de Goiás
47. P.M. de Mossâmedes
48. P.M. de Mozarlândia
49. P.M. de Mundo Novo
50. P.M. de Mutunópolis
51. P.M. de Nazário
52. P.M. de Nerópolis
53. P.M. de Niquelândia
54. P.M. de Nova América

55. P.M. de Nova Aurora
56. P.M. de Nova Crixás
57. P.M. de Nova Glória
58. P.M. de Nova Iguaçu
59. P.M. de Nova Roma
60. P.M. de Nova Veneza
61. P.M. de Novo Brasil
62. P.M. de Novo Gama
63. P.M. de Novo Planalto
64. P.M. de Orizona
65. P.M. de Ouro Verde de Goiás
66. P.M. de Ouvidor
67. P.M. de Padre Bernardo
68. P.M. de Palestina de Goiás
69. P.M. de Palmeiras de Goiás
70. P.M. de Palmelo
71. P.M. de Palminópolis
72. P.M. de Panamá
73. P.M. de Paranaiguara
74. P.M. de Paraúna
75. P.M. de Perolândia
76. P.M. de Petrolina de Goiás
77. P.M. de Pilar de Goiás
78. P.M. de Piracanjuba
79. P.M. de Piranhas
80. P.M. de Pirenópolis
81. P.M. de Pires do Rio
82. P.M. de Planaltina
83. P.M. de Pontalina
84. P.M. de Porangatu
85. P.M. de Portelândia
86. P.M. de Porteirão
87. P.M. de Posse
88. P.M. de Professor Jamil
89. P.M. de Quirinópolis
90. P.M. de Rialma
91. P.M. de Rianópolis
92. P.M. de Rio Quente
93. P.M. de Rio Verde
94. P.M. de Rubiataba
95. P.M. de Sanclerlândia
96. P.M. de Santa Bárbara de Goiás
97. P.M. de Santa Cruz de Goiás
98. P.M. de Santa Fé de Goiás
99. P.M. de Santa Helena de Goiás
100. P.M. de Santa Izabel
101. P.M. de Santa Rita do Araguaia
102. P.M. de Santa Rita do Novo Destino
103. P.M. de Santa Rosa de Goiás
104. P.M. de Santa Tereza de Goiás
105. P.M. de Santa Terezinha de Goiás

106. P.M. de Santo Antônio da Barra
107. P.M. de Santo Antônio de Goiás
108. P.M. de Santo Antônio do Descoberto
109. P.M. São Domingos
110. P.M. de São Francisco de Goiás
111. P.M. de São João D'Aliança
112. P.M. de São João da Paraúna
113. P.M. de São Luiz de Montes Belos
114. P.M. de São Luiz do Norte
115. P.M. de São Miguel do Araguaia
116. P.M. de São Miguel do Passa Quatro
117. P.M. de São Patrício
118. P.M. de São Simão
119. P.M. de Senador Canedo
120. P.M. de Serranópolis
121. P.M. de Silvânia
122. P.M. de Simolândia
123. P.M. de Sítio D'Abadia
124. P.M. de Taquaral de Goiás
125. P.M. de Teresina de Goiás
126. P.M. de Terezópolis de Goiás
127. P.M. de Três Ranchos
128. P.M. de Trindade
129. P.M. de Trombas
130. P.M. de Turvânia
131. P.M. de Turvelândia
132. P.M. de Uirapuru
133. P.M. de Uruaçu
134. P.M. de Uruana
135. P.M. de Urutaí
136. P.M. de Varjão
137. P.M. de Valparaíso
138. P.M. de Vianópolis
139. P.M. de Vicentinópolis
140. P.M. de Vila Boa
141. P.M. de Vila Propício

PORTARIA-SECEX-RJ Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece regras para a distribuição de processos da clientela da Secex-RJ entre as suas Diretorias Técnicas

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 39 da Resolução TCU nº 240/2010, bem como o disposto na Portaria Segecex nº 19/2011, resolve:

Art.1º - Os processos relativos às unidades jurisdicionadas federais integrantes da clientela da Secex-RJ ficam vinculados às Diretorias Técnicas observando-se a distribuição de áreas temáticas previstas no Anexo I.

Art. 2º Os processos relativos a atos praticados por administrações municipais e pela administração do Estado do Rio de Janeiro ou de seus órgãos ou entidades, quando sujeitos à jurisdição do TCU, ficam vinculados às Diretorias Técnicas respeitando-se a distribuição de áreas temáticas previstas no Anexo I.

Art. 3º Em relação aos municípios, havendo impossibilidade de se determinar, de forma precisa, a área temática relacionada ao ato questionado, o processo será distribuído segundo o critério definido no Anexo II.

Art. 4º Os processos já autuados serão redistribuídos, exceto aqueles que se encontrem em grau avançado de instrução.

Parágrafo único - Consideram-se em avançado grau de instrução, para fins do disposto no “caput” deste artigo, os processos em que haja, ao menos, análise técnica (instrução ou despacho) propondo audiência, citação, oitiva, fiscalização ou adoção ou rejeição de concessão de medida cautelar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Secex-RJ nº 26/2008.

OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT
Secretário

 voltar

ANEXO I À PORTARIA-SECEX-RJ Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

DIRETORIA	UJS REGIONAIS VINCULADAS	
1ª DT	▪ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão ▪ Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ▪ Ministério do Trabalho e Emprego ▪ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ▪ Ministério do Turismo ▪ Ministério dos Transportes	▪ Ministério das Cidades ▪ Ministério do Desenvolvimento Agrário ▪ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ▪ Ministério da Integração Nacional ▪ Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ▪ Conselhos regionais
2ª DT	▪ Ministério das Relações Exteriores ▪ Ministério da Previdência Social ▪ Ministério da Cultura ▪ Ministério de Minas e Energia ▪ Ministério da Justiça ▪ Ministério da Defesa	▪ Ministério das Comunicações ▪ Ministério da Pesca e Aquicultura ▪ Justiça Federal ▪ Ministério Público da União ▪ Aeronáutica ▪ Exército ▪ Serviços Sociais
3ª DT	▪ Ministério da Educação ▪ Ministério do Esporte ▪ Ministério da Fazenda	▪ Presidência da República e suas Secretarias ▪ Marinha
4ª DT	▪ Ministério da Saúde	▪ Ministério do Meio Ambiente

ANEXO II À PORTARIA-SECEX-RJ Nº 8, DE 7 DE MARÇO DE 2012

DIRETORIA	MUNICÍPIOS		
1ª DT	- Angra dos Reis - Aperibé - Araruama - Areal - Armação dos Búzios - Cabo Frio - Italva - Mangaratiba	- Miracema - Niterói - Nova Friburgo - Petrópolis - Pinheiral - Quatis - Rio Bonito - Rio Claro	- Rio das Flores - Rio das Ostras - Rio de Janeiro (capital) - São Francisco de Itabapoana - São José do Vale do Rio Preto - São Pedro da Aldeia - Vassouras
2ª DT	- Barra do Pirai - Barra Mansa - Bom Jardim - Cachoeiras de Macacu - Cambuci - Casimiro de Abreu - Cordeiro - Engenheiro Paulo de Frontin	- Itaguaí - Macuco - Parati - Pirai - Porciúncula - Porto Real - Santa Maria Madalena - São Fidélis	- São Gonçalo - São João de Meriti - Silva Jardim - Teresópolis - Valença - Varre-Sai - Volta Redonda
3ª DT	- Arraial do Cabo - Belford Roxo - Carapebus - Comendador Levy Gasparian - Cardoso Moreira - Carmo - Conceição de Macabu - Itaocara	- Itaperuna - Magé - Maricá - Nilópolis - Nova Iguaçu - Paracambi - Paraíba do Sul - Queimados	- Quissamã - Santo Antônio de Pádua - São José de Ubá - Sapucaia - Seropédica - Tanguá - Trajano de Moraes
4ª DT	- Mesquita - Bom Jesus do Itabapoana - Campos dos Goytacazes - Cantagalo - Duas Barras - Duque de Caxias - Guapimirim - Iguaba Grande	- Itaboraí - Itatiaia - Japeri - Laje do Muriaé - Macaé - Mendes - Miguel Pereira - Natividade	- Paty do Alferes - Resende - São João da Barra - São Sebastião do Alto - Saquarema - Sumidouro - Três Rios